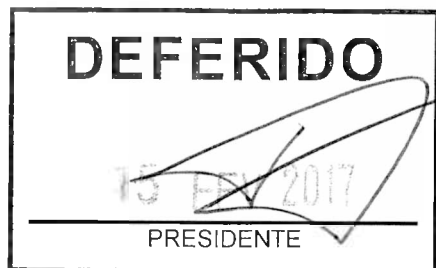


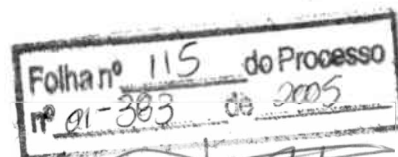
Elisete Lopes Silveira
RF 11.383 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
n.º 115	folha de informação
sob n.º 116	20/02/17

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

REQUERIMENTO

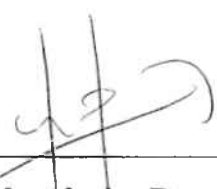
RDS

158/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 091/05, PL 274/05, PL 383/05, PL 681/05, PL 682/05, PL 799/05, PL 817/05, PL 040/06, PL 229/06, PL 584/06, PL 006/07, PL 161/07, PL 470/07, PL 558/07, PL 126/08, PL 393/08, PL 432/08, PL 436/08, PL 055/09, PL 124/09, PL 159/09, PL 261/09, PL 576/09, PL 083/10, PL 169/10, PL 170/10, PL 204/10, PL 229/10, PL 105/11, PL 179/11, PL 359/11, PL 518/11, PL 519/11, PL 602/11, PL 151/12, PL 243/13, PL ~~840/13~~, PL 133/14, PL 330/14, PL 412/14, PL ~~424/14~~, PL 045/15, PL 189/15, PL 190/15, PL 283/15, PL 088/16, PL 184/16, PL 199/16, PL 287/16, PL 356/16, PL 397/16, PL 398/16, PL 478/16, PL 479/16, PL 489/16, PL 507/16, PL 528/16, **PDL 042/05**, **PDL 010/07**, **PLO 019/01**, **PLO 009/07**, **PLO 003/08**, **PLO 004/08**, **PLO 001/10**, **PLO 002/11**, **PLO 008/13**, **PR 024/06**, **PR 014/07** e **PR 011/12**, todos de autoria do **VEREADOR ANTÔNIO DONATO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:16 15/02/2017 017214 - Protocolo Legislativo - 589.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-383 de 20.05.20.02.17 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 116

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-158/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20,02,2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

03 / 03 / 17

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 03/03/17 AO 17 HS

POR Livia

SAÍDA 30/05/17 ÀS 17 H ASS: Livia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data. Papel para informação
Documento rubricados em

Folhas de nº 117 a 171 em 30/05/17

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo

RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 383/05

Realizada a pesquisa, além da legislação eventualmente já acostada ao projeto, a respeito do assunto também foi localizado:

- Decreto Municipal nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta (dispondo, inclusive, sobre as Prefeituras Regionais, antigas Subprefeituras);
- Lei Municipal nº 10.089, de 26 de junho de 1986, que cria as Subprefeituras (terminologia atual: Prefeituras Regionais);
- Lei Municipal nº 13.399, de 01 de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo (terminologia atual: Prefeituras Regionais);
- Lei Municipal nº 13.682, de 15 de dezembro de 2003, que estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências (terminologia atual: Prefeituras Regionais);
- Lei Municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992, que institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À SGP 21 para prosseguimento (cf. fl. 113, verso).

São Paulo, 26 de maio de 2017.


Christiana Samara Chebib Lienert

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia

OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 2017

Total de referências : 1

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

1/1

Título: DECRETO Nº 57.576 01/01/2017 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

Revogação: Revoga o inciso V do art. 3º do Decreto nº 55.838/2015. (ver documento)

Notas complement.: - Decreto nº 57.577/2017 - Dispõe sobre a atribuição de competência ao Secretário de Comunicação para gerenciar e administrar os contratos e dotações orçamentárias específicas.

- Decreto nº 57.582/2017 - O cargo de Secretário Adjunto, previsto no inciso VI do art. 6º deste Decreto, fica com a denominação alterada para Secretário Executivo Adjunto.

- Decreto nº 57.585/2017 - Confere as atribuições que especifica ao Secretário Especial de Relações Governamentais.

- Decreto nº 57.642/2017 - Dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Juventude prevista neste Decreto.

- Decreto nº 57.663/2017 - Constitui, no Gabinete do Prefeito, o Grupo Técnico de Apoio à Comunicação, nos termos previstos no art. 6º deste Decreto.

Alterações: Dec. 57.642/2017 - Altera o inciso VII do art. 38 deste Decreto.

{ Back }



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 57.576, DE 1º DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal Direta tem a sua estrutura básica integrada pelas seguintes Secretarias:

- I - Secretaria do Governo Municipal - SGM;
- II - Secretaria Municipal da Fazenda - SF;
- III - Secretaria Municipal de Justiça - SMJ;
- IV - Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI;
- V - Secretaria Municipal de Gestão - SMG;
- VI - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- VII - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- VIII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;
- IX - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME;
- X - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- XI - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;
- XII - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED;
- XIII - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL;
- XIV - Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO;
- XV - Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR;
- XVI - Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo - SMTE;
- XVII - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT;
- XVIII - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
- XIX - Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;
- XX - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU;
- XXI - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT;
- XXII - Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP.

Parágrafo único. As Prefeituras Regionais vinculam-se operacional e tecnicamente à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.

Art. 2º A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, desativada pelo Decreto nº 57.263, de 29 de agosto de 2016, fica reativada por este decreto, com a denominação alterada para Secretaria Municipal de Justiça - SMJ.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Justiça - SMJ são os constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL fica organizada, nos termos deste decreto, mediante a fusão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Licenciamento.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, as atribuições afetas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e à Secretaria Municipal de Licenciamento serão exercidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

Art. 4º Ficam alteradas as denominações das seguintes Secretarias e Subprefeituras:

I - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para Secretaria Municipal da Fazenda - SF;

II - Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas para Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI;

III - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida para Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED;

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras para Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO;

V - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras para Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR;

VI - Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo para Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo - SMTE;

VII - Secretaria Municipal de Serviços para Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT;

VIII - Secretaria Municipal de Relações Governamentais para Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP;

IX - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação para Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME;

X - Secretaria Municipal de Transportes para Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT;

XI - Subprefeituras para Prefeituras Regionais - PR.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no inciso XI do "caput" deste artigo, os cargos de Subprefeito, Ref. SBP, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, ficam com a sua denominação alterada para Prefeito Regional.

Art. 5º O Prefeito será auxiliado pelos seguintes Secretários Especiais:

I - Secretário Especial de Comunicação;

II - Secretário Especial de Relações Governamentais.

Parágrafo único. A Secretaria do Governo Municipal disponibilizará aos Secretários Especiais de Comunicação e de Relações Governamentais a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 6º Compete ao Secretário Especial de Comunicação:

I - propor diretrizes da política de comunicação da Prefeitura do Município de São Paulo;

II - coordenar e supervisionar as ações de comunicação, imprensa, publicidade e programas informativos da Administração Pública Municipal, inclusive das empresas públicas

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

municipais e das sociedades de economia mista das quais o Município seja acionista majoritário;

III - prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, na área relativa à política de comunicação do governo;

IV - pesquisar e estudar os assuntos de interesse da Administração e da população, que devam ser divulgados pelos meios de comunicação, propondo ao Prefeito alternativas de orientação e ação, efetuando essa divulgação, quando pertinente;

V - estabelecer contatos com os órgãos de comunicação, visando a divulgação dos atos da Administração Pública Municipal e informar a opinião pública sobre matérias de interesse dos munícipes.

Art. 7º Compete ao Secretário Especial de Relações Governamentais:

I - conduzir o relacionamento com o Poder Legislativo Municipal;

II - coordenar as ações e assuntos de natureza parlamentar e de relacionamentos com as demais esferas legislativas.

Parágrafo único. As competências previstas no artigo 27 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, não contempladas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, passam a ser exercidas pelo Secretário do Governo Municipal.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT

Art. 8º A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT tem por finalidade incentivar, prospectar, desenvolver e implantar métodos, instrumentos e técnicas que conduzam à melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública Municipal, utilizando recursos da tecnologia da informação e comunicação, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia passa a ser o Órgão Central do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - SMTIC, previsto no Decreto nº 54.785, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria Jurídica;

II - Coordenadoria de Plataforma de Inovação - CPI, com:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Coordenação de Prospecção de Parcerias;
- c) Coordenação de Ambientes e Dados para a Inovação;

III - Coordenadoria de Inovação em Serviços Públicos - CISP, com:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Coordenação de Projetos Setoriais e Intersetoriais;
- c) Coordenação de Projetos de Apoio ao Empreendedor;

IV - Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão - CAC, com:

- a) Gabinete do Coordenador;

- b) Coordenação de Atendimento Presencial ao Cidadão;
- c) Coordenação de Atendimento Telefônico e Virtual ao Cidadão;
- V - Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital - CCCD, com:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Coordenação de Praças Digitais e sua respectiva estrutura;
- c) Coordenação dos Telecentros e sua respectiva estrutura;
- d) Coordenação de Inovação em Cultura Digital;
- e) Seção Técnica de Manutenção e Patrimônio;
- f) Seção Técnica de Atendimento ao Público;

VI - Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, com:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Coordenação de Governança e Políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- c) Coordenação de Planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, com:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Divisão Administrativa;
- c) Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- d) Divisão de Recursos Humanos;
- e) Divisão de Compras e Contratos;

VIII - órgão colegiado: o Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CMTIC, previsto nos Decretos nº 51.820, de 27 de setembro de 2010, e nº 54.785, de 23 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT a gestão administrativa do Fundo Municipal de Inclusão Digital - FUMID, previsto na Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

Art. 10. A Coordenadoria de Plataforma de Inovação tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar a prospecção e identificação de parcerias para inovação;
- II - desenvolver ambientes para dados abertos na gestão municipal e nas plataformas de transparência;
- III - elaborar projetos para a construção de ambientes inteligentes de gestão da cidade;
- IV - gerir e dar suporte a laboratórios de inovação.

Art. 11. A Coordenadoria de Inovação em Serviços Públicos tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar o desenvolvimento de projetos setoriais e intersetoriais de inovação nos serviços públicos;
- II - propor a reestruturação, implantação ou aquisição de sistemas e equipamentos, visando modernizar os processos e rotinas de trabalho, otimizando recursos e melhorando condições de atuação na prestação de serviços à população;
- III - coordenar as ações do Comitê de Usuários de Serviços Públicos da Cidade de São Paulo, previsto na Lei nº 15.410, de 11 de julho de 2011;
- IV - apoiar o desenvolvimento de projetos de inovação voltados à melhoria da prestação dos serviços públicos para empresas e empreendedores;

Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274

V - produzir relatórios que subsidiem a melhoria constante da prestação de serviços na cidade, observadas as regras de transparência na Administração Pública Municipal;

VI - atuar no aprimoramento dos serviços prestados pela Prefeitura ao cidadão por meio da internet.

Art. 12. A Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a elaboração da Política Municipal de Atendimento ao Cidadão;

II - elaborar plano de ação anual para a implementação intersetorial da Política Municipal de Atendimento ao Cidadão;

III - gerenciar os Sistemas de Atendimento ao Cidadão;

IV - articular e coordenar as ações, fluxos e procedimentos para aprimorar os serviços, alinhando os canais de atendimento às diretrizes e padrões estabelecidos na Política Municipal de Atendimento ao Cidadão;

V - realizar pesquisas de satisfação periódicas com os usuários dos serviços públicos;

VI - estimular, em parceria com as Secretarias Municipais responsáveis, ações de divulgação dos canais de atendimento e serviços existentes;

VII - assessorar os órgãos da Administração Pública Municipal na condução de seus projetos específicos de modernização de atendimento ao cidadão;

VIII - propor soluções gerenciais para o levantamento e sistematização de informações, visando o planejamento, a avaliação de desempenho e a organização dos canais de atendimento ao cidadão;

IX - definir indicadores e parâmetros de qualidade de atendimento e execução de serviços, em conjunto com os órgãos competentes;

X - propor soluções criativas e inovadoras para o atendimento ao cidadão e a realização de serviços, em parceria com os órgãos competentes.

Art. 13. A Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução da Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e o planejamento destinado à sua implantação;

II - dar publicidade às diretrizes gerais e estratégicas, normas e padrões de tecnologia da informação e comunicação, assim como às decisões e orientações expedidas pelo Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Administração Pública Municipal;

III - assessorar a avaliação dos projetos e serviços das empresas fornecedoras de bens e prestadoras de serviços de tecnologia da informação para a Administração Pública Municipal, mediante solicitação do Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação ou do Órgão Central do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - promover melhorias no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

V - elaborar planos de formação, desenvolvimento e capacitação técnica dos recursos humanos envolvidos no Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação em planejamento, governança e melhores práticas de tecnologia da informação e comunicação;

VI - exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação, propondo ao seu Presidente as matérias a serem examinadas, organizando e acompanhando as atividades necessárias ao seu funcionamento, bem como subsidiando suas deliberações;

VII - exercer a função de Secretaria Executiva da Câmara Consultiva de Inovação de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Gestão Pública, de forma a organizar e acompanhar as atividades necessárias ao seu funcionamento.

Art. 14. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - planejar, gerir, padronizar e acompanhar a execução de atividades relacionadas a:

- a) apoio administrativo;
- b) aquisições, licitações, gestão de contratos, parcerias, convênios e co-patrocínios;
- c) manutenções preventivas, corretivas e reparos;
- d) administração de suprimentos;
- e) bens patrimoniais móveis e imóveis;
- f) gestão de pessoas;
- g) programa de estágio;
- h) treinamento e capacitação profissional de servidores e parceiros da SMIT;
- i) contabilidade e execução orçamentário-financeira;
- j) tecnologia da informação;

II - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria.

Art. 15. As atribuições da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital são as previstas na Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

Art. 16. Mantidas as respectivas estruturas organizacionais, ficam alteradas as seguintes unidades da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital:

I - a Coordenação de Desenvolvimento de Projetos para Serviços e Tecnologias Digitais passa a denominar-se Coordenação de Inovação em Cultura Digital;

II - a Coordenação de Gestão de Parcerias passa a denominar-se Coordenação de Prospecção de Parcerias e fica subordinada à Coordenadoria de Plataforma de Inovação.

Art. 17. A Assessoria Econômico-Financeira, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços passa a denominar-se Coordenadoria de Administração e Finanças, ficando subordinada à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

Parágrafo único. As unidades abaixo relacionadas, com suas atribuições, pessoal, contratos, bens patrimoniais e acervo, ficam transferidas do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços, para a Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, com seus respectivos cargos em comissão, exceto os constantes dos Anexos V e VI:

I - a Divisão Administrativa;

II - a Divisão Técnica de Contabilidade e Orçamento, com a denominação alterada para Divisão de Contabilidade e Orçamento;

III - a Divisão Técnica de Frotas e Oficinas, com a denominação alterada para Divisão de Recursos Humanos;

IV - Divisão Técnica de Licitação e Cadastramento, com a denominação alterada para Divisão de Compras e Contratos.

Art. 18. O artigo 18 do Decreto nº 55.838, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A migração dos processos administrativos em papel para o SEI será feita de maneira gradual, conforme cronograma de implantação definido pelo Órgão Gestor do SEI e pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia." (NR)

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT são os constantes do Anexo II deste decreto, no qual se discriminam as referências de vencimento, as formas de provimento, as denominações e as lotações, conforme consignado na sua coluna "Situação Nova".

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS - SMDP

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP tem por finalidade elaborar diretrizes, formular, coordenar, articular e executar políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado e para a instituição de plano de desestatização do Município de São Paulo, visando a melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e maior eficiência administrativa da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário, com:
 - a) Chefia de Gabinete;
 - b) Assessoria Técnica;
 - c) Assessoria Jurídica;
- II - Coordenação de Planejamento Estratégico - CPE;
- III - Coordenação de Parcerias e Mobilização de Ativos - CPMA;
- IV - Coordenação de Desestatização - CD;
- V - Supervisão de Administração e Finanças - SAF.

Art. 22. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário;
- II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário;
- III - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Art. 23. Compete ao Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 24. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP, sob a orientação do Secretário Municipal, compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Titular da Pasta, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 25. A Assessoria Técnica tem por atribuição assessorar o Gabinete do Secretário, nas seguintes atividades:

- I - elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de embasamento para as decisões, determinações e despachos do Secretário;
- II - desenvolver estudos e atividades relacionados à área de atuação da Secretaria;
- III - prestar assessoria técnica ao Secretário Municipal, ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, incluindo o assessoramento em assuntos parlamentares e de comunicação.

Art. 26. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

- I - realizar atividades de consultoria e assessoramento jurídico interno;
- II - emitir pareceres em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria;
- III - analisar e propor soluções, de caráter jurídico, para os assuntos que lhe sejam cometidos pelo Secretário Municipal;
- IV - estudar, propor e sugerir alternativas em consultas formuladas pelas unidades da Secretaria;

V - instruir pedidos de informação encaminhados ao Secretário Municipal por órgãos de controle externo;

VI - prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura em processos que envolvam a Secretaria;

VII - assessorar a elaboração de atos normativos e nos processos de licitação e nas contratações, bem como analisar juridicamente minutas de editais, contratos, convênios e parcerias em geral;

VIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua área de atuação.

Art. 27. A Coordenação de Planejamento Estratégico tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Secretário na elaboração e no acompanhamento de plano estratégico de parcerias e de desestatização no âmbito do Município de São Paulo, propondo as diretrizes, prioridades, metas e indicadores que deverão balizar os projetos e ações da Pasta;

II - analisar informações e subsídios coletados perante os órgãos internos e externos, além de outras fontes, para projetar cenários estratégicos que possam influenciar as tomadas de decisão relativas às competências da Pasta;

III - identificar e propor oportunidades de novas parcerias;

IV - estabelecer indicadores de resultados da atuação da Secretaria;

V - elaborar relatórios de gestão nos assuntos relativos à área de atuação da Secretaria.

Art. 28. A Coordenação de Parcerias e Mobilização de Ativos tem as seguintes atribuições:

I - definir os modelos de negócios e coordenar a estruturação de projetos de concessões, parcerias e outros projetos de interesse público, incluindo mobilização e desmobilização de ativos mobiliários;

II - articular-se com os órgãos e entidades públicos e privados envolvidos com a modelagem de parcerias e projetos estratégicos, atuando na coordenação dos trabalhos e subsidiando o Secretário com as informações necessárias à tomada de decisões;

III - assistir o Secretário na gestão dos ativos, transferidos pelo Município ou que tenham sido adquiridos a qualquer título, destinados à estruturação de garantias a projetos estratégicos ou à exploração a qualquer título.

Art. 29. A Coordenação de Desestatização tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Secretário na elaboração e execução do plano municipal de desestatização;

II - assistir o Secretário na definição dos serviços e ativos mobiliários municipais passíveis de desestatização;

III - coordenar a avaliação econômica dos ativos mobiliários envolvidos no plano municipal de desestatização;

IV - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados que estejam direta ou indiretamente vinculados ao plano municipal de desestatização para a execução das ações e cumprimento dos cronogramas estabelecidos nesse plano.

Art. 30. A Supervisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - gerir os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e os equipamentos de informática;

II - gerir os eventos funcionais dos servidores;

III - adquirir bens e serviços;

IV - administrar os bens patrimoniais móveis;

V - providenciar serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria e realização dos serviços de manutenção predial.

Art. 31. A Assessoria Técnico-Jurídica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, passa a denominar-se Assessoria Jurídica, ficando subordinado ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias.

Art. 32. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias são os constantes do Anexo III deste decreto, no qual se discriminam as referências de vencimento, as formas de provimento, as denominações e as lotações, conforme consignado na sua coluna "Situação Nova".

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC

Art. 33. Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, as seguintes unidades:

I - a Coordenação de Políticas para as Mulheres, com Gabinete do Coordenador;

II - a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, com Gabinete do Coordenador.

Art. 34. Em decorrência do disposto no artigo 37 deste decreto, as estruturas organizacionais com suas atribuições, pessoal, contratos, bens patrimoniais, acervo, recursos orçamentários e cargos de provimento em comissão constantes do Anexo IV ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, na seguinte conformidade:

I - da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM:

a) a Supervisão de Equipamentos, com seus equipamentos regionalizados, para a Coordenação de Políticas para as Mulheres;

b) o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, criado pelo Decreto nº 56.702, de 9 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 57.428, de 1º de novembro de 2016;

II - da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SMPIR:

a) o Observatório de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, para a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial;

b) a Supervisão de Ações Regionalizadas, da Coordenação de Ações Afirmativas, com os Centros de Referência Regionais Sul 1, Sul 2, Centro Oeste, Leste 1, Leste 2, Norte 1 e Norte 2, para a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial;

c) o Conselho Municipal de Igualdade Racial, criado pela Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013;

d) o Conselho Municipal dos Povos Indígenas, criado pelo Decreto nº 52.146, de 28 de fevereiro de 2011;

e) a Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas - CAPC, prevista no Decreto nº 57.557, de 21 de dezembro de 2016;

f) a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução da Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, prevista no Decreto nº 57.557, de 2016.

Art. 35. Em decorrência da organização ora estabelecida e, especialmente, do disposto no artigo 37 deste decreto, ficam suprimidas as unidades a seguir discriminadas:

I - da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM, com as respectivas estruturas organizacionais:

a) o Gabinete do Secretário, com a Chefia de Gabinete, a Assessoria Técnico-Jurídica, a Assessoria de Participação e Controle Social e a Assessoria de Ações Temáticas;

b) a Coordenação de Enfrentamento à Violência, com o Gabinete do Coordenador, a Divisão de Fortalecimento da Rede de Atendimento, a Divisão de Ações Preventivas e a Divisão de Acesso à Justiça;

c) a Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres, com o Gabinete do Coordenador, a Divisão de Incentivo à Atividade Produtiva e a Divisão de Alternativa de Renda;

d) a Supervisão de Administração e Finanças;

II - da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SMPRI, com as respectivas estruturas organizacionais:

a) o Gabinete do Secretário, com a Chefia de Gabinete, a Assessoria Técnico-Jurídica e a Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais;

b) a Coordenação de Ações Afirmativas, com o Gabinete do Coordenador e a Supervisão de Ações Programáticas, excetuando-se a Supervisão de Ações Regionalizadas;

c) a Coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais, com o Gabinete do Coordenador;

d) a Supervisão de Administração e Finanças.

Art. 36. As atribuições, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários e financeiros das unidades suprimidas no artigo 35 deste decreto ficam transferidos, na seguinte conformidade:

I - do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, e do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, para o Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

II - da Coordenação de Enfrentamento à Violência e da Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, para a Coordenação de Políticas para as Mulheres, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

III - da Coordenação de Ações Afirmativas e da Coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, para a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

IV - da Supervisão de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, e da Supervisão de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para a Supervisão Geral de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão das unidades previstas neste artigo ficam transferidos na conformidade dos anexos integrantes deste decreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Com fundamento na estruturação e alinhamento das competências constantes deste decreto, ficam inativados os órgãos a seguir discriminados:

I - a Secretaria Municipal de Licenciamento;

II - a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III - a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV - a Secretaria Executiva de Comunicação.

Art. 38. Em decorrência da organização ora estabelecida e, especialmente, do disposto no artigo 37 deste decreto, as estruturas organizacionais da Administração Direta, com suas atribuições, pessoal, contratos, bens patrimoniais, acervo e recursos orçamentários e a vinculação das entidades da Administração Indireta, ficam transferidas, na seguinte conformidade:

I - para o Gabinete do Prefeito:

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

a) da Secretaria Executiva de Comunicação - SECOM, a Coordenação de Imprensa, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, destinados ao apoio técnico para a consecução das funções do Secretário Especial de Comunicação;

b) da Secretaria do Governo Municipal - SGM:

1. a Coordenação de Publicidade, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, destinados ao apoio técnico para a consecução das funções do Secretário Especial de Comunicação;

2. a Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito;

II - para a Secretaria do Governo Municipal - SGM:

a) da Secretaria Municipal de Relações Governamentais - SMRG:

1. a Coordenação de Assuntos Parlamentares e Administrativos, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, com a denominação alterada para Coordenação de Assuntos Legislativos, destinados ao apoio técnico para a consecução das funções do Secretário Especial de Relações Governamentais;

2. a Coordenação de Articulação Política e Social, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, com a denominação alterada para Coordenação de Articulação e Avaliação de Políticas de Governo;

3. a Coordenadoria de Participação em Planejamento e Orçamento - CPPO, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, com a denominação alterada para Coordenação de Diálogo e Participação Social;

4. o Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos - CPOP, criado pelo Decreto nº 54.837, de 13 de fevereiro de 2014, e o Comitê de Acompanhamento Legislativo - CAL, criado pelo Decreto nº 55.969, de 3 de março de 2015;

b) da Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI:

1. a Coordenação para Assuntos Federativos, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, com a denominação alterada para Coordenação de Assuntos Federativos e Metropolitanos;

2. a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros de Outros Entes Federativos ao Município de São Paulo, instituída pelo Decreto nº 55.478, de 4 de setembro de 2014;

III - para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, da Secretaria Municipal de Gestão:

a) a Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, com sua respectiva estrutura hierárquica e seus cargos de provimento em comissão;

b) a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Inovação em Serviços Públicos - CACISP, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, com a denominação alterada para Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão;

c) o Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CMTIC;

d) a Empresa Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM;

IV - para a Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO, da Secretaria Municipal de Serviços - SES:

a) o Departamento de Iluminação Pública - ILUME, com seus respectivos cargos de provimento em comissão e a gestão do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUNDIP;

b) o Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP;

V - para a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR, da Secretaria Municipal de Serviços - SES:

a) o Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, com seus respectivos cargos de provimento em comissão;

b) a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB;

VI - para a Secretaria Municipal de Gestão - SMG, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL:

a) o Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI, com seus respectivos cargos de provimento em comissão;

b) a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT, criada pelo Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, reorganizada pelo Decreto nº 56.268, de 22 de julho de 2015, alterado pelo Decreto nº 56.914, de 5 de abril de 2016;

c) a Comissão de Análise Integrada de Assuntos Fundiários - CAIAF, criada pelo Decreto nº 56.268, de 2015;

VII - para a Secretaria Municipal de Justiça - SMJ:

a) a Procuradoria Geral do Município - PGM, com sua estrutura organizacional e seus respectivos cargos de provimento em comissão;

b) a Controladoria Geral do Município - CGM, com sua estrutura organizacional e seus respectivos cargos de provimento em comissão;

VIII - para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR, com seus respectivos cargos de provimento em comissão.

Art. 39. Em decorrência da organização ora estabelecida e, especialmente, do disposto no artigo 37 deste decreto, ficam suprimidas as unidades a seguir discriminadas:

I - da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, a Coordenação de Assuntos Metropolitanos e Estaduais;

II - da Secretaria Executiva de Comunicação, a Coordenação de Administração e Finanças.

Art. 40. As atribuições, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários e financeiros e os cargos de provimento em comissão das unidades suprimidas no artigo 39 deste decreto ficam transferidos na seguinte conformidade:

I - da Coordenação para Assuntos Metropolitanos e Estaduais, da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, para a Coordenação para Assuntos Federativos e Metropolitanos, da Secretaria do Governo Municipal;

II - da Coordenação de Administração e Finanças, da Secretaria Executiva de Comunicação, para a Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria do Governo Municipal.

Parágrafo único. Os cargos de Coordenador Geral, Ref. DAS-14, das Coordenações previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo ficam transferidos na conformidade do Anexo III deste decreto.

Art. 41. Ficam transferidos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - para o Gabinete do Prefeito, o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, da Secretaria Executiva de Comunicação;

II - para a Secretaria do Governo Municipal, o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III - para a Secretaria Municipal de Justiça:

a) o cargo de Controlador Geral do Município, Símbolo SM, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, da Controladoria Geral do Município, com a denominação alterada para Secretário Municipal;

b) o cargo de Procurador Geral Adjunto, Símbolo SAD, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Procurador Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município, com a denominação alterada para Secretário Adjunto;

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

c) o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

d) para a Controladoria Geral do Município, o cargo de Controlador Adjunto, Símbolo CAD, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Controlador Geral, da Controladoria Geral do Município, com a denominação alterada para Controlador Geral;

IV - para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Licenciamento;

V - para a Secretaria Municipal de Gestão:

a) o cargo de Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SEA, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Secretário-Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação;

b) o cargo de Secretário Adjunto, Símbolo SAD, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com a denominação alterada para Secretário Executivo Adjunto;

c) o cargo de Secretário Adjunto, Símbolo SAD, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a denominação alterada para Secretário Executivo Adjunto;

VI - para a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR, o cargo de Secretário Adjunto, Símbolo SAD, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Licenciamento.

Parágrafo único. Os cargos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo destinam-se ao auxílio dos Secretários Especiais de Comunicação e de Relações Governamentais, respectivamente.

Art. 42. Ficam transferidos para o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto n° 45.751, de 4 de março de 2005, os cargos constantes do Anexo VII deste decreto.

Art. 43. As Secretarias Municipais deverão criar seus respectivos Conselhos de Gestão, órgãos colegiados de caráter consultivo, com a finalidade de subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º Os Conselhos de Gestão serão compostos por até 7 (sete) integrantes, com notório saber na área de atuação da Secretaria, com livre indicação pelo Prefeito.

§ 2º As atribuições dos integrantes dos Conselhos de Gestão serão consideradas como serviço público relevante, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 3º As Secretarias Municipais disponibilizarão os recursos físicos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao efetivo e regular funcionamento dos Conselhos.

Art. 44. A Secretaria Municipal da Fazenda - SF, a Secretaria Municipal de Gestão - SMG e as demais Secretarias Municipais envolvidas na organização ora estabelecida adotarão as providências necessárias para o cumprimento deste decreto, a contar da data de sua publicação.

Art. 45. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverão apresentar à Secretaria Municipal de Gestão - SMG, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proposta de reestruturação administrativa, observadas as diretrizes de desenvolvimento institucional emanadas daquela Pasta, em especial:

I - definição de nova estrutura hierárquica, atendendo as seguintes premissas:

a) agilidade no atendimento às demandas dos cidadãos, com redução dos níveis hierárquicos;

b) direcionamento para os resultados e a execução do programa de metas;

c) priorização do aumento da eficiência, simplificação de procedimentos e pertinência funcional;

d) priorização das áreas-fim dos órgãos;

II - redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento em comissão de cada órgão, a serem destinados ao Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, e revogado o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 55.838, de 15 de janeiro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de janeiro de 2017, 463º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de janeiro de 2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/01/2017, p. 1-9 c. todas, 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND SUBPREFEITURA

Total de referências : 1

Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 10.089 26/06/1986 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria Subprefeituras, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 45/1986 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Notas complem.: - Decreto nº 25.085/1987 - Altera a denominação e a composição das Subprefeituras, que passam a chamar-se Coordenadorias das Administrações Regionais.

- Decreto nº 25.126/1987 - O cargo de Secretario Geral das Subprefeituras passa a denominar-se Secretario das Administrações Regionais e os cargos de Subprefeito da Se, Vila Maria, Santo Amaro, Penha e São Miguel Paulista, passam a denominar-se Coordenador da Zona Centro, Zona Norte, Zona Sul, Zona Oeste e Zona Leste.

- Decretos nºs 27.626/1989 e 27.627/1989 - Transferem cargos das Coordenadorias das Administrações Regionais para a SAR, mantidas as atuais formas de provimento e referencia, constantes da Tabela I anexa a esta Lei.

- Decreto nº 27.642/1989 - Subordina diretamente a SAR as Administrações Regionais.

- Decreto nº 28.057/1989 - Transfere cargo da SAR para a SGM.

- Decreto nº 28.601/1990 - Transfere para a SGM cargos que especifica.

- Decreto nº 28.737/1990 - Altera a denominação do cargo de Chefe de Gabinete, criado por esta Lei.

- Decreto nº 34.819/1995 - Remaneja cargos da SAR.

- Decreto nº 39.510/2000 - Dispoe sobre a implantação das Subprefeituras, criadas por esta Lei.

- Decreto nº 39.530/2000 - Altera a denominação da Secretaria das Administrações Regionais para Secretaria Geral das Subprefeituras.

- Decreto nº 39.534/2000 - Revoga o Decreto nº 39.510/2000, que dispoe sobre a implantação das Subprefeituras, criadas por esta Lei.

- Decreto nº 39.535/2000 - Revoga o Decreto nº 39.530/2000.

- Decreto nº 40.248/2001 - Denomina Ouvidor Geral 1 (um) cargo de Assessor Especial, constante desta Lei, mantidas a referencia e a forma de provimento.

Alterações: Lei 10.370/1987 - Altera a forma de provimento dos cargos de Subprefeito criados por esta Lei.

[\[Back \]](#)

Cria Subprefeituras, e dá outras providências.

Proc. Nº 01-0383/2005 Ps. 147

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na Prefeitura do Município de São Paulo, 5 (cinco) SUBPREFEITURAS, assim denominadas e constituídas:

I - SUBPREFEITURA DA SÉ - SP/SÉ - abrangendo as Administrações Regionais da Sé, Pinheiros e Lapa;

II - SUBPREFEITURA DE VILA MARIA - SP/VIMAR - abrangendo as Administrações Regionais de Vila Maria, Santana, Vila Guilherme, Tucuruvi, Freguesia do Ó, Pirituba, Perus e Casa Verde;

III - SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO - SP/SAMARO - abrangendo as Administrações Regionais de Santo Amaro, Campo Limpo, Butantã, Vila Mariana, Jabaquara, Ipiranga e Capela do Socorro/Parelheiros;

IV - SUBPREFEITURA DA PENHA - SP/PE - abrangendo as Administrações Regionais da Penha, Moóca, Sapopemba, Vale do Aricanduva e Vila Prudente;

V - SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA - SP/MIG - abrangendo as Administrações Regionais de São Miguel Paulista, Ermelino Matarazzo, Itaquerá, Guaianazes, Itaim Paulista e São Mateus.

§ 1º - A sede de cada Subprefeitura situar-se-á nas dependências da Administração de mesma denominação.

§ 2º - As atuais Administrações Regionais ficam diretamente subordinadas à Subprefeitura de sua Região, mantidas as estruturas e competências.

Art. 2º - Cada Subprefeitura será administrada por um Subprefeito, nomeado livremente em comissão, pelo Prefeito dentre profissionais engenheiros.

Parágrafo Único - O cargo de Subprefeito fica classificado na Referência DA-16, ora criada e incluída na escala de vencimentos do Quadro Geral do Pessoal, Parte B, fixado o seu valor em Cz\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos cruzados).

Art. 3º - Compete ao Subprefeito:

I - Coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento das atividades e programas das Administrações Regionais a ele subordinadas;

II - Propor programas de obras e serviços, ouvidos seus Administradores Regionais;

III - Opinar sobre as propostas orçamentárias elaboradas pelas Administrações Regionais;

IV - Indicar eventuais deficiências detectadas nas Administrações Regionais, propondo soluções adequadas;

V - No âmbito de sua Subprefeitura, representar administrativamente a Prefeitura;

VI - Propor ao Secretário Geral das Subprefeituras, oportunamente, a representação, na Subprefeitura, das Secretarias Municipais de Abastecimento; Educação e Bem Estar Social; Higiene e Saúde; Cultura; Transportes; Finanças; Defesa Social e Coordenadoria Geral de Esportes;

VII - Oferecer subsídios para o planejamento urbano regional, alterações de divisas e desmembramento das Administrações Regionais;

VIII - Incentivar a participação comunitária nas decisões de seu interesse e dinamizar as relações de colaboração recíproca entre a Prefeitura e a Comunidade;

IX - Supervisionar os trabalhos das COMDECS - Comissões Distritais de Defesa Civil;

X - Apresentar relatórios de suas atividades.

Art. 4º - A atual Secretaria das Administrações Regionais passa a denominar-se Secretaria Geral das Subprefeituras - SEGESP, mantida a estrutura administrativa estabelecida na Lei nº 8.513, de 3 de janeiro de 1.977.

Art. 5º - O cargo de Secretário das Administrações Regionais, constante do Anexo II, Grupo I, da Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1.974, com a modificação introduzida pelo Decreto nº 14.315, de 4 de fevereiro de 1.977, passa a denominar-se Secretário Geral das Subprefeituras.

Art. 6º - Compete ao Secretário Geral das Subprefeituras, além das atribuições previstas na Lei nº 8.513, de 3 de janeiro de 1.977, e no Decreto nº 14.315, de 4 de fevereiro de 1.977:

I - Expedir instruções administrativas de caráter normativo e geral;

II - Coordenar e harmonizar a ação dos Subprefeitos, de forma a obter o integral cumprimento do plano de ação da Prefeitura, respeitadas as necessidades e peculiaridades de cada Subprefeitura.

Art. 7º - Cumprirá ao Executivo, por decreto, efetivar a organização, estrutura, execução e implantação dos órgãos ora criados.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta lei a Tabela I, anexa, observado o seguinte:

a) ficam criados os cargos que, não figurando na "Situação Atual", figurem na "Situação Nova";

b) ficam mantidos, com as transformações efetuadas, os constantes em ambas as situações.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de Junho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração

WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário das Administrações Regionais

ALEX FREDA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de Junho de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

TABELA I, ANEXA A LEI Nº 10.089, DE 26 DE Junho DE 1.986

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO
				01. Subprefeito da Sé, de Vila Ma ria, de Santo Amaro e da Pe nha e S. Miguel Paulista	5	DA-16	Livre Provimento pelo Prefeito, dentre pro fissionais engenhei ros.
				02. Chefe de Gabi nete	5	DA-14	Livre Provimento pelo Prefeito.
				03. Assessor Jurídico Chefe	5	DA-13	Livre Provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares da carreira de Procurador níveis II, III ou IV (1 em cada Subprefei tura)
				04. Superintenden te de Obras	5	DA-13	Livre Provimento, pelo Prefeito, em comissão, (1 em cada Subprefei tura).
				05. Procurador As sessor	5	DA-12	Livre Provimento, pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Procurador, níveis II, III ou IV (1 em cada Subprefeitura)
				06. Assistente Téc nico	5	DA-12	Livre Provimento, pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares de car go da carreira de Conta dor (1 em cada Subprefei tura).
Secretário das Ad ministrações Regio nais	1	S M	Livre Provimento pelo Prefeito	07. Secretário Ge ral das Subpre feições	1	S M	Livre Provimento pelo Prefeito
Chefe de Assessoria Técnica de Assun tos Jurídicos da Secretaria das Adm nistrações Regio nais	1	DA-13	Livre Provimento pelo Prefeito, dentre por tadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais	08. Chefe de Asses soria Técnica de Assuntos Ju rídicos da Se cretaria Geral das Subprefeitu ras.	1	DA-13	Livre Provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares do car go da carreira de Pro curador, níveis II, III ou IV
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos	6	DA-12	Livre Provimento pelo Prefeito, dentre Bacha reis em Ciências Jurídicas e Sociais	09. Assessor Téc nico de Assun tos Jurídicos	6	DA-12	Livre Provimento, pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares de car go da carreira de Pro curador, níveis II, III ou IV
Assistente	60	DA-11	Livre Provimento pelo Prefeito, dentre porta dores de títulos uni versitários (3 por AR)	10. Assistente Técni co	60	DA-11	Livre Provimento, pelo Prefeito, em comissão, dentre portadores de título: universitário (2 por AR) e livre pro vimento pelo Prefeito, em comissão, dentre ti tulares de cargo de ca reira de Procurador, ní veis II, III ou IV (1 por AR).
Assistente Jurídico - SGTI	1	DA-11	Livre Provimento pe lo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diplo ma de Bacharel de Ciências Jurídicas e Sociais.	11. Assistente Jurídico - SGTI	1	DA-11	Livre Provimento pe lo Prefeito, em co missão, dentre titu lares de cargo da carreira de Procura dor, níveis II, III ou IV
				12. Assistente Técnico	27	DA-11	Livre Provimento pe lo Prefeito, em co missão, dentre porta dores de título uni versitário (2 por AR) e livre provimen to pelo Prefeito, em comissão, dentre ti tulares de cargo da carreira de Procura dor, níveis II, III ou IV (1 por AR).

Base de dados : legis

Pesquisa : 13399

Total de referências : 1

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 13.399 01/08/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Subprefeituras no Município de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 546/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.237/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere a execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos municipais, bem como de pequenas obras.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.238/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere as competencias para o cumprimento e a fiscalização de serviços relativos a limpeza publica.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.239/2002 - Regulamenta esta Lei, disciplinando a execução de obras e serviços. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 42.561/2002 - Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes desta Lei.

- Lei nº 13.682/2003 - Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras, criadas por esta Lei, cria os respectivos cargos de provimento em comissão.

- Decreto nº 44.253/2003 - Dispoe sobre a criação de Portal de Intermediação, destinado a realocar servidores municipais que tenham interesse em fazer parte do Quadro de Pessoal das Subprefeituras.

- Decreto nº 45.713/2005 - Modifica parcialmente a estrutura organizacional das Subprefeituras, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

- Decreto nº 45.731/2005 - Altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Alterações: Lei 13.682/2003 - Art. 22 - Prorroga ate final de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; Lei 13.716/2004 - Art. 25 - Altera o inciso II do art. 12 desta Lei.; Lei 13.939/2004 - Prorroga por mais 365 dias o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; Lei 14.059/2005 - Altera o item 2 do art. 7º desta Lei.; Lei 15.764/2013 - Substitui o Anexo I pelo Anexo XV da Lei nº 15.764/2013 e altera o art. 7º desta Lei.

[[Back](#)]

LEI N° 13.399, DE 1° DE AGOSTO DE 2002**(Projeto de Lei n° 546/01, do Executivo)**

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1° - Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras no Município de São Paulo, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

CAPÍTULO II
DAS SUBPREFEITURAS
SEÇÃO I
FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3° - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4° - As Subprefeituras, órgãos da Administração Direta, serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5° - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV - coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

V - compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;

VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;

VII - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

IX - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

X - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único - As diretrizes mencionadas nos incisos III, IV, VI e VIII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região metropolitana, ouvidas as Subprefeituras.

Art. 6° - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único - O orçamento municipal, a partir da aprovação desta lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência das Subprefeituras, independentemente do estágio específico de descentralização.

SEÇÃO II
LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7° - Ficam criadas no Município de São Paulo 31 (trinta e uma) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados e indicados no Anexo I, parte integrante desta lei:

- 1 - Perus: Anhangüera, Perus;
- 2 - Pirituba: Jaraguá, Pirituba, São Domingos;
- 3 - Freguesia/Brasilândia: Freguesia do Ó, Brasilândia;
- 4 - Casa Verde/Cachoeirinha: Casa Verde, Cachoeirinha, Limão;
- 5 - Santana/Tucuruvi: Mandaqui, Santana, Tucuruvi;
- 6 - Tremembé/Jaçanã: Jaçanã, Tremembé;
- 7 - Vila Maria/Vila Guilherme: Vila Maria, Vila Guilherme, Vila Medeiros;
- 8 - Lapa: Barra Funda, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina, Jaguaré, Jaguaré;
- 9 - Sé: Consolação, Santa Cecília, Bom Retiro, República, Sé, Bela Vista, Liberdade, Cambuci;
- 10 - Butantã: Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia;
- 11 - Pinheiros: Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista;
- 12 - Vila Mariana: Vila Mariana, Saúde, Moema;
- 13 - Ipiranga: Cursino, Ipiranga, Sacomã;
- 14 - Santo Amaro: Santo Amaro, Campo Belo, Campo Grande;
- 15 - Jabaquara: Jabaquara;
- 16 - Cidade Ademar: Cidade Ademar, Pedreira;
- 17 - Campo Limpo: Campo Limpo, Capão Redondo, Vila Andrade;
- 18 - MBoi Mirim: Jardim Ângela, Jardim São Luiz;
- 19 - Socorro: Socorro, Cidade Dutra, Grajaú;
- 20 - Parelheiros: Marsilac, Parelheiros;
- 21 - Penha: Penha, Cangaíba, Vila Matilde, Arthur Alvim;
- 22 - Ermelino Matarazzo: Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa;
- 23 - São Miguel: São Miguel, Vila Jacuí, Jardim Helena;
- 24 - Itaim Paulista: Itaim Paulista, Vila Curuçá;
- 25 - Moóca: Brás, Água Rasa, Moóca, Pari, Belém, Tatuapé;
- 26 - Aricanduva: Carrão, Aricanduva, Vila Formosa;
- 27 - Itaquera: Itaquera, Parque do Carmo, Cidade Lder, José Bonifácio;
- 28 - Guaianases: Guaianases, Lajeado;
- 29 - Vila Prudente/Sapopemba: Sapopemba, São Lucas, Vila Prudente;
- 30 - São Mateus: São Mateus, São Rafael, Iguatemi;
- 31 - Cidade Tiradentes: Cidade Tiradentes.

SEÇÃO III
DO SUBPREFEITO

Art. 8° - Os cargos de Subprefeito serão de livre nomeação pela Prefeita, em conformidade com o "caput" do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9° - É da competência do Subprefeito:

I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeita;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274

X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;

XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;

XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;

XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;

XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;

XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;

XX - proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;

XXI - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

XXII - nomear os ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura;

XXIII - propor a realização de concurso público;

XXIV - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;

XXV - promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes do nível central;

XXVI - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;

XXVII - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e propor a celebração desses convênios com órgãos e instituições internacionais, no âmbito de sua competência;

XXVIII - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.

Parágrafo único - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério de cada Subprefeito, na forma prevista em decreto.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS fica transformada na Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, cabendo-lhe:

- I - dar apoio gerencial e administrativo às decisões da Prefeitura sobre o desempenho das Subprefeituras e suas solicitações;
- II - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras;
- III - criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;
- IV - propor à Prefeitura e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;
- V - avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Subprefeituras.

Art. 11 - As Subprefeituras terão a estrutura básica prevista no artigo 12 desta lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Art. 12 - Fica criada, compondo o diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência:

- I - Chefia de Gabinete, à qual competirá o apoio necessário às funções do Subprefeito, além de ação integrada aos assuntos jurídico, administrativo, técnico, de comunicação e de tecnologia de informação, bem como substituir o Subprefeito em seus eventuais impedimentos;

- II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, responsável pelas ações nas áreas de trabalho, assistência social, abastecimento, esporte, lazer e cultura e atividades afins;
 - III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à qual competirá o planejamento urbano, habitacional e dos transportes, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins;
 - IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, à qual caberá a manutenção das vias públicas, da rede de drenagem, da limpeza urbana, a conservação de áreas verdes e de próprios municipais e atividades afins;
 - V - Coordenadoria de Projetos e Obras Novas, responsável pela elaboração, execução e gerenciamento de projetos e obras novas, inclusive próprios municipais e atividades afins;
 - VI - Coordenadoria de Educação, à qual caberá execução e gerenciamento dos serviços da área, além dos recursos humanos e financeiros da Educação e atividades afins;
 - VII - Coordenadoria de Saúde, responsável pelas ações de assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, recursos humanos e financeiros da Saúde e atividades afins;
 - VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, à qual caberá a administração geral, orçamentária e financeira e de recursos humanos no âmbito das Subprefeituras, além de atividades afins.
- Parágrafo único - Aos Coordenadores responsáveis pelas áreas mencionadas neste artigo compete executar, no âmbito da Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, coordenar e controlar as atividades a eles subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequados, prever e controlar, no âmbito de sua área administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na instância que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de acordo com o disposto em decreto.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS SEÇÃO I DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 - O procedimento de implantação das Subprefeituras ora criadas terá início imediato, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:

- I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes nas atuais Administrações Regionais e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;
- II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e as Subprefeituras, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;
- III - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;
- IV - avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;
- V - elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;
- VI - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;
- VII - adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas das Administrações Regionais, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pelas Subprefeituras, a partir da vigência desta lei.

SEÇÃO II DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14 - Os procedimentos de implantação das Subprefeituras ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSM, com as seguintes competências:

- I - auxiliar a Prefeitura nos assuntos relativos à implantação das Subprefeituras;
- II - acompanhar e supervisionar o processo de implantação das Subprefeituras;
- III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação das Subprefeituras;
- IV - garantir às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal das próprias Administrações Regionais;
- V - coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - As incumbências atualmente afetas à Secretaria de Implementação das Subprefeituras serão atribuídas às Subprefeituras e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência, quando da completa implementação das Subprefeituras.

SEÇÃO III DAS SEDES DAS SUBPREFEITURAS

Art. 15 - A constituição da Gestão Regional da Cidade em unidades territoriais, deverá ser reconhecida no Plano Diretor, devendo as sedes das Subprefeituras serem instaladas em locais adequados às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.

Parágrafo único - O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédios próprios às funções das Subprefeituras, mediante construção, desapropriação ou reforma.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 16 - A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional das Subprefeituras, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 17 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único - Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais e nas Administrações Regionais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional das Subprefeituras.

Art. 18 - Ficam transferidas da Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS para a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSM os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a consecução de suas atribuições.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos semelhantes, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para as Subprefeituras das respectivas áreas geográficas onde estiverem sediadas.

Art. 20 - As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para as Subprefeituras terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Art. 21 - No prazo máximo de 18 meses após a aprovação desta lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, as estruturas organizacionais de cada uma das Subprefeituras e as novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as de modo a evitar a duplicidade.

Parágrafo único - As novas estruturas centrais exercerão funções de apoio direto à Prefeitura e terão competências de coordenação, planejamento, normatização geral e controle institucional, além das competências executivas mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 22 - Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II DO PESSOAL

Art. 23 - Ficam criados no Quadro de Profissionais da Administração, da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento indicadas, os cargos em comissão constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo II desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Parágrafo único - Os demais cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei ficam alterados, na conformidade do disposto na coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 24 - Os cargos de Chefe de Gabinete de Subprefeitura serão providos por ato da Prefeitura nas Subprefeituras criadas por esta lei, mediante indicação do Subprefeito.

Art. 25 - Fica instituída a referência "SP", aplicada ao cargo de Subprefeito, com valor correspondente àquele atribuído à referência "SM", passando a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas nas Subprefeituras.

SEÇÃO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 27 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos dos artigos 17 a 26 desta lei.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 29 - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para cada Subprefeitura.

Art. 30 - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei esteja totalmente implantado até 31/12/2004.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

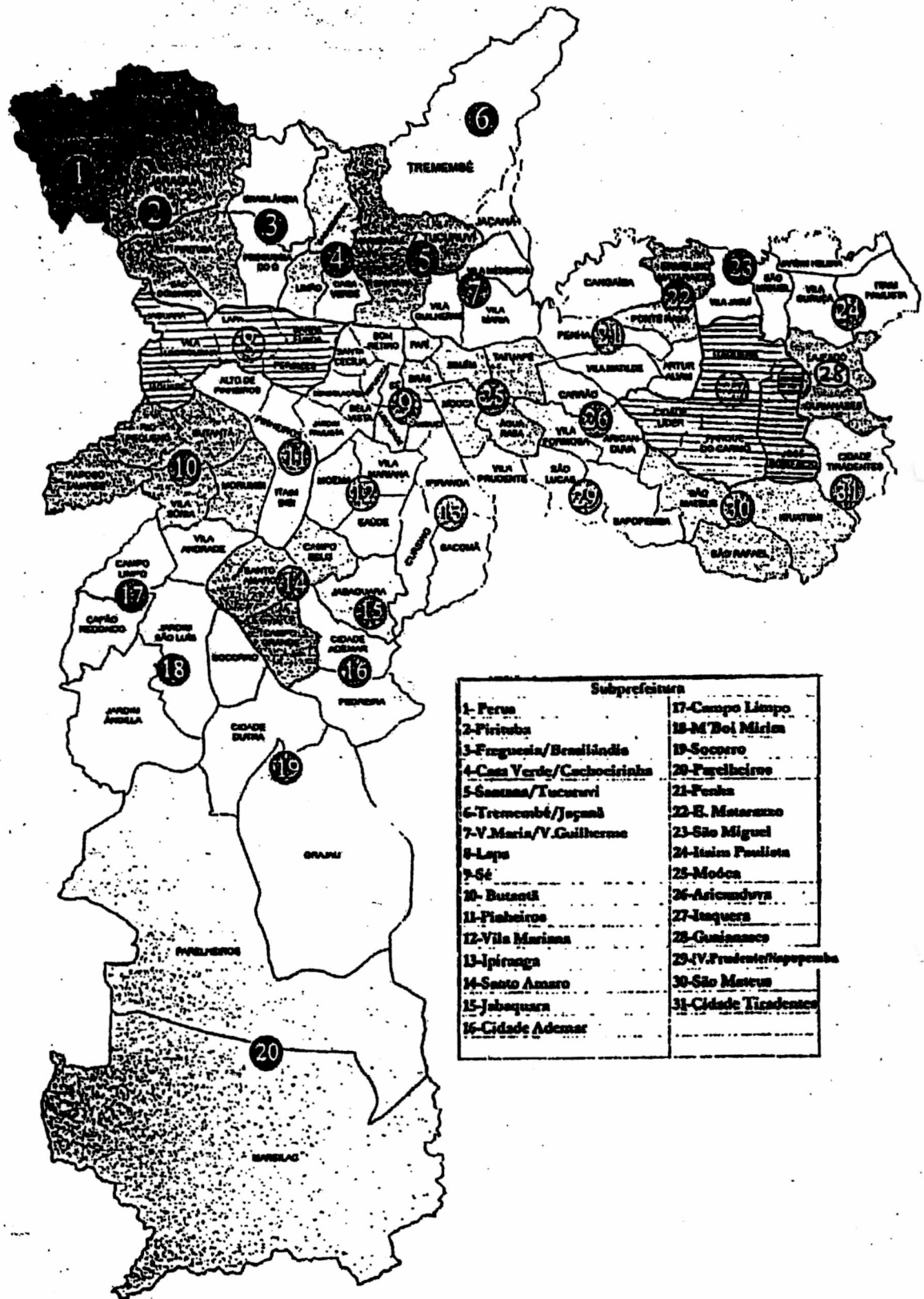
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

ANEXO I a que se refere o art. 7º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.



ANEXO II a que se refere o artigo 23 da Lei n° 13.399, de 1° de agosto de 2002

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVIMENTO	CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVIMENTO
Secretário - da Secretaria de Implantação das Subprefeituras	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Secretário Municipal das Subprefeituras	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Subprefeito das Subprefeituras: - Cidade Ademar (AD) - Aricanduva (AF) - Butantã (BT) - Campo Limpo (CL) - Capela do Socorro (CS) - Casa Verde (CV) - Ermelino Matarazzo (EM) - Freguesia do Ó (FO) - Guianases (G) - Ipiranga (IP) - Itaim Paulista (IT) - Itaquera (IQ) - Jabaquara (JÁ) - Jaconil/Tremembé (JT)	SP	31	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					- Lapa (LA) - Vila Maria/Vila Guilherme (MG) - Mooca (MO) - São Miguel (MP) - Penha (PE) - Pinheiros (PI) - Pirituba (PJ) - Perus (PR) - Santo Amaro (SA) - Santana (ST) - São Mateus (SM) - Sé (SE) - Vila Mariana (VM) - Vila Prudente (VP) - Cidade Tiradentes (CT) - M' Boi Mirim (MB) - Parelheiros (PA)				
Administrador Regional das Administrações Regionais: AD, AF, BT, CL, CS, CV, EM, FO, IQ, IT, IP, JÁ, JT, LA, MG, MO, MP, PE, PI, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	DAS-15	28	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Chefe de Gabinete da Subprefeitura das Subprefeituras: - Cidade Ademar - Aricanduva - Butantã - Campo Limpo - Capela do Socorro - Casa Verde - Ermelino Matarazzo - Freguesia do Ó - Guianases	DAS-15	28	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					- Ipiranga - Itaim Paulista - Itaquera - Jabaquara - Jaconil/Tremembé - Lapa - Vila Maria/Vila Guilherme - Mooca - São Miguel - Penha - Pinheiros - Pirituba - Perus - Santo Amaro - Santana - São Mateus - Sé - Vila Mariana - Vila Prudente				
					Chefe de Gabinete da Subprefeitura das Subprefeituras: - Cidade Tiradentes - M' Boi Mirim - Parelheiros	DAS-15	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Administrador Regional do Gabinete do Secretário - da Secretaria de Implantação das Subprefeituras	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito					

					Assessor Especial - da Assessoria Especial - da Secretaria das Subpre- feições - do Gabinete da Prefeitura	DAS-16	01	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Pre- feito
Supervisor Técnico II - da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-12	03	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto					
Supervisor Técnico II - do Gabinete - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-12	02	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Eng. Agrônomo					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Obras Sanitárias - da Assessoria Técnica de Serviços de Saúde - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-10	01	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Normas e Orientação - Supervisão de Controle	DAS-10	01	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de					
de Soma Urbana - da Supervisão de Con- trole de Uso e Ocupação do Solo - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas				Engenheiro ou Arquiteto					
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-06	01	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-06	01	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista					
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-06	03	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de of. obras ou of. man- manc.					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscaliza- ção - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - das ARS BT/CL/CS/ FO/Q/JP/LA/MG/MO/M P/PE/PL/PI/PR/SA/SE/ ST/VM/VP	DAS-10	19	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Obras Novas - da Supervisão de Obras Públicas - da Administração Regi- onal - das ARS BT/CL/CS/ FO/Q/JP/LA/MG/MO/M P/PE/PL/PI/PR/SA/SE/ST /VM/VP	DAS-10	19	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração Regi- onal - das ARS AF/EM/Q/JT/ JÁ/SM	DAS-11	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Galerias, Córregos e Causais - da Unidade, Téc. De Obras Públicas - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração Regi- onal - das ARS AF, EM, Q,	DAS-11	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto					

Proc. N° 01-0383/2005 fls. 156

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

JA, JT, SM - da Unidade Técnica I - da Unidade de Limpeza Pública - da Unidade Téc. De Ser. Públicos - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração regional - das ARS AF, EM, G, JA, JT, SM	DAS-10	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscalização - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - da Administração Regional - das ARS AF, EM, G, JA, JT, SM	DAS-10	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Regional - da Unidade de Transportes Internos - do Gabinete - das ARS AF, EM, G, JA, JT, SM	DAI-08	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista					
Bacarejado de Subunidade II - da Subunidade de Oficinas	DAS-06	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores					
- da Unidade de Transportes Internos - do Gabinete - das ARS AF, EM, G, JA, JT, SM				da carreira de of. manutenção - automot.					
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Serviços Públicos, - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-11	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Regional - da Unidade de Transportes Internos - da Unidade Técnica de Serviços Público, - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAI-08	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista ou ATA					
Bacarejado de Subunidade II - da Subunidade de Oficinas - da Unidade de Transportes Internos - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços:	DAI-06	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. mas - automot.					
de Serviços: CR/PA/TA/PG									
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-11	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Galerias, Córregos e Canais - da Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-10	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscalização - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-10	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscalização	DAS-10	02	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
- da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo, - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT									
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Galerias, Córregos e Canais - da Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT	DAS-10	02	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT	DAS-11	02	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					

Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Limpeza Pública - da Unidade Técnica de Serviços Públicos, - da Supervisão de Serviços Públicos, - dos Postos Avançados de Serviços, SB/TT	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Regional - da Unidade de Transportes Internos, - da Unidade Técnica de Serviços Públicos, - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: SB/TT	DAI-08	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista															
Encarregado Subunidade II - da Subunidade de Oficinas - da Unidade de Transportes Internos - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: SB/TT	DAS-06	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de OE Man. Automotores															
Assistente Jurídico - da Supervisão Geral de Transportes Internos	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Procurador II, III, IV															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Planejamento, - da Supervisão de Planejamento e Controle, - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Controle de Frota de Veículos, - da Supervisão de Planejamento e Controle, - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - Nível 3 - da Supervisão de Manutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - Nível 2 - da Supervisão de Manutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
- da Secretaria de Implementação das Subprefeituras																			
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - da Supervisão Técnica de Manutenção e Operação de Veículos Pesados - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Operação - da Supervisão de Manutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de manutenção - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Sup. Geral de Transportes Internos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
- da Secretaria de Implementação das Subprefeituras																			

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante I - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante II - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante III - da Supervisão de Ma-	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de					
nutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras				Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Controle e Suprimentos - da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Apropriação de Custos - da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica Administrativa	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores					

- da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras				com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Encarregado de Setor I - do Setor de Tráfego - Seção de Transportes Internos - de Supervisão Técnica de Operações - da Superintendência das Usinas de Asfalto	DAI-05	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista					
Encarregado de Setor I - do Setor de Oficina, - da Seção de Oficina Mecânica, - da Supervisão Técnica de Operações - da Superintendência das Usinas de Asfalto	DAI-02	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Serviços Mecânicos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	69	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Posto de Abastecimento - da Secretaria de Imple-	DAI-02	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores					
mentação das Subprefeituras				da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Tapeçaria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
					Coordenador - da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/GI/Q/TP/TY/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP /CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre provimento em comissão

					Coordenador - da Coordenadoria de Educação - da Subprefeitura - das Subprefeituras AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/I/PI/PT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PI/ PR/SA/SE/SM/VM/VP/CT/ MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisamento em comissão, dentre integrantes da carreira do magistério municipal
					Coordenador - da Coordenadoria de Saúde	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisamento em comissão, (VETADO)
					- da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/I/PI/PT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PI/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA				
					Coordenador - da Coordenadoria de manutenção da Infraestrutura Urbana - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/I/PI/PT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PI/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisamento em comissão
					Coordenador - da Coordenadoria de Projetos e Obras Novas - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/I/PI/PT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PI/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisamento em comissão, (VETADO)
					Coordenador - da Coordenadoria de Planejamento e Desenvol-	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisamento em comissão, (VETADO)

Via Salomão Nogueira
RF 11.274

					vinento Urbano - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP /CT/MB/PA				
					Coordenador - da Coordenadoria de Administração e Finanças - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP /CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provimento em comissão
Chefe de Gabinete da Administração Regional das ARS AD, AF, BT, CL, CS, CV, EM, FO, G, IQ, IT, JP, JÁ, JT, LA, MG, MO, MP, PE, PI, PJ, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	DAS-14	28	PP-I	Livre Provimento em comissão					
Supervisor Geral - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Administrador	Supervisor Geral - da Supervisão Geral de Transportes Internos - do Gabinete - da Secretaria das Sub- prefeituras	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão
Superintendente - da Superintendência das Usinas de Asfalto - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Engenheiro com experiência com- provada na área de projetos relativos à rodovia viária	Superintendente - da Superintendência das Usinas de Asfalto do Gabi- nete - da Secretaria das Subpre- feituras	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desenvolvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desenvolvimento
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	155	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desenvolvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	155	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	45	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desenvolvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	45	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Borracharia - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	07	PP-I	Livre provimento em comissão, da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	07	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Funilaria - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	15	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	15	PP-I	Livre provimento em comissão

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

Encarregado de Funilaria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Lavagem e Lubrificação - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Pintura de Veículos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Jardinagem - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. obras-Jardin.
Encarregado de Jardinagem - da Secretaria de Imple-	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
mentação das Subprefeituras				da carreira de Of. Obras-Jardinagem	das Subprefeituras				
Encarregado de Jardinagem - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turmas de Vias Públicas - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turma de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turmas de Vias Públicas - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turma de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turma de Cons. e Construção - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Turma de Cons e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turma de Cons. e Construção - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of.	Encarregado de Turma de Cons e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
turas				Obras-Cons. Const.					
Encarregado de Serralheria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Pintura - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, as seguintes disposições do Anexo II a que se refere o artigo 23 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, da qual passam a fazer parte integrante:

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/ LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVI- MENTO	CARGOS/ LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVI- MENTO
									"... dentre profissionais da área da saúde"
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura."
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2003, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 2003

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND SUBPREFEITURA

Total de referências : 1

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 13.682 15/12/2003 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 789/2003 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Notas complem.: - Decreto nº 45.787/2005 - Art. 3º, par. único - Os cargos em comissão das Coordenadorias de Educação, constantes do Anexo I, Tabela "F" desta Lei, passam a integrar o QPE e o QPA.
- Decreto nº 46.209/2005 - Art. 3º, par. 2º - Transfere cargos em comissão das Coordenadorias Regionais de Saúde, constantes do anexo I, tabela "G" desta Lei, para a Secretaria Municipal da Saúde.
- Decreto nº 52.278/2011 - Transfere cargos de provimento em comissão constantes desta Lei.

Alterações: Lei 13.716/2004 - Art. 26 - No corpo desta Lei e seus anexos, onde se le "Unidade Basica de Saude Butanta Dr. Samuel Braisler Pessoa", leia-se "Unidade Basica de Saude Butanta";
Dec. 50.909/2009 - Transfere um cargo de Assistente Administrativo, de livre provimento em comissão, do Sacolão da Prefeitura - Cidade Tiradentes, da Supervisão de Segurança Alimentar, da Subprefeitura de Cidade Tiradentes, constante do Anexo I, Tabela "B" desta Lei, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 50.365/2008.

[[Back](#)]

LEI Nº 13.682, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 789/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão - AF, Butantã - BT, Campo Limpo - CL, Casa Verde/Cachoeirinha - CV, Cidade Ademar - AD, Cidade Tiradentes - CT, Ermelino Matarazzo - EM, Freguesia/Brasilândia - FÔ, Guaianases - G, Ipiranga - IP, Itaim Paulista - IT, Itaquera - IQ, Jabaquara - JA, Lapa - LA, M'Boi Mirim - MB, Mooca - MO, Parelheiros - PA, Penha - PE, Perus - PR, Pinheiros - PI, Pirituba - PJ, Santana/Tucuruvi - ST, Santo Amaro - SA, São Mateus - SM, São Miguel - MP, Sé - SÉ, Capela do Socorro - CS, Jaçanã/Tremembé - JT, Vila Maria/Vila Guilherme - MG, Vila Mariana - VM e Vila Prudente/Sapopemba - VP, criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, observado o disposto no artigo 2º constituem-se de:

I - Gabinete do Subprefeito, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria Executiva de Defesa Civil;
- e) Assessoria Executiva de Comunicação;
- f) Praça de Atendimento ao Público;

II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Avaliação e Controle;
- c) Supervisão de Segurança Alimentar, com suas respectivas Unidades;
- d) Supervisão de Assistência Social;
- e) Supervisão de Esportes e Lazer, com Unidades Esportivas;
- f) Supervisão de Cultura, com Unidades Culturais;
- g) Supervisão de Habitação;

III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Autos de Infração;
- c) Unidade de Cadastro;
- d) Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos, com:
 - 1) Unidade Técnica de Aprovação de Projetos;
 - 2) Unidade Técnica de Licenciamentos;
 - 3) Unidade Técnica de Segurança de Edificações e Maciços de Terra;
- e) Supervisão Técnica de Planejamento Urbano;
- f) Supervisão Técnica de Fiscalização, com Unidade Técnica de Fiscalização;

IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Técnica de Limpeza Pública, com:
 - 1) Unidade de Áreas Verdes;
 - 2) Unidade de Varrição;
- c) Supervisão Técnica de Manutenção;
 - 1) Unidades de Manutenção dos Sistemas de Drenagem e Viário;

V - Coordenadoria de Projetos e Obras, com:

- a) Assistência Administrativa;

b) Supervisão Técnica de Projetos e Obras, com:

- 1) Unidade Técnica de Próprios e Edificações;
- 2) Unidade Técnica de Projetos e Obras em Vias e Logradouros Públicos;
- 3) Unidade Técnica de Sistemas de Drenagem;

VI - Coordenadoria de Educação, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Escolar;
- c) Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica;
- d) Diretoria Técnica de Planejamento;
- e) Diretoria de Programas Especiais;
- f) Unidades Educacionais;

VII - Coordenadoria de Saúde, com:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Assistência Administrativa;
- c) Supervisão de Vigilância em Saúde;
- d) Unidades de Saúde;

VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão de Administração;
- c) Supervisão de Gestão de Pessoas, com:
 - 1) Unidade de Remuneração e Folha de Pagamento;
 - 2) Unidade Técnica de Desenvolvimento e Acompanhamento Profissional;
 - 3) Unidade de Ingresso, Movimentação e Desligamento;
- d) Supervisão de Finanças, com:
 - 1) Unidade Técnica de Controle Orçamentário;
 - 2) Unidade de Execução Orçamentária;
- e) Supervisão de Suprimentos, com:
 - 1) Unidade de Armazenamento;
 - 2) Unidade de Compras.

§ 1º - Lei específica disporá sobre a transferência das unidades de saúde, da Secretaria Municipal da Saúde para as Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras.

§ 2º - As unidades da Supervisão de Segurança Alimentar compreendem: Mercados Municipais e os Sacolões.

§ 3º - As unidades esportivas compreendem: Centros Educacionais e Esportivos - CEE, Centros Esportivos e de Lazer - CEL, Balneários e Minibalneários, Ginásio Esportivo e Estádio Municipal.

§ 4º - As unidades culturais compreendem: Bibliotecas Públicas, Bibliotecas Infanto-Juvenis, Casas de Cultura, Teatros Municipais e o Espaço Cultural Tendal da Lapa.

§ 5º - As unidades educacionais compreendem: Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - As Subprefeituras de Aricanduva, Socorro e Tremembé/Jaçanã, criadas pela Lei nº 13.399, de 2002, ficam com a denominação alterada para Aricanduva/Formosa/Carrão - AF, Capela do Socorro - CS e Jaçanã/Tremembé - JT, respectivamente.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão das Subprefeituras, são os constantes do Anexo I, Tabelas "A" a "I", integrantes desta lei, observadas as seguintes normas: I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova" sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam nas duas situações;

III - extintos, os que figuram apenas na coluna "Situação Atual".

Parágrafo único - Os cargos serão extintos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei.

Livia
Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

Art. 4º - A Assessoria Técnica de Projetos Especiais e a Assessoria Técnica de Revitalização do Centro, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, criadas pela Lei nº 13.169, de 11 de julho de 2001, ficam transferidas para o Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura da Sé, com os respectivos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, Tabela "A" integrante desta lei.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no "caput", as Assessorias ora remanejadas, transferem-se para a nova situação, com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos.

Art. 5º - As unidades educacionais, da Secretaria Municipal de Educação, previstas no Decreto nº 42.773, de 3 de janeiro de 2003, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 42.915, de 25 de janeiro de 2003 e nº 43.396, de 30 de junho de 2003, ficam transferidas para as Subprefeituras, com suas estruturas e respectivos cargos de provimento em comissão.

§ 1º - Em decorrência do disposto no "caput", as unidades ora remanejadas, transferem-se para a nova situação, com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão do Quadro dos Profissionais de Educação constantes do Anexo I, Tabelas "A", "C" e "E", a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, ficam fixados nas unidades educacionais e nas Coordenadorias de Educação, das Subprefeituras, na conformidade do Anexo I, Tabela "F", integrante desta lei, respeitado o Módulo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, para cada cargo/unidade educacional.

Art. 6º - Mantidas a quantidade, referência de vencimentos e lotação, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II, integrante desta lei, ficam com a denominação e a forma de provimento alteradas, na conformidade da coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 7º - Mantidas a denominação, quantidade e referência de vencimentos, os 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre portadores de título universitário, lotados nas Subprefeituras de Campo Limpo - CL, Mooca - MO, Vila Maria/Vila Guilherme - MG e São Mateus - SM, ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, com a forma de provimento alterada para livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Art. 8º - O Setor de Coleção Circulante, da Biblioteca Pública Presidente Kennedy e os Setores de Depósito Bibliográfico, das Bibliotecas Públicas Francisco Pati e Paulo Setúbal com a denominação ora alterada para Setor de Coleção Circulante ficam subordinados às respectivas Bibliotecas, bem como os cargos de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-5 a eles correspondentes, na conformidade do Anexo I, Tabela "B" integrante desta lei.

Art. 9º - Ficam extintos na Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III, Tabela "A", integrante desta lei.

Art. 10 - Ficam extintas na Secretaria Municipal de Educação - SME os Núcleos de Ação Educativa e as Unidades a eles pertencentes, com cargos extintos na conformidade do Anexo III, Tabela "B", integrante desta lei.

Parágrafo único - As Unidades pertencentes aos Núcleos de Ação Educativa cujos cargos não estão sendo extintos no Anexo III, Tabela "B", ficam transferidas com seus respectivos cargos de provimento em comissão para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Ficam extintas na Secretaria Municipal da Assistência Social - SAS as unidades pertencentes às Supervisões Regionais de Assistência Social, cujos cargos de provimento em comissão estão sendo extintos na conformidade do Anexo III, Tabela "E", integrante desta lei.

Art. 12 - Ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de

Esportes Lazer e Recreação - SEME, 2 (dois) cargos de Encarregado de Manutenção, Ref. DAI-4, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, lotados atualmente nos Balneários Carlos Joel Nelli e Jalisco, da Divisão de Unidades Educacionais, do Departamento de Unidades Educacionais - DUED/SEME.

Art. 13 - Ficam extintas nas Secretarias Municipais da Saúde - SMS, de Esportes, Lazer e Recreação - SEME e da Cultura - SMC as unidades constantes do Anexo IV, Tabelas "A", "B" e "C", cujos cargos correspondentes estão sendo extintos, na conformidade do Anexo III, Tabelas "C", "D" e "F", respectivamente, integrantes desta lei.

Art. 14 - Fica extinta a Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Administração Regional de Saúde Centro - ARS-1, da Secretaria Municipal da Saúde e o respectivo cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, na conformidade dos Anexos IV, Tabela "A" e III, Tabela "C" desta lei, passando as Seções a ela pertencentes a subordinar-se diretamente à Administração Regional de Saúde Centro - ARS-1.

Art. 15 - Ficam extintas as Supervisões Regionais de Assistência Social do Campo Limpo, Freguesia do Ó, São Miguel/Ermelino Matarazzo, Sé/Lapa e Vila Prudente, da Secretaria Municipal da Assistência Social, e os cargos correspondentes de Supervisor Geral, Ref. DAS-14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, transferidos para o Gabinete do Secretário, da mesma Secretaria.

Art. 16 - Os 6 (seis) cargos de Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto, da Unidade de Galerias, Córregos e Canais, da Unidade Técnica de Obras Públicas, da Supervisão de Obras e Serviços, das antigas Administrações Regionais de AF, EM, G, JA, JT e SM, constantes do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, correspondem a 6 (seis) cargos de Chefe de Unidade Técnica II, Ref. DAS-11, da Unidade Técnica de Obras Públicas, da Supervisão de Obras Públicas, das mesmas Administrações Regionais.

Art. 17 - Ficam extintas, na data da publicação desta lei, todas as funções gratificadas com seus respectivos setores ou serviços, criadas por meio de legislação municipal específica e lotadas na Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" às funções gratificadas pertencentes às unidades que estão sendo transferidas das Secretarias Municipais para as Subprefeituras, nos termos desta lei.

Art. 18 - Ficam excluídos dos efeitos do artigo 19 do Decreto nº 32.384, de 6 de outubro de 1992, 5 (cinco) cargos de Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente Social, 5 (cinco) cargos de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador e 10 (dez) cargos de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Administração, Economia ou Ciências Contábeis, ou habilitação legal correspondente, todos do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Assistência Social, ora transferidos para a Supervisão de Assistência Social, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, das Subprefeituras, com a denominação alterada para Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10.

Art. 19 - Os ocupantes dos cargos das Supervisão de Habitação, Segurança Alimentar, Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer deverão ser nomeados com a oitiva das Secretarias das áreas correspondentes.

Art. 20 - Nos casos de alteração da forma de provimento dos cargos, fica permitido, a critério da Administração, a manutenção dos atuais titulares, ainda que não preencham os novos requisitos exigidos por esta lei.

Art. 21 - As competências das autoridades, as atribuições das unidades e a organização administrativa prevista no artigo 1º desta lei serão definidas ou

adequadas em decreto específico.

Parágrafo único - Até a publicação da lei a que se refere o "caput", serão observadas as competências e atribuições estabelecidas na Lei nº 13.399, de 2002, detalhadas pela Portaria Intersecretarial nº 6/SMSP/SGM/2002, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de dezembro de 2002.

Art. 22 - Fica prorrogado até o final do mês de dezembro de 2004 o prazo previsto no artigo 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as com as das Subprefeituras, de modo a evitar duplicidade.

Art. 23 - Ficam remanejados para as Subprefeituras os bens patrimoniais, serviços, pessoal e competências atinentes aos equipamentos transferidos na forma dos Decretos nº 42.770, 42.772 e 42.773, todos de 04 de janeiro de 2003 e 42.771, de 03 de janeiro de 2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 43.121, de 22 de abril de 2003.

Art. 24 - Fica o Executivo autorizado a realocar saldo, relativamente ao elemento de despesa "3111 - Pessoal Civil", de dotações orçamentárias do orçamento vigente, necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ou realocadas na forma do artigo anterior e suplementadas, se necessário.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de dezembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PRTEFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

OBS: Os Anexos I a IV desta lei serão publicados na edição do DOM de 18 do corrente mês, em forma de suplemento.

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. N° 01-0383/2005 fls. 170

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **distrito**
Total de referências : **1**

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 11.220 20/05/1992 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos, revoga a Lei 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 334/1991 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa
Legislação explicativa: Lei nº 10.932/1991 - Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos. ([ver documento](#))
Notas complem.:

- Decreto nº 33.740/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Vale do Aricanduva/Vila Formosa - AR/AF.
- Decreto nº 33.741/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jabaquara - AR/JA.
- Decreto nº 33.742/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jaçana/Tremembe - AR/JT.
- Decreto nº 34.799/1995- Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa da Casa Verde - AR-CV, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 36.738/1997 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa de Cidade Ademar - AR-AD, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 39.597/2000 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Itaim Paulista - AR-IT.

[[Back](#)]

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

LEI Nº 11.220, DE 20 DE MAIO DE 1992

Institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei institui a divisão geográfica da área do Município de São Paulo em Distritos.

Art. 2º - Os Distritos são os seguintes: Água Rasa, Alto de Pinheiros, Anhanguera, Aricanduva, Arthur Alvim, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Bom Retiro, Brás, Brasilândia, Butantã, Cachoeirinha, Cambuci, Campo Belo, Campo Grande, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Carrão, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Líder, Cidade Tiradentes, Consolação, Cursino, Ermelino Marrazzo, Freguesia do O', Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Ipiranga, Itaim Bibi, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jaconá, Jaguará, Jaguaré, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim Paulista, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Lapa, Liberdade, Limão, Mandaqui, Marsilac, Moema, Moóca, Morumbi, Parelheiros, Pari, Parque do Carmo, Pedreira, Penha, Perdizes, Perus, Pinheiros, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, República, Rio Pequeno, Sacomã, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, São Domingos, São Lucas, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Saúde, Sã, Socorro, Tatuapé, Tremembé, Tucuruvi, Vila Andrade, Vila Curuçã, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Jacui, Vila Leopoldina, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente e Vila Sônia.

Art. 3º - Os Distritos, definidos no artigo anterior, têm seus limites especificados no Anexo I da presente lei.

Parágrafo único - As indicações de inclusão e exclusão constantes do referido anexo, referem-se apenas ao leito carroçável.

Art. 4º - A divisão geográfica da área do Município de São Paulo, instituída pela presente lei, passa a ser referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 5º - Qualquer forma de alteração da sistemática introduzida pela presente lei só poderá ser proposta quinquenalmente, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal do Planejamento e ouvida a população interessada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - (VETADO) a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 1992, 439º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 11.220, DE 20
DE MAIO DE 1992

AGUA BASA

a) Com o Distrito do Tatuapé:

Começa no encontro das Ruas da Meação e Maria Otília, e segue por: Rua Maria Otília (sentido noroeste) (exclusivo), direita na Rua Barão do Serro Largo (inclusivo), esquerda na Rua Demétrio Ribeiro (inclusivo), direita na Avenida Salim Farah Maluf (inclusivo), até o limite sul do Cemitério da Quarta Parada.

b) Com o Distrito do Belém:

Começa na Avenida Salim Farah Maluf, no limite sul do Cemitério da Quarta Parada, e segue por: limite sul do Cemitério da Quarta Parada, esquerda na Avenida Alvaro Ramos (inclusivo), direita na Rua Itamaracá (inclusivo) até a Rua Siqueira Bueno.

c) Com o Distrito da Mooca:

Começa no encontro das Ruas Siqueira Bueno, Fernando Falcão e Itamaracá, e segue por: Rua Fernando Falcão (exclusivo), esquerda na Rua do Oratório (inclusivo), até a Rua José Zappi.

d) Com o Distrito da Vila Prudente:

Começa no encontro das Ruas Oratório e José Zappi, e segue por: Rua do Oratório (sentido sudeste) (inclusivo), esquerda na Rua do Orfanato (exclusivo), direita na Avenida Vila Ema (exclusivo), até a Rua Domingos Afonso.

e) Com o Distrito de São Lucas:

Começa no encontro da Avenida Vila Ema com a Rua Domingos Afonso, e segue por: Avenida Vila Ema (sentido leste) (exclusivo), esquerda na Rua Antonio Gomes (inclusivo), até a Avenida Luis Ferreira da Silva.

f) Com o Distrito da Vila Formosa:

Começa no cruzamento da Avenida Luis Ferreira da Silva com a Rua Antonio Gomes, e segue por: Rua Antonio Gomes (sentido norte) (inclusivo), Rua Miranda Jordão (inclusivo), esquerda na Avenida Vereador Abel Ferreira (Corrego Capão do Embira) (inclusivo), direita na Rua Guandu (inclusivo), Rua da Meação (inclusivo), até a Rua Maria Otília.

Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274

ALTO DE PINHEIROS

a) Com o Distrito da Lapa:

Começa no entroncamento das Ruas Cerro Corá, Aurélia e Heitor Penteado, e segue pela Rua Cerro Corá (exclusiva) e Rua Oliveira Fortes (exclusiva) até o seu encontro com a Rua Jaspe-Negro.

b) Com o Distrito da Vila Leopoldina:

Começa no encontro da Rua Oliveira Fortes com a Rua Jaspe-Negro, e segue por: Avenida Queirós Filho (exclusiva), esquerda na Praça Apecatu (exclusiva), esquerda na Avenida Queirós Filho (exclusiva), Ponte do Jaguaré (exclusiva), até seu ponto médio de transposição do Rio Pinheiros.

c) Com o Distrito do Jaguaré:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte do Jaguaré, pelo qual segue (sentido montante) até o prolongamento ideal nordeste da Avenida Nossa Senhora da Paz.

d) Com o Distrito do Butantã:

Começa no Rio Pinheiros, no prolongamento ideal nordeste da Avenida Nossa Senhora da Paz, e segue pelo Rio Pinheiros (sentido montante) até o prolongamento ideal sudoeste da Avenida Professor Frederico Hermann Júnior.

e) Com o Distrito de Pinheiros:

Começa no Rio Pinheiros, no prolongamento ideal sudoeste da Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, e segue por: prolongamento a Avenida Professor Frederico Hermann Júnior (exclusiva), esquerda na Praça Roquete Pinto (exclusiva), esquerda na Rua Natingui (inclusiva), direita na Rua Heitor de Andrade

(inclusiva), direita na Viela 2 (exclusiva), esquerda na Rua Paulistânia (exclusiva), até seu encontro com a Rua Heitor Penteado.

f) Com o Distrito de Perdizes:

Começa no encontro da Rua Heitor Penteado com a Rua Paulistânia e segue pela Rua Heitor Penteado (sentido noroeste) (exclusiva) até seu encontro com as Ruas Aurélia e Cerro Corá.

ANHANGUERA

a) Com o Município de Cafelras:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Cafelras, entre a Foz do Ribeirão São Miguel (no Rio Juqueri) e o limite municipal Cafelras/Cajamar.

b) Com o Município de Cajamar:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Cajamar.

c) Com o Município de Santana do Parnaíba:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Santana do Parnaíba.

d) Com o Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco, no trecho que vai do limite municipal Santana do Parnaíba/Osasco, até o limite do Parque Estadual do Jaraguá.

e) Com o Distrito do Jaraguá:

Começa no limite municipal Osasco/São Paulo, no ponto em que é cortado pelo limite do Parque Estadual do Jaraguá, e segue por: limite do referido parque (sentido horário), esquerda no Ribeirão São Miguel, até a Rua Rio Sapucaia do Sul.

f) Com o Distrito de Perus:

Começa no Ribeirão São Miguel, na Ponte do Rio Sapucaia do Sul, e segue por: Ribeirão São Miguel (sentido jusante), até sua foz no Rio Juqueri, no limite municipal São Paulo/Cafelinas.

ARICANDUVA

a) Com o Distrito do Carrão:

Começa no cruzamento das Avenidas Itaquera e Aricanduva e segue por: Avenida Itaquera (sentido sudoeste) (exclusiva), esquerda na Avenida Rio das Pedras (inclusiva), direita na Avenida João XXIII (inclusiva), até o limite Sul do Cemitério da Vila Formosa.

b) Com o Distrito da Vila Formosa:

Começa na Avenida João XXIII com o limite Sul do Cemitério da Vila Formosa, e segue por: Avenida João XXIII (sentido sudeste) (inclusiva), esquerda na Avenida Cipriano Rodrigues (inclusiva), direita na Rua Manuel Ferreira Pires (exclusiva), até a Estrada Barreira Grande.

c) Com o Distrito de Sapopemba:

Começa no encontro da Rua Manuel Ferreira Pires com a Estrada da Barreira Grande e segue pela Estrada da Barreira Grande (sentido leste) (exclusiva), até o Corrego Inhumas.

d) Com o Distrito de São Mateus:

Começa na Ponte da Estrada da Barreira Grande sobre o Corrego Inhumas, e segue por: Corrego Inhumas (sentido jusante), Avenida Arraías do Araguaia (inclusiva), até a Avenida Aricanduva.

e) Com o Distrito da Cidade Lider:

Começa no encontro das Avenidas Arraías do Araguaia e Aricanduva, e segue pela Avenida Aricanduva (sentido noroeste) (inclusiva), até a Avenida Itaquera.

Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274

ARTUR ALVIN

a) Com o Distrito da Ponte Rasa:

Começa no cruzamento da Avenida Águia de Haia com as Ruas Terra Brasileira e Sonho Gadcho, e segue por: Rua Sonho Gadcho (exclusiva), Avenida Nicolau Jacinto (exclusiva), esquerda no Córrego sem nome que corre paralelo à Rua Arica-Mirim, até o Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia.

b) Com o Distrito da Penha:

Começa no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia, na Ponte da Rua Jolito Sayago, e segue por: Rua Jolito Sayago (sentido sudoeste) (inclusiva), Viaduto Itinguçu (inclusiva), direita na Linha Ferroviária CBTU/RFFSA, até o prolongamento ideal sudeste da Rua São Serapião.

c) Com o Distrito da Vila Matilde:

Começa na Linha Ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento ideal sudeste da Rua São Serapião, e segue por: prolongamento da Rua São Serapião (sentido sudoeste), esquerda na Avenida Antônio Estevão de Carvalho (exclusiva), direita na Praça Guajará-Mirim (exclusiva), direita na Rua Ponta (exclusiva), direita na Avenida Doutor Pereira Vergueiro (exclusiva), esquerda na Avenida Sousa Bandeira (exclusiva), até a Avenida Itaquera.

d) Com o Distrito da Cidade Líder:

Começa no encontro das Avenidas Sousa Bandeira e Itaquera, e segue por: Avenida Itaquera (exclusiva) (sentido leste), esquerda na Rua César Dias (inclusiva), direita no Oleoduto da Petrobrás, até a setentrional do Córrego sem nome paralelo à Rua Serrana.

e) Com o Distrito de Itaquera:

Começa no Oleoduto da Petrobrás (paralelo à Rua Davi Banderali), na reta de rumo oeste que vem da cabeceira do galho mais setentrional do Córrego sem nome paralelo à Rua Serrana, e segue por: Oleoduto da Petrobrás, (sentido norte), direita na Avenida Águia de Haia (inclusiva), até o cruzamento com as Ruas Terra Brasileira e Sonho Gadcho.

BARRA FUNDA

a) Com o Distrito da Casa Verde:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Casa Verde, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante) até o prolongamento ideal Sul da Avenida Engenheiro Caetano Alves.

b) Com o Distrito do Limão:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal sul da Avenida Engenheiro Caetano Alves, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante) até a Ponte Freguesia do O.

c) Com o Distrito da Freguesia do O:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Freguesia do O, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante) até o prolongamento ideal norte da Avenida Santa Marina (trecho sul).

d) Com o Distrito da Lapa:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal norte da Avenida Santa Marina (trecho sul), e segue por: prolongamento (sentido sul) e Avenida Santa Marina (inclusiva), direita na Praça Doutor Pedro

Avenida Santa Marina (inclusive), direita na Praça Doutor Pedro Corazza (inclusive), direita no Avenida Santa Marina (inclusive), até a Rua Carlos Vicari.

e) Com o Distrito de Perdizes:

Começa no encontro da Rua Carlos Vicari com a Avenida Santa Marina, e segue por: Rua Carlos Vicari (inclusive), Rua Turiaçu (exclusive), esquerda na Praça Marrey Junior (exclusive), esquerda na Rua Turiaçu (exclusive), direita na Rua Traipu (exclusive), esquerda na Rua Paraguacu (exclusive), até a Avenida Pacaembu.

f) Com o Distrito de Santa Cecília:

Começa no cruzamento das Ruas Paraguacu e Doutor Veiga Filho com a Avenida Pacaembu, e segue por: Avenida Pacaembu (sentido norte) (exclusive), Viaduto Pacaembu (exclusive), Avenida Doutor Abraão Ribeiro (exclusive), até o encontro com a Avenida Rudge.

g) Com o Distrito do Bom Retiro:

E o limite compreendido pelo trecho sul da Ponte Casa Verde, desde o encontro das Avenidas Doutor Abraão Ribeiro e Rudge, até o ponto médio de transposição do Rio Tietê.

BELA VISTA

a) Com o Distrito da República:

Começa na Avenida 23 de Maio, sob o Viaduto Jacaguai (ligação Leste-Oeste), e segue por: Viaduto Jacaguai (sentido Oeste) (exclusive), ligação Leste-Oeste (excluindo a Praça Perola Byington e o Viaduto Jôlio de Mesquita Filho) até a Rua Avanhandava.

Com o Distrito da Consolação:

Começa no Viaduto da ligação Leste-Oeste sobre a Rua Avanhandava, e segue por: Rua Avanhandava (sentido sudoeste) (inclusive), direita na escadaria de ligação com a Rua Frei Caneca (inclusive), esquerda na Rua Frei Caneca (exclusive), até a Avenida Paulista.

Com o Distrito do Jardim Paulista:

Começa no encontro da Rua Frei Caneca com a Avenida Paulista, e segue pela Avenida Paulista (sentido sudeste) (inclusive) até a Avenida Brigadeiro Luís Antônio.

Com o Distrito da Vila Mariana:

Começa no cruzamento das Avenidas Paulista e Brigadeiro Luís Antônio, e segue por: Avenida Paulista (sentido sudeste) (inclusive), Avenida Bernardino de Campos (exclusive), esquerda na Rua Paraíso (exclusive), Viaduto do Paraíso (exclusive), até a Avenida 23 de Maio.

Com o Distrito da Liberdade:

Começa na Avenida 23 de Maio, sob o Viaduto do Paraíso, e segue pela Avenida 23 de Maio (exclusive), até o Viaduto Jacaguai (ligação Leste-Oeste).

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

BELEM

Com o Distrito da Vila Maria:

Começa no Rio Tietê sob a Ponte Tatuapé, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante), até a Ponte da Vila Maria.

b) Com o Distrito da Vila Guilherme:

Começa no Rio Tietê sob a Ponte da Vila Maria, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante), até o prolongamento ideal norte da Rua Paulo Andrighetti.

c) Com o Distrito do Pari:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal norte da Rua Paulo Andrighetti, e segue por: prolongamento e Rua Paulo Andrighetti (inclusivo), direita na Rua Santa Rita (exclusivo), até a Rua Brésser.

d) Com o Distrito do Brás:

Começa no encontro da Rua Brésser com a Rua Santa Rita, e segue pela Rua e Viaduto Brésser (exclusivo) até o ponto em que este transpõe a linha Leste-Oeste do Metrô.

e) Com o Distrito da Moóca:

Começa na linha Leste-Oeste do Metrô, sob o Viaduto Brésser e segue por: Linha Leste-Oeste do Metrô (sentido Leste), direita no Viaduto Guadalupe (inclusivo), Rua Siqueira Bueno (exclusivo), até seu encontro com as Ruas Fernando Falcão e Itamaracá.

f) Com o Distrito da Água Rasa:

Começa no encontro das Ruas Siqueira Bueno, Fernando Falcão e Itamaracá, e segue por: Rua Itamaracá (exclusivo), esquerda na Avenida Alvaro Ramos (exclusivo), direita no limite sul do Cemitério da Quarta Parada, até a Avenida Salim Farah Maluf.

g) Com o Distrito do Tatuapé:

Começa no encontro da Avenida Salim Farah Maluf com o limite sul do Cemitério da Quarta Parada, e segue pela Avenida Salim Farah Maluf sentido norte (exclusivo) e Ponte Tatuapé (exclusivo), até o Rio Tietê.

BOM RETIRO

a) Com o Distrito da Santana:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Cruzeiro do Sul, pelo qual segue (sentido jusante) até a Ponte da Casa Verde.

b) Com o Distrito da Barra Funda:

Começa na Ponte da Casa Verde, em seu ponto médio de transposição do Rio Tietê, e segue pela Ponte da Casa Verde sentido sul (exclusivo), até sua confluência com as Avenidas Doutor Abraão Ribeiro e Rudge.

c) Com o Distrito de Santa Cecília:

Começa na confluência das Avenidas Rudge e Doutor Abraão Ribeiro com a Ponte da Casa Verde, e segue por: Avenida Rudge (exclusivo), Viaduto Engenheiro Orlando Murgel (exclusivo), esquerda na Linha Ferroviária Fapasa e prolongamento ideal noroeste da Rua do Triunfo, até a Rua Mauá.

d) Com o Distrito da República:

Começa no encontro da Rua Mauá com a Rua do Triunfo, e segue pela Rua Mauá (sentido leste) (exclusivo), até a Avenida Prestes Maia.

e) Com o Distrito da Sé:

Começa no cruzamento da Rua Mauá com a Avenida Prestes Maia, e segue pela Rua Mauá (sentido leste) (exclusivo), até a Avenida do Estado.

f) Com o Distrito do Brás:

Começa no encontro da Avenida do Estado com a Rua Mauá e segue pela Avenida do Estado (sentido norte) (inclusivo), até a Rua João Teodoro.

g) Com o Distrito do Pari:

Começa no cruzamento da Avenida do Estado com a Rua João Teodoro e segue por: Avenida do Estado (sentido norte) (inclusivo), direita na Avenida Cruzeiro do Sul (exclusivo), Ponte Cruzeiro do Sul (exclusivo), até o Rio Tietê.

BRAS

a) Com o Distrito do Pari:

Começa no encontro das Ruas Brésler e Santa Rita, e segue por: Rua Brésler (sentido noroeste) (inclusivo), esquerda na Rua Silva Teles (exclusivo), Rua João Teodoro (inclusivo), até a Avenida do Estado.

b) Com o Distrito do Bom Retiro:

Começa no cruzamento da Rua João Teodoro com a Avenida do Estado e segue pela Avenida do Estado (sentido sul) (exclusivo), até a Rua Mauá.

c) Com o Distrito da Sé:

Começa no encontro da Rua Mauá com a Avenida do Estado, e segue por: Avenida do Estado (sentido sul) (exclusivo), esquerda na Avenida Mercúrio (exclusivo), Rua da Figueira (trecho ao norte da Avenida Radial Leste-exclusivo, e trecho ao Sul-inclusivo), até a Rua da Moóca.

d) Com o Distrito do Cambuci:

Começa no encontro da Rua da Figueira com a Rua da Moóca, e segue pela Rua da Moóca (inclusivo), até seu ponto de cruzamento com a Linha Ferroviária CBTU/RFFSA.

e) Com o Distrito da Moóca:

Começa na Linha Ferroviária CBTU/RFFSA, no ponto de cruzamento com a Rua da Moóca, e segue por: Linha Ferroviária (sentido noroeste) direita na linha Leste-Oeste do Metrô, até o Viaduto Brésler.

f) Com o Distrito do Belém:

Começa na linha Leste-Oeste do Metrô, sob o Viaduto Brésler, e segue por: Viaduto Brésler (sentido norte) (inclusivo), e Rua Brésler (inclusivo), até a Rua Santa Rita.

BRASILÂNDIA

a) Com o Município de Caieiras:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, entre o prolongamento da cabeceira do Rio Itaguaçu e o Espigão da Serra Alegre (Cabeceira do afluente da margem direita do Córrego Canivete que desemboca próximo ao encontro da Avenida Hugo Italo Merigo com a Rua Elias Galvão).

b) Com o Distrito do Jaraguá:

Começa no limite municipal São Paulo/ Caieiras, no Espigão da Serra do Juá (cabeceira do afluente da margem direita do Córrego Canivete que desemboca próximo ao encontro da Avenida Hugo Italo Merigo com a Rua Elias Galvão) e segue por: Espigão da Serra Alegre, esquerda no Espigão Canivete/Juá, direita na cabeceira mais oriental do Córrego da Onça, Córrego da Onça, direita no Córrego Carumbé, até a Avenida Elísio Teixeira Leite.

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

c) Com o Distrito de Pirituba:

Começa na ponte da Avenida Elísio Teixeira Leite sobre o Corrego Carumbé, e segue pela Avenida Elísio Teixeira Leite (sentido sul) (exclusivo), até a Rua Padre Aquiles Silvestre.

d) Com o Distrito da Freguesia do Ó:

Começa no encontro da Avenida Elísio Teixeira Leite com a Rua Padre Aquiles Silvestre, e segue por: Rua Padre Aquiles Silvestre (inclusivo), direita na Rua Aparecida do Taboado (inclusivo), direita na Rua Encruzilhada do Sul (inclusivo), Rua Antonio Veloso da Silva (inclusivo), esquerda na Rua Porto Nacional (exclusivo), direita na Rua Domingos Vega (inclusivo), Estrada do Sabão (exclusivo), esquerda na Rua Engenheiro Dario Machado de Campos (exclusivo), esquerda na Rua Doutor Moacir Cestari (exclusivo), direita no Corrego Gualmi, esquerda na Rua Primo Malin (exclusivo), direita na Rua Valério Ramos (exclusivo), esquerda na Rua Lúcio de Mendonça (exclusivo), esquerda na Rua Parapuã (exclusivo), direita na Avenida Joaquim Sampaio Peixoto (inclusivo), direita na Rua Tenente Pio Correia da Rocha (inclusivo), esquerda na Rua Olga de Sousa Queiros (exclusivo), direita na Praça Silva Mafra (exclusivo), esquerda na Rua Frei Inácio de Jesus (exclusivo), direita na Avenida João Paulo Primeiro (exclusivo), esquerda na Rua Padre Domingos Gaya (inclusivo), Rua Manuel Antunes (inclusivo), direita na Rua Juan de Colônia (inclusivo), esquerda na Avenida Itaberaba (exclusivo), até seu encontro com a Avenida Inajar de Sousa.

e) Com o Distrito da Cachoeirinha:

Começa no encontro das Avenidas Inajar de Sousa e Itaberaba, e segue por: Avenida Inajar de Sousa (exclusivo), Rio Cabuçu de Baixo, esquerda no Rio Itaguaçu, até sua cabeceira e prolongamento no limite municipal São Paulo/Cafelinas.

BUTANTÃ

a) Com o Distrito do Jaguaré:

Começa no Rio Pinheiros, no prolongamento ideal nordeste da Avenida Nossa Senhora da Paz, e segue pelo prolongamento e Avenida Nossa Senhora da Paz (exclusivo), Ribeirão Jaguaré, esquerda no limite da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (próximo à Avenida Miguel Fries e Vasconcelos).

b) Com o Distrito do Rio Pequeno:

Começa no encontro do Ribeirão Jaguaré com o limite da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (próximo à Avenida Miguel Fries e Vasconcelos), e segue por: limites oeste da Cidade Universitária (sentido anti-horário), esquerda na Avenida Corifeu de Azevedo Marques (exclusivo), direita na Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia (exclusivo), até a Rodovia Raposo Tavares. (Km 14,8).

c) Com o Distrito da Raposo Tavares:

Começa no encontro da Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia com a Rodovia Raposo Tavares (Km 14,8), e segue pela Rodovia Raposo Tavares (Km 14,8) (sentido-Leste) (inclusivo) até a Rua Telmo Coelho Filho.

d) Com o Distrito da Vila Sônia:

Começa no encontro da Rodovia Raposo Tavares com a Rua Telmo Coelho Filho, e segue por: Rodovia Raposo Tavares (sentido leste) (inclusivo), direita na Avenida Ministro Lauro Ferreira de Camargo (inclusivo), esquerda na Avenida Eliseu de Almeida (exclusivo), direita na Avenida Deputado Jacó Salvador Svetbíl (inclusivo), até a Avenida Professor Francisco Morato.

D) Com o Distrito do Morumbi:

Começa no encontro das Avenidas Professor Francisco Morato e Deputado Jacó Salvador Sveibil, e segue por: Avenida Professor Francisco Morato (sentido leste) (inclusive), Avenida Eusébio Mattoso (inclusive), Ponte Eusébio Mattoso (inclusive), até o Rio Pinheiros.

E) Com o Distrito de Pinheiros:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Eusébio Mattoso, pelo qual segue (sentido jusante) até o prolongamento ideal sudoeste da Avenida Professor Frederico Hermann Júnior.

F) Com o Distrito do Alto de Pinheiros:

Começa no Rio Pinheiros no prolongamento ideal sudoeste da Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, e segue pelo Rio Pinheiros (sentido jusante), até o prolongamento ideal nordeste da Avenida Nossa Senhora da Paz.

CACHOEIRINHA

a) Com o Município de Mairiporã:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mairiporã, entre a Avenida Santa Inês (proximidades da Alameda das Seringueiras) e o limite municipal Mairiporã/Cabeceiras.

b) Com o Município de Cabeceiras:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Cabeceiras, entre o limite municipal Mairiporã/Cabeceiras e a Cabeceira do Rio Itaguaçu.

c) Com o Distrito da Brasilândia:

Começa no limite municipal São Paulo/Cabeceiras, na Cabeceira do Rio Itaguaçu, e segue por: Rio Itaguaçu, direita no Rio Cabuçú de Baixo, Avenida Inajar de Sousa (inclusive), até seu encontro com a Avenida Itaberaba.

d) Com o Distrito da Freguesia do Ó:

Começa no encontro das Avenidas Inajar de Sousa e Itaberaba, e segue pela Avenida Inajar de Sousa (inclusive), até seu encontro com a Avenida Deputado Emílio Carlos.

e) Com o Distrito do Limão:

Começa no encontro das Avenidas Inajar de Sousa e Deputado Emílio Carlos, e segue por: Avenida Deputado Emílio Carlos (sentido sul) (exclusive) esquerda na Avenida João dos Santos Abreu (exclusive), até seu encontro com a Rua Joaquim Afonso de Sousa.

f) Com o Distrito da Casa Verde:

Começa no encontro da Avenida João dos Santos Abreu com a Rua Joaquim Afonso de Sousa, e segue por: Rua Joaquim Afonso de Sousa (sentido nordeste)(exclusive), direita na Avenida Lasar Segal (exclusive), até seu encontro com a Avenida Imirim.

g) Com o Distrito do Mandaqui:

Começa no encontro das Avenidas Lasar Segal e Imirim, e segue por: Rua Manuel Oliveira Pessoa Júnior (inclusive), esquerda na Rua Embaixador Dácio de Moura (exclusive), esquerda na Avenida Basílica (exclusive), esquerda na Avenida Conselheiro Moreira de Barros (exclusive), direita na Avenida Parada Pinto (inclusive), esquerda no limitado Horto Florestal, esquerda na Avenida Santa Inês (exclusive), até o limite municipal São Paulo/Mairiporã (proximidades da Alameda das Seringueiras).

CAMBUCI

Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

a) Com o Distrito do Brás:

Começa no ponto de cruzamento da linha Ferroviária RFFSA/CBTU, com a Rua da Mooca, e segue pela Rua da Mooca (sentido oeste) (exclusive), até a Avenida do Estado.

b) Com o Distrito da Sé:

Começa na confluência das Ruas da Figueira e da Mooca, com a Avenida do Estado, e segue por: Avenida do Estado (sentido sul) (inclusive), direita na Rua Antonio de Sá (exclusive), até o encontro com a Avenida Prefeito Passos.

c) Com o Distrito da Liberdade:

Começa no encontro da Avenida Prefeito Passos com a Rua Antônio de Sá, e segue por: Avenida Prefeito Passos (exclusive), Praça Mina Rodrigues (exclusive) esquerda na Rua Otto de Alencar (inclusive), direita na Rua Teixeira Mendes (inclusive), esquerda na Rua do Lavapés (exclusive), direita na Rua Francisco Justino de Azevedo (exclusive) esquerda na Rua Miguel Teles Júnior (exclusive), esquerda na Rua Alves Ribeiro (inclusive), direita na Avenida Lacerda Franco (inclusive), até a Rua Coronel Diogo.

d) Com o Distrito da Vila Mariana:

Começa no cruzamento da Rua Coronel Diogo com a Avenida Lacerda Franco, e segue pela Rua Coronel Diogo (sentido leste) (exclusive), até a Rua Basílio da Cunha.

e) Com o Distrito do Ipiranga:

Começa no encontro das Ruas Basílio da Cunha e Coronel Diogo, e segue por: Rua Basílio da Cunha (inclusive), direita na Rua Gaspar Fernandes (exclusive), esquerda na Rua Engenheiro Prudente (inclusive), direita na Rua Ari Cajado (inclusive), Rua Leandro de Carvalho (inclusive), Rua Almirante Pestana (inclusive), direita na Avenida do Estado (exclusive), esquerda na Rua Presidente Batista Pereira (inclusive) e seu prolongamento, Viaduto São Carlos (inclusive), até a Linha Ferroviária da RFFSA/CBTU.

f) Com o Distrito da Mooca:

Começa na Linha Ferroviária da RFFSA/CBTU, sob o Viaduto São Carlos, e segue pela Linha Ferroviária (sentido noroeste), até o ponto de cruzamento com a Rua da Mooca.

CAMPO BELO

a) Com o Distrito de Moema:

Começa na Avenida dos Bandeirantes, sob o Viaduto João Julião da Costa Aguiar, e segue pela Avenida dos Bandeirantes (sentido oeste) (inclusive), até o Viaduto Santo Amaro.

b) Com o Distrito do Itaim Bibi:

Começa na Avenida dos Bandeirantes, sob o Viaduto Santo Amaro, e segue pelo Viaduto (sentido sul) e Avenida Santo Amaro (exclusive), até o cruzamento com as Avenidas Vicente Rao e Roque Petroni Júnior.

c) Com o Distrito de Santo Amaro:

Começa no encontro das Avenidas Vicente Rao, Roque Petroni Júnior e Santo Amaro, e segue pela Avenida Vicente Rao (exclusive), até o Viaduto Washington Luís.

d) Com o Distrito da Cidade Ademar:

Começa na Avenida Vicente Rao, sob o Viaduto Washington Luís, e segue pela Avenida Vereador João de Luca (exclusive) até a Rua Palestina.

2) Com o Distrito do Jabaquara:

Começa no encontro da Rua Palestina com a Avenida Vereador João de Luca e segue por: Rua Palestina (exclusive) esquerda na Avenida Mascote (exclusive) esquerda na Rua Palacete das Aguias (exclusive), direita na Rua Rodes (exclusive), esquerda na Avenida Santa Catarina (exclusive), direita na Avenida Doutor Lino de Moraes Leme (inclusive), direita no Córrego Água Espreitada, esquerda na Avenida Helió Lobo (inclusive), Córrego Pinheirinho, esquerda na Rua Freire Farto (inclusive), esquerda na Rua Desembargador Alípio Bastos (inclusive), direita na Avenida Pedro Bueno (inclusive), esquerda na Rua Perdigão Nogueira (exclusive) e prolongamento, direita no limite do Aeroporto de Congonhas até o acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Pedro Bueno.

f) Com o Distrito da Saúde:

Começa no encontro do limite do Aeroporto de Congonhas com o acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Pedro Bueno, e segue por: Limite do Aeroporto de Congonhas (sentido anti-horário), esquerda na Avenida dos Bandeirantes (exclusive), até o Viaduto João Julião da Costa Aguiar (inclusive).

CAMPO GRANDE

a) Com o Distrito de Santo Amaro:

Começa no encontro das Avenidas Interlagos e Washington Luís, e segue por: Avenida Washington Luís (sentido oeste) (exclusive), esquerda na Praça Dom Francisco de Souza (exclusive), Avenida Vitor Manzini (exclusive), Ponte do Socorro (exclusive), até o ponto em que transpõe o Rio Grande ou Jurubatuba.

b) Com o Distrito do Socorro:

Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, sob a Ponte do Socorro, pelo qual segue (sentido montante), até a Ponte Jurubatuba.

c) Com o Distrito da Cidade Dutra:

Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, sob a Ponte Jurubatuba, pelo qual segue (sentido montante), até a foz do córrego da margem direita que corre entre a linha ferroviária Fepasa e a Usina Piratininga.

d) Com o Distrito da Pedreira:

Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, na foz do córrego da margem direita que corre entre a linha ferroviária Fepasa e Usina Piratininga e segue por este córrego até a foz do córrego paralelo à Rua Pontes de Moraes.

e) Com o Distrito da Cidade Ademar:

Começa no córrego da margem direita do Rio Grande ou Jurubatuba que corre entre a linha ferroviária Fepasa e a Usina Piratininga, na foz do córrego paralelo à Rua Pontes de Moraes e segue por: aquele córrego (sentido montante), esquerda na Rua José Fugolin (exclusive), direita na Rua Zike Tuma (exclusive), esquerda na Rua Canuto Boralli (inclusive), direita na Rua David Eid (inclusive), esquerda na Avenida Yervant Kissaikian (exclusive), direita na Avenida Interlagos (exclusive) até a Avenida Washington Luís.

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

CAMPO LIMPO

- a) Com o Município de Taboão da Serra:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Taboão da Serra, entre a linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antônio de Sales Penteado e o limite municipal Taboão da Serra/Embu.
- b) Com o Município do Embu:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município do Embu, entre o limite municipal Taboão da Serra/Embu e a Estrada Pirajuçara-Valo Velho.
- c) Com o Distrito do Capão Redondo:
Começa no limite municipal São Paulo/Embu, na Estrada Pirajuçara-Valo Velho, e segue por: Estrada Pirajuçara-Valo Velho (inclusiva), direita na Avenida Cantos do Amanhecer (exclusiva), Avenida Alto de Vila Pirajuçara (exclusiva), esquerda na Avenida Carlos Lacerda (inclusiva), direita na Rua Naimpur (inclusiva), direita na Rua Limbaní (inclusiva), Rua José Máximo Pinheiro Lima (exclusiva), prolongamento das cabeceiras, cabeceira e córrego Sem Nome (próximo às Ruas Adastro de Goddi e Grisson), esquerda no Ribeirão Morro do "S", até a Estrada do Campo Limpo.
- d) Com o Distrito do Jardim São Luís:
Começa no encontro do Ribeirão do Morro do "S" com a Estrada do Campo Limpo, e segue por: Ribeirão do Morro do "S" (sentido jusante), Rua Márcio Akira Miura (exclusiva), até a Avenida das Belezas.
- e) Com o Distrito da Vila Andrade:
Começa no encontro da Avenida das Belezas com a Rua Márcio Akira Miura, e segue por: Rua José Marques (inclusiva), esquerda na Rua Maria José da Conceição (exclusiva), esquerda na linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antônio de Sales Penteado, até a Rua Ministro Guimarães.
- f) Com o Distrito da Vila Sônia:
Começa na Rua Ministro Guimarães, sob a linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antônio de Sales Penteado, e segue pela linha de transmissão (sentido norte) até o limite municipal São Paulo/Taboão da Serra.

CANGAIBA

- a) Com o Município de Guarulhos:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos entre a pista sul da Rodovia dos Trabalhadores (proximidades do Km 18) e o Viaduto do Imigrante Nordestino.
- b) Com o Distrito da Penha:
Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, no Viaduto do Imigrante Nordestino, e segue por: Viaduto do Imigrante Nordestino (exclusiva), Avenida Gabriela Mistral (exclusiva), esquerda na Avenida Doutor Assis Ribeiro (inclusiva), direita na Rua Malacacheta (inclusiva), direita na Avenida Cangaíba (inclusiva), esquerda no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia, até a foz do Córrego Ponte Rasa.
- c) Com o Distrito da Ponte Rasa:
Começa na foz do Córrego Ponte Rasa no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia e segue pelo Córrego Ponte Rasa até a Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha.
- d) Com o Distrito de Ernelino Matarazzo:
Começa na Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha, no ponto em que transpõe o Córrego Ponte Rasa, e segue por: Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha (exclusiva), (sentido norte), esquerda na Avenida Luís Imparato (inclusiva), direita na Rua Cândido de Abreu (inclusiva), córrego

paralelo à Rua Colônia Leopoldina, direita na linha ferroviária CBTU/RFFSA, esquerda no limite do Parque Ecológico do Tietê (proximidades da Indústria Cispar), direita na pista sul da Rodovia dos Trabalhadores, até o limite municipal de São Paulo/Guarulhos.

CAPÃO REDONDO

a) Com o Município do Embu:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município do Embu, entre a Estrada Pirajuçara-Vale Velho e o limite municipal Embu/Itapeverica da Serra.

b) Com o Município de Itapeverica da Serra:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, entre o limite municipal Embu/Itapeverica da Serra e a Rua Chaia Zingerevitz.

c) Com o Distrito do Jardim Angela:

Começa no limite municipal São Paulo/Itapeverica da Serra, na Rua Chaia Zingerevitz, e segue por: Rua Chaia Zingerevitz (exclusiva), direita na Rua Cidades (exclusiva), esquerda na Rua Hogueira do Cravo (inclusiva), direita na Rua Enrico Drampolini (inclusiva), esquerda na Rua Doutor João Batista Parmigiani (inclusiva), direita na Rua Tomás Pompeo (inclusiva), esquerda na Rua Renato da Cunha (exclusiva), esquerda na Avenida Guarujá (inclusiva), direita no córrego entre as Ruas Renato da Cunha e Leticia, esquerda no córrego paralelo à Avenida Moenda Velha, direita na Rua Feltico da Vila (inclusiva), Rua Arnaldo Gama (inclusiva), direita na Rua Mario Totta (exclusiva), esquerda na Rua Gaspar Coelho, (inclusiva), direita na Rua Yilar de Amargo (exclusiva), esquerda na Avenida Diamante Verde, (inclusiva) esquerda na Viala 19 (inclusiva), Rua Vãnio Mondini (inclusiva), Rua 47 (inclusiva), Rua Abilio Cesar (inclusiva), direita na Rua Henrique Sam Mindlin (inclusiva), direita na Avenida Comendador Santana (inclusiva), esquerda na Passagem 4 (inclusiva), esquerda na Rua Jean Laurens (inclusiva), Rua Ambrogio Lorenzetti (inclusiva), Avenida Nuno Marques Pereira (inclusiva), direita na Rua Antônio Paladino (inclusiva), esquerda no Córrego dos Freitas, até a Rua Comendador Antunes dos Santos.

d) Com o Distrito do Jardim São Luis:

Começa no Córrego dos Freitas, sob a Rua Comendador Antunes dos Santos, e segue por: Córrego dos Freitas (sentido jusante), esquerda na Estrada de Itapeverica (exclusiva), direita na Estrada do Campo Limpo (exclusiva), até o Ribeirão Morro do "S".

e) Com o Distrito de Campo Limpo:

Começa na Ponte da Estrada do Campo Limpo sobre o Ribeirão Morro do "S", e segue por: Ribeirão Morro do "S" (sentido montante), direita no Córrego Sem Nome (próximo às Ruas Grisson e Adoasto de Godói) e prolongamento da sua cabeceira, Rua José Máximo Pinheiro Lima (exclusiva), Rua Limbani (inclusiva), esquerda na Rua Maipur (inclusiva), esquerda na Avenida Carlos Lacerda (exclusiva), direita na Avenida Alto do Vila Pirajuçara (inclusiva), Avenida Cantos do Amanhecer (inclusiva), esquerda na Estrada Pirajuçara - Vale Velho (exclusiva), até o limite municipal São Paulo/Embu.

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

CARRÃO

a) Com o Distrito do Tatuapé:

Começa na Avenida Radial Leste, sob o Viaduto Engenheiro Alberto Badra (Avenida Aricanduva) e segue por: Avenida Radial Leste (sentido oeste), (exclusivo) esquerda na Rua Antonio de Barros (exclusivo), até a Rua Guaxupé.

b) Com o Distrito da Vila Formosa:

Começa no encontro da Rua Antônio de Barros com a Rua Guaxupé e segue por: Rua Guaxupé (exclusivo), esquerda da Rua Gelásio Pimenta (inclusivo), esquerda da Rua Aratanha (inclusivo), esquerda na Rua Anguera (inclusivo), direita na Avenida Guilherme Giorgi (inclusivo), esquerda na Alameda Rainha Santa (inclusivo), direita na Rua Lúcia (inclusivo), esquerda na Rua Osvaldo Arouca (exclusivo) direita na Travessa Aldabra (exclusivo), esquerda na Rua Taubaté (inclusivo), direita na Rua Antônio Peres Nalla (inclusivo), direita na Rua Henrique Xavier (inclusivo), Avenida Flor de Vila Formosa (exclusivo), esquerda no limite do Cemitério da Vila Formosa até a Avenida João XXIII.

c) Com o Distrito de Aricanduva:

Começa na Avenida João XXIII, no limite sul do Cemitério da Vila Formosa, e segue por: Avenida João XXIII (sentido nordeste) (exclusivo), esquerda na Avenida Rio das Pedras (exclusivo), direita na Avenida Itaquera (inclusivo), até a Avenida Aricanduva.

d) Com o Distrito da Vila Matilde:

Começa no cruzamento das Avenidas Itaquera e Aricanduva, e segue pela Avenida Aricanduva (inclusivo) e Viaduto Engenheiro Alberto Badra (inclusivo) até a Avenida Radial Leste.

CASA VERDE

a) Com o Distrito da Cachoeirinha:

Começa no encontro das Avenidas Ipirim e Lasar Segal, e segue por: Avenida Lasar Segal (inclusivo), esquerda na Rua Joaquim Afonso de Sousa (inclusivo), até seu encontro com a Avenida João dos Santos Abreu.

b) Com o Distrito do Limão:

Começa no encontro da Rua Joaquim Afonso de Sousa com a Avenida João Santos Abreu, e segue por: Rua Joaquim Afonso de Sousa (inclusivo), (sentido sul) esquerda na Rua Alessio Baldovinetti (exclusivo), Rua Elias Gannan (inclusivo), direita na Avenida Engenheiro Caetano Alves (inclusivo), e seu prolongamento ideal, até o Rio Tietê.

c) Com o Distrito da Barra Funda:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal sul da Avenida Engenheiro Caetano Alves, pelo qual segue (sentido montante) até a Ponte da Casa Verde.

d) Com o Distrito de Santana:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Casa Verde, e segue por: Ponte da Casa Verde (sentido norte) (inclusivo), direita na Avenida Olavo Fontoura (exclusivo), esquerda no limite do Campo de Marte, direita na Avenida Brás Leme (inclusivo), esquerda na Rua Maria Curupaiti - (inclusivo), Rua Valdomiro da Silveira (inclusivo), direita na Rua Ana Ribeiro (inclusivo), esquerda na Avenida Ipirim (exclusivo), até seu cruzamento com a Avenida Engenheiro Caetano Alves.

e) Com o Distrito do Mandaqui:

Começa no cruzamento das Avenidas Engenheiro Caetano Alves e Ipirim segue pela Avenida Ipirim (sentido norte), (inclusivo) até seu encontro com a Avenida Lasar Segal.

CIDADE ADEMAR

a) Com o Município de Diadema:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Diadema, entre o espigão ao sul da Rua Pascoal Valva e a Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira (no encontro com a Avenida Fulfaro).

b) Com o Distrito do Jabaquara:

Começa no limite municipal São Paulo/Diadema, no encontro das Avenidas Engenheiro Armando de Arruda Pereira e Fulfaro, e segue por Avenida Fulfaro (inclusiva), direita na Rua João Pedro Ribeiro (exclusiva), esquerda na Rua Eduardo Barrios (exclusiva), Rua Rolando Curti (exclusiva), Rua Paraná (exclusiva), esquerda na Estrada Antiga do Mar (exclusiva), direita na Rua Alvaro Fagundes (inclusiva), direita na Rua Antônio de Pinho de Azevedo (inclusiva), Rua Visconde de Santa Isabel (inclusiva), esquerda na Rua Frederico Albuquerque (exclusiva), direita na Rua Juan de La Cruz (inclusiva), Avenida Vereador João de Luca (inclusiva), até a Rua Palestina.

c) Com o Distrito do Campo Belo:

Começa no encontro da Avenida Vereador João de Luca com a Rua Palestina e segue pela Avenida Vereador João de Luca (sentido norte) (inclusiva) até o Viaduto Washington Luís.

d) Com o Distrito de Santo Amaro:

Começa na Av. Vereador João de Luca, sob o Viaduto Washington Luís, e segue por: Viaduto Washington Luís (sentido sul) (exclusiva), Avenida Washington Luís (exclusiva), até a Avenida Interlagos.

e) Com o Distrito de Campo Grande:

Começa no encontro das Avenidas Interlagos e Washington Luís, e segue por: Avenida Interlagos (exclusiva), esquerda na Avenida Yervant Kissajikian (inclusiva), direita na Rua David Eid (exclusiva), esquerda na Rua Canuto Borólli (exclusiva), direita na Rua Zika Tuma (inclusiva) esquerda na Rua José Fugolin (inclusiva), direita no Córrego entre a Rua Ana Maria e a Avenida Marginal, até o Córrego paralelo à Rua Pontes de Moraes.

f) Com o Distrito da Pedreira:

Começa no encontro do Córrego paralelo à Rua Pontes de Moraes com o Córrego entre a Avenida Marginal e Rua Ana Maria, e segue por: Montante no Córrego paralelo à Rua Pontes de Moraes, esquerda na linha de transmissão da Eletropaulo, direita no Córrego paralelo à Rua Salvador Dileira Pais, esquerda no prolongamento Ideal noroeste e Rua Frei Lourenço de Alcântara (inclusiva), esquerda na Rua Papa Gregório Magno (exclusiva), direita na Avenida Bento XV (inclusiva), esquerda na Rua Professor Araújo Lima (exclusiva), Rua Onze (exclusiva), direita no Córrego paralelo à Rua Wilson Cantoní, esquerda no Ribeirão Apurás, esquerda no espigão ao sul da Rua Pascoal Valva, até o limite municipal São Paulo/Diadema.

CIDADE DUTRA

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

- a) Com o Distrito do Socorro:
Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, sob a Ponte Jurubatuba, e segue por: Ponte Jurubatuba (sentido sul) (inclusive), Avenida Interlagos (inclusive), direita na Avenida Mahatma Gandhi (exclusive), esquerda na Rua Tchecoslováquia (exclusive) e prolongamento ideal, até o eixo da Represa do Guarapiranga.
- b) Com o Distrito do Jardim São Luís:
Começa no eixo da Represa do Guarapiranga, no ponto de encontro com o prolongamento ideal sudoeste da Rua Tchecoslováquia, e segue por esse eixo (sentido sul) até o encontro com o eixo do braço do Rio Embumirim.
- c) Com o Distrito do Jardim Ângela:
Começa no eixo da Represa do Guarapiranga, no ponto de encontro com o eixo do braço do Rio Embumirim, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido sul), excluindo a Ilha do Euclipto, até o encontro com o eixo do braço do Rio Itaim.
- d) Com o Distrito de Parelheiros:
Começa no eixo da Represa do Guarapiranga, no ponto de encontro com o eixo do braço do Rio Itaim, e segue por: eixo do braço do Rio Itaim, Rio Itaim, esquerda no Córrego sem nome (paralelo à Rua Crepúsculo dos Deuses), até a linha ferroviária - FEPASA.
- e) Com o Distrito do Grajá:
Começa na linha ferroviária FEPASA, na ponte sobre o Córrego sem nome (paralelo à Rua Crepúsculo dos Deuses), e segue por: linha ferroviária FEPASA (sentido norte), direita no prolongamento ideal sudeste da Rua Roldão de Barros, direita na Rua Jequirituba (exclusive), Estrada do Sítio das Corujas (exclusive), esquerda na Avenida C (inclusive), direita no Córrego sem nome (limite sul do Centro Campestre do Sesc), esquerda no eixo do braço do Ribeirão Cocaia, até o encontro com o eixo da Represa Billings.
- f) Com o Distrito da Pedreira:
Começa no eixo da Represa Billings, no ponto de encontro com o eixo do braço do Ribeirão Cocaia, e segue por: eixo da Represa Billings (sentido noroeste), Rio Grande ou Jurubatuba, até a Foz do córrego da margem direita que corre entre a linha ferroviária FEPASA e a Usina Piratininga.
- g) Com o Distrito de Campo Grande:
Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, na foz do córrego da margem direita que corre entre a linha ferroviária FEPASA e a Usina Piratininga, e segue pelo Rio Grande ou Jurubatuba (sentido jusante) até a Ponte Jurubatuba.

CIDADE LIDER

- a) Com o Distrito de Itaquera:
Começa no Córrego Verde, sob a Ponte da Avenida Itaquera e segue por: Córrego Verde (sentido jusante), esquerda no Córrego Sem Nome (paralelo à Rua Serrana) até a cabeceira do seu galho mais setentrional, de onde segue numa linha reta de rumo oeste até encontrar o oleoduto da Petrobrás (paralelo à Rua Davi Banderalli).
- b) Com o Distrito de Artur Alvim:
Começa no oleoduto da Petrobrás, no ponto de encontro da linha reta de rumo oeste que vem da cabeceira do galho mais setentrional do córrego paralelo à Rua Serrana e segue por: oleoduto da Petrobrás (sentido -sul), esquerda na Rua César Dias (exclusive), direita na Avenida Itaquera (inclusive), até a Avenida Sousa Bandeira.

- c) Com o Distrito da Vila Matilde:
Começa no encontro das Avenidas Itaquera e Sousa Bandeira e segue pela Avenida Itaquera (sentido oeste) (inclusiva), até a Avenida Aricanduva.
- d) Com o Distrito de Aricanduva:
Começa no cruzamento das Avenidas Aricanduva e Itaquera, e segue pela Avenida Aricanduva (sentido sudeste) (exclusiva), até a Avenida Arraías do Araguaia.
- e) Com o Distrito de São Mateus:
Começa no encontro das Avenidas Aricanduva e Arraías do Araguaia, e segue pela Avenida Aricanduva (exclusiva) até o cruzamento com as Avenidas Afonso de Sampaio e Sousa e Rio das Pedras.
- f) Com o Distrito do Parque do Carmo:
Começa no cruzamento das Avenidas Afonso de Sampaio e Sousa, Aricanduva e Rio das Pedras, e segue por: Avenida Afonso de Sampaio e Sousa (exclusiva) esquerda na Rua Joaquim Meira de Siqueira (exclusiva), direita na Rua Lopes de Medeiros, esquerda no prolongamento da Rua Peixoto Viegas (inclusiva), Rua Peixoto Viegas (inclusiva) direita na Rua Estevão Dias Vergara (inclusiva), esquerda na Avenida Maria Luisa Americano (exclusiva), direita na Avenida Antônio de Sousa Queiros (inclusiva) e seu prolongamento ideal, esquerda no Corrego Verde, até a Avenida Itaquera.

CIDADE TIRADENTES

- a) Com o Município de Mauá:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mauá, entre a Cabeceira do Rio Aricanduva e o limite municipal Mauá/Ferraz de Vasconcelos.
- b) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre o limite municipal Mauá/Ferraz de Vasconcelos e a cabeceira do afluente da margem direita do ribeirão Guaratiba que desemboca ao norte do Jardim Vilma Flor.
- c) Com o Distrito de Gualanases:
Começa no limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos, na cabeceira do afluente da margem direita do Ribeirão Guaratiba que desemboca ao norte do Jardim Vilma Flor, e segue por: Córrego acima referido, direita no Ribeirão Guaratiba, direita no Rio Itaquera, esquerda no córrego sem nome que desemboca próximo à rua Pacajás, até a foz do afluente da margem esquerda que delimita, pelo sul, a Vila Cosmopolita.
- d) Com o Distrito de José Bonifácio:
Começa no Córrego sem nome, afluente da margem esquerda do Rio Itaquera que desemboca próximo à Rua Pacajás, na foz do seu afluente da margem esquerda que delimita, ao sul, a Vila Cosmopolita, e segue por: aquele córrego (sentido montante), sua cabeceira e espigão (sentido sul) em busca da cabeceira fronteira, cabeceira e córrego sem nome de rumo sudeste, que desemboca no afluente do Rio Itaquera paralelo a Rua do Campo, direita neste Córrego, esquerda no seu afluente paralelo à estrada do Iguatemi, esquerda na Rua Santa Teresa (exclusiva), direita na Estrada do Iguatemi (inclusiva) até o Rio Aricanduva.
- e) Com o Distrito do Iguatemi:
Começa no Rio Aricanduva, sob a Ponte da Estrada do Iguatemi, e segue pelo Rio Aricanduva (sentido montante) até sua cabeceira, no limite Municipal São Paulo/Mauá.

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

CONSOLAÇÃO

- a) Com o Distrito de Santa Cecília:
Começa no encontro das Ruas Jaguaribe e Amarel Gurgel, e segue por: Rua Jaguaribe (exclusiva), Rua Doutor Veiga Filho (exclusiva) até seu encontro com a Avenida Pacaembu.
- b) Com o Distrito de Perdizes:
Começa no encontro da Avenida Pacaembu com a Rua Doutor Veiga Filho e segue por: Avenida Pacaembu (sentido sul) (inclusiva), Avenida Arnaldo de Azevedo (inclusiva), Rua Almirante Pereira Guimarães (inclusiva), esquerda na Rua Cardoso de Almeida (exclusiva), até a Avenida Doutor Arnaldo.
- c) Com o Distrito do Jardim Paulista:
Começa no encontro da Rua Cardoso de Almeida com a Avenida Doutor Arnaldo, e segue por: Avenida Doutor Arnaldo (sentido sudeste) (inclusiva), Viaduto Okuhara Koei (inclusiva), esquerda na Rua da Consolação (inclusiva), direita na Avenida Paulista (inclusiva) até seu encontro com a Rua Frei Caneca.
- d) Com o Distrito da Bela Vista:
Começa no encontro da Avenida Paulista com a Rua Frei Caneca e segue por: Rua Frei Caneca (inclusiva), direita na escadaria de acesso à Rua Avanhandava (exclusiva), esquerda na Rua Avanhandava (exclusiva), até o Viaduto da ligação Leste-Oeste.
- e) Com o Distrito da República:
Começa no Viaduto da ligação Leste-Oeste sobre a Rua Avanhandava, e segue por: ligação Leste-Oeste (sentido noroeste) (exclusiva), Rua João Guimarães Rosa (exclusiva), Rua Amarel Gurgel (exclusiva), até seu encontro com a Rua Jaguaribe.

CURSINO

- a) Com o Município de Diadema:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Diadema, no trecho compreendido pelo Parque do Estado (Parque Estadual das Fontes do Ipiranga).
- b) Com o Distrito do Sacomã:
Começa no limite municipal São Paulo/Diadema/São Bernardo do Campo, e segue por: Avenida do Cursino (inclusiva), direita na Rua Henri Labasque (inclusiva) e prolongamento, esquerda no Corrego Moinho Velho, Rua Coraim Machado (inclusiva), esquerda na Rua Dom Vilares (inclusiva), direita na Rua Piloto (exclusiva), esquerda na Rua Nossa Senhora da Saúde (inclusiva), direita na Avenida Presidente Tancredo Neves (inclusiva), até a Rua Vergueiro.
- c) Com o Distrito do Ipiranga:
Começa no cruzamento da Rua Vergueiro com a Avenida Presidente Tancredo Neves, e segue pela Rua Vergueiro (sentido noroeste) (inclusiva), até a Avenida Doutor Ricardo Jafet.
- d) Com o Distrito da Vila Mariana:
Começa no cruzamento da Avenida Doutor Ricardo Jafet com a Rua Vergueiro, e segue pela Avenida Doutor Ricardo Jafet (sentido sul) (exclusiva), até o Viaduto Eduardo Saigh.
- e) Com o Distrito da Saúde:
Começa na Avenida Doutor Ricardo Jafet, sob o Viaduto Eduardo Saigh, e segue pela Avenida Doutor Ricardo Jafet (sentido sul) (exclusiva) e Avenida Professor Abraão de Moraes (exclusiva) até o Viaduto Ministro Altomar Baleeiro.

f) Com o Distrito do Jabaquara:

Começa na Avenida Professor Abraão de Moraes, sob o Viaduto Ministro Altomar Baleeiro, e segue por: Avenida Professor Abraão de Moraes (sentido sul) (exclusivo), esquerda no limite do Parque do Estado (Parque Estadual das Fontes do Ipiranga), direita na Avenida Miguel Estéfano (inclusivo), direita no limite hoje existente que separa a área de vegetação do Parque do Estado daquela onde estão instalados a Secretaria da Agricultura, a Polícia Militar, a FEBEM e o Distrito Policial Americanópolis, esquerda no limite do Parque do Estado, até o limite municipal São Paulo/Diadema.

ERMELINO MATARAZZO

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre o Viaduto dos Trabalhadores e a pista Sul da Rodovia dos Trabalhadores (proximidade do Km 18).

b) Com o Distrito do Cangaíba:

Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na pista sul da Rodovia dos Trabalhadores (proximidade do Km 18), e segue por: pista sul da Rodovia dos Trabalhadores (sentido oeste) (exclusivo), esquerda no limite do Parque Ecológico do Tietê (proximidades da Indústria Innobra Innocenti), direita na linha ferroviária CBTU/RFFSA, esquerda no córrego paralelo à Rua Colônia Leopoldina, Rua Cândido Abreu (exclusivo), esquerda na Rua Luís Imparato (exclusivo), direita na Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha (inclusivo), até o Córrego Ponte Rasa.

c) Com o Distrito da Ponte Rasa:

Começa no Córrego Ponte Rasa sob a Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha, e segue por: Córrego Ponte Rasa (sentido montante), esquerda na Avenida São Miguel (exclusivo), até seu encontro com a Avenida Águia de Haia.

d) Com o Distrito da Vila Jacuí:

Começa no encontro das Avenidas São Miguel e Águia de Haia e segue por: Avenida São Miguel (sentido leste) (exclusivo), esquerda na Avenida Abel Tavares (inclusivo), direita na Rua Açafrao (exclusivo), esquerda na Antonio Egas Moniz (exclusivo), Viaduto dos Trabalhadores (inclusivo) até o limite municipal São Paulo/Guarulhos.

FREQUENCIA DO 8

e) Com o Distrito da Brasilândia:

Começa no cruzamento das Avenidas Itaberaba e Inajar de Sousa, e segue por: Avenida Itaberaba (inclusivo) direita na Rua Juan de Colônia (exclusivo), esquerda na Rua Manuel Antunes (exclusivo), Rua Padre Domingos Gaya (exclusivo), direita na Avenida João Paulo Primeiro (inclusivo), esquerda na Rua Frei Inácio de Jesus (inclusivo), direita na Praça Silva Mafra (inclusivo), esquerda na Rua Olga de Sousa Queirós (inclusivo), direita na Rua Tenente Pio Correia da Rocha (exclusivo), esquerda na Avenida Joaquim Sampaio Peixoto (exclusivo), esquerda na Rua Parapuã (inclusivo), direita na Rua Lócio de Mendonça (inclusivo), direita na Rua Valério Ramos (inclusivo), esquerda na Rua Abílio Primo Nalin (inclusivo), direita no Córrego Guaimi, esquerda na Rua Doutor Moacir Cestari (inclusivo), direita na Rua Engenheiro Dario Machado de Campos (inclusivo), direita na Estrada do Sabão (inclusivo), Rua Domingos Vega (exclusivo), esquerda na Rua Porto Nacional (inclusivo), direita na Rua Antônio Veloso da Silva (exclusivo), Rua Encruzilhada do Sul (exclusivo), esquerda na Rua Aparecida do Taboado (exclusivo), esquerda na Rua Padre Aquiles Silvestre (exclusivo), até a Avenida Elísio Teixeira Leite.

Com o Distrito da Pirituba:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Piqueri, e segue por este (sentido montante) até o prolongamento ideal da Avenida Santa Maria (trecho sul).

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

B) Com o Distrito da Barra Funda:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal da Avenida Santa Marina (trecho sul) e segue pelo Rio Tietê (sentido montante) até a Ponte da Freguesia do O.

C) Com o Distrito do Limão:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Freguesia do O, e segue por: Ponte da Freguesia do O (sentido norte) (exclusive), Avenida Comendador Martinelli (exclusive), Avenida Inajar de Sousa (exclusive), até seu encontro com a Avenida Deputado Emílio Carlos.

d) Com o Distrito da Cachoeirinha:

Começa no encontro das Avenidas Inajar de Sousa e Deputado Emílio Carlos, e segue pela Avenida Inajar de Sousa (sentido norte) (exclusive) até a Avenida Itaberaba.

GRAJAU

a) Com o Município de São Bernardo do Campo:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo entre o ponto de encontro dos eixos dos braços dos Rios Curucutu e Taquacetuba (Represa Billings) e o limite municipal São Bernardo do Campo/Diadema.

b) Com o Distrito da Pedreira:

Começa no limite municipal São Paulo/São Bernardo do Campo, no ponto de encontro com o limite municipal São Bernardo do Campo/Diadema, e segue pelo eixo da represa Billings (sentido noroeste) até o encontro com o eixo do braço do Ribeirão Cocaia.

Com o Distrito da Cidade Dutra:

Começa no eixo da Represa Billings, no ponto de encontro com o eixo do braço do Ribeirão Cocaia, e segue por: eixo do Ribeirão Cocaia, direita no Corrego Sem Nome (limite sul do Centro Campestre do Sesc), esquerda na Avenida C (exclusive), direita na Estrada do Sítio das Corujas (inclusive), direita na Rua Jequirituba (inclusive) esquerda no prolongamento ideal sudeste da Rua Roldão de Barros, esquerda na linha ferroviária FEPASA, até o Corrego Sem Nome (paralelo à Rua Crepúsculo dos Deuses).

c) Com o Distrito de Parelheiros:

Começa na linha ferroviária FEPASA, na ponte sobre o Corrego Sem Nome (paralelo à Rua Crepúsculo dos Deuses) e segue por: linha ferroviária FEPASA (sentido sul), esquerda no Ribeirão Colônia, esquerda no Ribeirão Vermelho, esquerda no eixo do braço do Rio Taquacetuba, até o limite Municipal São Paulo/São Bernardo do Campo.

GUAIANASES

a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a cabeceira do Corrego sem nome, afluente da margem direita do Ribeirão Guaratiba que desemboca ao norte do Jardim Vilma Flor, e a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

b) Com o Distrito do Lajeado:

Começa no limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos, na linha ferroviária CBTU/RFFSA, e segue pela linha ferroviária até o prolongamento ideal da Rua Hilário Pires.

c) Com o Distrito de José Bonifácio:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento ideal da Rua Hilário Pires, e segue por: prolongamento e Rua Hilário Pires (exclusivo), esquerda na Rua Damásio Pinto (exclusivo), direita na Rua Luis Mateus (inclusivo), direita no Córrego Lajeadozinho, esquerda no Córrego Sem Nome (que passa a cerca da Vila Cosmopolita), esquerda no limite nordeste do Cemitério do Carmo, prolongamento e cabeceira do Córrego Sem Nome, que delimita, pelo sul, a Vila Cosmopolita, jusante neste Córrego até sua foz no Córrego Sem Nome que desemboca no Rio Itaquera próximo à Rua Pacajás.

d) Com o Distrito da Cidade Tiradentes:

Começa no Córrego Sem Nome, afluente da margem esquerda do Rio Itaquera que desemboca próximo à Rua Pacajás, na foz do seu afluente da margem esquerda que delimita, pelo sul, a Vila Cosmopolita, e segue por: aquele córrego (sentido jusante), direita no Rio Itaquera, esquerda no Ribeirão Guaratiba, esquerda no córrego de rumo leste-oeste que desemboca ao norte do Jardim Vilma Flor, até sua cabeceira mais oriental, no limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos.

IGUATEMI

a) Com o Município de Mauá:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mauá, no trecho entre o espigão Caaguacu/Cochos e a cabeceira do Rio Aricanduva.

b) Com o Distrito da Cidade Tiradentes:

Começa no limite municipal São Paulo/Mauá, na cabeceira do Rio Aricanduva, pelo qual segue até a Estrada do Iguatemi.

c) Com o Distrito de José Bonifácio:

Começa na Ponte da Estrada do Iguatemi, sobre o Rio Aricanduva, pelo qual segue (sentido jusante) até a Estrada do Pêssego.

d) Com o Distrito do Parque do Carmo:

Começa na Ponte da Estrada do Pêssego sobre o Rio Aricanduva, pelo qual segue (sentido jusante), até a foz do Córrego Caaguacu.

e) Com o Distrito de São Mateus:

Começa na foz do Córrego Caaguacu no Rio Aricanduva, e segue pelo Córrego Caaguacu até a confluência das Avenidas Bassano Del Grappa e Gonçalves da Costa.

f) Com o Distrito de São Rafael:

Começa na confluência das Avenidas Bassano Del Grappa e Gonçalves da Costa e segue por: Avenida Gonçalves da Costa (inclusivo), Córrego (paralelo à Rua Pedro Medeiros), esquerda na Adutora do Rio Claro, direita no Córrego Mombaca, espigão Caaguacu/Cochos, (sentido sul), até o limite municipal São Paulo/Mauá.

IPIRANGA

a) Com o Município de São Caetano do Sul:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Caetano do Sul, entre a Avenida Almirante Delamare e a linha ferroviária RFFSA/CBTU.

b) Com o Distrito da Vila Prudente:

Começa no limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul, na linha ferroviária RFFSA/CBTU, e segue pela linha ferroviária (sentido noroeste) até o Viaduto Capitão Pacheco e Chaves.

c) Com o Distrito de Mooca:

Começa na linha ferroviária RFFSA/CBTU, sob o Viaduto Capitão Pacheco e Chaves, e segue pela linha ferroviária (sentido noroeste), até o Viaduto São Carlos.

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

d) Com o Distrito do Cambuci:

Começa na linha ferroviária RFFSA/CBTU, sob o Viaduto São Carlos e segue por: Viaduto São Carlos (sentido oeste) (exclusive), esquerda no prolongamento e Rua Presidente Batista Pereira (exclusive), direita na Avenida do Estado (inclusive), esquerda na Rua Almirante Pestana (exclusive), Rua Leandro de Carvalho (exclusive), Rua Ari Cajado (exclusive), esquerda na Rua Engenheiro Prudente (exclusive), direita na Rua Gaspar Fernandes (inclusive), esquerda na Rua Basílio da Cunha (exclusive), até a Rua Coronel Diogo.

e) Com o Distrito de Vila Mariana:

Começa no encontro das Ruas Coronel Diogo e Basílio da Cunha, e segue por: Rua Coronel Diogo (sentido sudeste) (exclusive), direita na Avenida Ricardo Jafet (exclusive), até a Rua Vergueiro.

f) Com o Distrito do Cursino:

Começa no encontro da Rua Vergueiro com a Avenida Ricardo Jafet, e segue pela Rua Vergueiro (sentido leste) (exclusive), até a Avenida Presidente Tancredo Neves.

g) Com o Distrito do Sacomã:

Começa no encontro da Avenida Presidente Tancredo Neves com a Rua Vergueiro, e segue por: Avenida Presidente Tancredo Neves (sentido norte) (inclusive), ligação Presidente Tancredo Neves/Juntas Provisórias (inclusive), direita na Avenida Almirante Delamare (inclusive), até o limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul.

ITAIM BIBI

a) Com o Distrito de Pinheiros:

Começa no encontro das Avenidas Nove de Julho e São Gabriel, e segue por: Avenida Nove de Julho (sentido oeste) (exclusive), esquerda na Avenida Cidade Jardim (exclusive), Ponte da Cidade Jardim (exclusive), até o Rio Pinheiros.

b) Com o Distrito do Morumbi:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte da Cidade Jardim, pelo qual segue (sentido montante) até a Ponte Morumbi Nova.

c) Com o Distrito de Santo Amaro:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Morumbi Nova, segue pela Ponte Morumbi Nova (exclusive) e Avenida Roque Petroni Júnior (exclusive) até a Avenida Santo Amaro.

d) Com o Distrito de Campo Belo:

Começa no encontro das Avenidas Roque Petroni Júnior, Vicente Rao e Santo Amaro, e segue pela Avenida Santo Amaro (sentido norte) (inclusive) até a Avenida dos Bandeirantes.

e) Com o Distrito de Moema:

Começa na Avenida dos Bandeirantes sob o Viaduto Santo Amaro, e segue por: Viaduto e Avenida Santo Amaro (sentido norte) (inclusive), Praça Dom Gastão Liberal Pinto (inclusive), até a Avenida Brigadeiro Luís Antônio.

f) Com o Distrito de Jardim Paulista:

Começa no encontro da Avenida Brigadeiro Luís Antônio com a Praça Dom Gastão Liberal Pinto, e segue pela Praça Dom Gastão Liberal Pinto (inclusive) e Avenida São Gabriel (inclusive), até a Avenida Nove de Julho.

ITAIM PAULISTA

a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a Estrada Tibúrcio de Souza e o limite municipal Ferraz de Vasconcelos/Poá.

b) Com o Município de Itaquaquecetuba:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itaquaquecetuba entre o limite municipal Poá/Itaquaquecetuba e a Linha Ferroviária RFFSA/CBTU.

c) Com o Distrito do Jardim Helena:

Começa no limite municipal São Paulo/Itaquaquecetuba, na linha Ferroviária RFFSA/CBTU, pela qual segue (sentido oeste) até o Ribeirão Lajeado.

d) Com o Distrito da Vila Curupá:

Começa na Ponte da Linha Ferroviária RFFSA/CBTU sobre o Ribeirão Lajeado e segue pelo Ribeirão Lajeado, Rua Manoel Barbalho de Lima (inclusive), e segue pelo Ribeirão Lajeado (sentido montante) até a Rua Engenheiro Bardot.

e) Com o Distrito do Lajeado:

Começa na Ponte da Rua Engenheiro Bardot sobre o Ribeirão Lajeado, e segue por: Rua Engenheiro Bardot (sentido leste) (exclusive), Rua Manoel Alves Pimentel (inclusive), Estrada do Tibúrcio de Souza (inclusive), até o limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos.

ITAQUERA

a) Com o Distrito de São Miguel:

Começa na linha Ferroviária CBTU/RFFSA, na Rua Bento Munhoz, e segue por: linha Ferroviária (sentido noroeste), direita no prolongamento e Rua Rio Bon (exclusive), direita na Avenida Pires do Rio (exclusive), até a Avenida Imperador.

b) Com o Distrito da Vila Jacuí:

Começa no encontro das Avenidas Pires do Rio e Imperador e segue pela Avenida Imperador (exclusive) até a Avenida Águia de Haia.

c) Com o Distrito da Ponte Rasa:

Começa no cruzamento das Avenidas Imperador e Águia de Haia, pela qual segue (sentido sul) (exclusive), até o cruzamento com as Ruas Sonho Gaúcho e Terra Brasileira.

d) Com o Distrito de Artur Alvim:

Começa no cruzamento da Avenida Águia de Haia com as Ruas Terra Brasileira e Sonho Gaúcho, segue por Avenida Águia de Haia (sentido sul) (exclusive), esquerda no oleoduto da Petrobrás (proximidades da Avenida Campanella), até a linha reta de rumo oeste que vem da cabeceira mais setentrional do Córrego sem nome paralelo à Rua Serrana.

e) Com o Distrito da Cidade Líder:

Começa no oleoduto da Petrobrás, na linha reta de rumo oeste que vem da cabeceira mais setentrional do Córrego sem nome paralelo à Rua Serrana, e segue por: reta e córrego acima referidos, direita no Córrego Verde, até a Avenida Itaquera.

f) Com o Distrito do Parque do Carmo:

Começa na Ponte da Avenida Itaquera sobre o Córrego Verde e segue por: Avenida Itaquera (sentido nordeste) (inclusive), direita na Rua Itapitanga (exclusive), esquerda na Rua Boleiro (exclusive), direita na Rua São Teodoro (exclusive) até a Estrada do Pêssego.

g) Com o Distrito de José Bonifácio:

Começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas São Teodoro e Agrimensor Sugaya, e segue por: Rua Agrimensor Sugaya (sentido leste)

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

(exclusivo), esquerda na Rua Sabbado D'Angelo (inclusivo) direita na Rua Legos da Barra (exclusivo), Rua Angelo Andrade (exclusivo), Rua Anselmo Rodrigues (exclusivo) esquerda na Rua Virginia Ferni (inclusivo), direita no Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

h) Com o Distrito do Lajeado:

Começa na linha Ferroviária CBTU/RFFSA, na ponte sobre o Córrego sem nome que corre paralelo à Rua Amanari, e segue pela linha ferroviária (sentido noroeste) até a Rua Bento Munhoz.

JABAQUARA

a) Com o Município de Diadema:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Diadema, entre a Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira (no encontro com a Avenida Fulfaro) e o Parque do Estado.

b) Com o Distrito do Cursino:

Começa no limite municipal São Paulo/Diadema, no limite do Parque do Estado (Parque Estadual das Fontes do Ipiranga) onde é paralelo à Rodovia dos Imigrantes, e segue por: limite do Parque do Estado, direita no limite hoje existente que separa a Área de vegetação do Parque do Estado daquela onde estão instalados o Distrito Policial Americanópolis, a FEBEM, a Polícia Militar e a Secretaria da Agricultura; esquerda na Avenida Miguel Estéfano (exclusivo), esquerda no limite do Parque do Estado, direita na Avenida Professor Abraão de Moraes (inclusivo), até o Viaduto Ministro Alomar Baleeiro.

c) Com o Distrito da Saúde:

Começa na Avenida Professor Abraão de Moraes, sob o Viaduto Ministro Alomar Baleeiro, e segue por: Viaduto Ministro Alomar Baleeiro (sentido oeste) (exclusivo), Avenida Afonso d'Escagnole Taunay (exclusivo), esquerda no Viaduto e Rua Arapua (exclusivo) direita no acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Pedro Bueno (exclusivo), até o limite do Aeroporto de Congonhas.

d) Com o Distrito de Campo Belo:

Começa no encontro do acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Pedro Bueno, com o limite do Aeroporto de Congonhas, e segue por: limite do Aeroporto de Congonhas (sentido horário), esquerda no prolongamento e Rua Perdigão Nogueira (inclusivo), direita na Avenida Pedro Bueno (exclusivo), esquerda na Rua Desembargador Alípio Bastos (exclusivo), direita na Rua Freire Farto (exclusivo), prolongamento ideal sul da Rua Freire Farto, direita no Córrego Pinheirinho (Avenida Hélio Lobo) (exclusivo), Córrego Agua Espreida, esquerda na Avenida Doutor Lino de Moraes Leme (exclusivo), esquerda na Avenida Santa Catarina (inclusivo) direita na Rua Rodes (inclusivo), esquerda na Rua Palacete das Águias (inclusivo), direita na Avenida Mascote (inclusivo) direita na Rua Palestina (inclusivo), até a Avenida Vereador João de Luca.

e) Com o Distrito da Cidade Ademar:

Começa no encontro da Rua Palestina, com a Avenida Vereador João de Luca, e segue por: Avenida Vereador João de Luca (sentido sul) (exclusivo) Rua Juan de La Cruz (exclusivo), esquerda na Rua Frederico Albuquerque (inclusivo), direita na Rua Visconde de Santa Isabel (exclusivo), Rua Antônio de Pinho de Azevedo (exclusivo) esquerda na Rua Alvaros Fagundes (exclusivo) esquerda na Estrada Antiga do Mar (inclusivo), direita na Rua Paraná (inclusivo), Rua Rolando Curti (inclusivo), Rua Eduardo Barrios (inclusivo), direita na Rua João Pedro Ribeiro (inclusivo), esquerda na Avenida Fulfaro (exclusivo), até a Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, no limite municipal São Paulo/Diadema.

JACARA

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, no trecho entre o prolongamento ideal sudeste da Rua Augusto Montenegro e a Foz do Córrego sem nome, que passa pelo quilômetro 82 da Rodovia Fernão Dias, no Rio Cabucu de Cima ou Guapira.

b) Com o Distrito do Tremembé:

Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na foz do Córrego sem nome que passa pelo quilômetro 82 da Rodovia Fernão Dias, no Rio Cabucu de Cima ou Guapira, e segue por: Córrego sem nome, esquerda na Rodovia Fernão Dias (inclusiva), direita no Córrego sem nome que passa pelo quilômetro 83 da Rodovia Fernão Dias, direita na linha de espigão, esquerda na cabeceira e Córrego sem nome, que desemboca no Rio Piqueri, próximo à Rua Costa Brito, esquerda no Rio Piqueri, direita no Córrego Lavrinhas até a Rua Manuel Gaya.

c) Com o Distrito do Tucuruvi:

Começa no ponto em que a Rua Manuel Gaya transpõe o Córrego Lavrinhas, e segue por: Rua Manuel Gaya (sentido leste) (inclusiva), Avenida Benjamin Pereira (inclusiva), direita na Rua Cristóvão Arraes (inclusiva), esquerda na Avenida Henri Janor (inclusiva), direita na Rua Tanque Velho (exclusiva), esquerda na Avenida Jardim Japão (exclusiva), até o Córrego Paciência.

d) Com o Distrito da Vila Medeiros:

Começa no ponto em que a Avenida Jardim Japão transpõe o Córrego Paciência, e segue por: Córrego Paciência (sentido jusante), direita na Avenida Edu Chaves (inclusiva), Avenida Antônio Borges (inclusiva), esquerda na Avenida Augusto Montenegro (exclusiva) e seu prolongamento ideal até o limite municipal São Paulo/Guarulhos.

JAGUARA

a) Com o Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco entre a Rodovia Anhanguera (Km 16) e o Rio Tietê.

b) Com o Distrito da Vila Leopoldina:

Começa no limite municipal São Paulo/Osasco, na Ponte dos Remédios e segue pelo Rio Tietê (sentido montante), até a Ponte da Rodovia Anhanguera.

c) Com o Distrito de São Domingos:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Rodovia Anhanguera e segue pela Rodovia Anhanguera (inclusiva) até o Km 16, no limite municipal São Paulo/Osasco.

JAGUARE

a) Com o Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco, no trecho entre a foz do Rio Pinheiros no Rio Tietê e a Avenida Corifeu de Azevedo Marques.

b) Com o Distrito do Rio Pequeno:

Começa no limite municipal São Paulo/Osasco, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques e segue por: Avenida Corifeu de Azevedo Marques (inclusiva), esquerda no Ribeirão Jaguaré, até o limite da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (proximidades da Avenida Miguel Fries e Vasconcelos).

c) Com o Distrito do Butantã:

Começa no ponto em que o Ribeirão Jaguaré encontra o limite da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (proximidades da Avenida Miguel Frias e Vasconcelos), e segue pelo Ribeirão Jaguaré, (sentido jusante) Avenida Nossa Senhora da Paz (inclusivo) e seu prolongamento até o Rio Pinheiros.

d) Com o Distrito do Alto de Pinheiros:

Começa no Rio Pinheiros, no encontro com o prolongamento ideal nordeste da Avenida Nossa Senhora da Paz, e segue pelo Rio Pinheiros (sentido jusante) até a Ponte Jaguaré.

e) Com o Distrito da Vila Leopoldina:

Começa no Rio Pinheiros, no ponto em que é transposto pela Ponte Jaguaré e segue pelo Rio Pinheiros (sentido jusante) até a sua foz (no Rio Tietê), no limite municipal São Paulo/Osasco.

JARAGUA

a) Com o Município de Cateiras:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Cateiras, entre o espigão da Serra Alegre (cabecreira do afluente da margem direita do Córrego Canivete que desemboca próximo ao encontro da Avenida Hugo Italo Merigo com a Rua Elias Galvão) e o espigão da Serra do Juá (a oeste da Estrada José Lopes).

b) Com o Distrito de Perus:

Começa no limite municipal São Paulo/Cateiras, no espigão da Serra do Juá (a oeste da Estrada José Lopes), e segue por: espigão acima referido (sentido sul), espigão que separa o Sítio Botuquara da Parada de Taipas, prolongamento ideal nordeste da Rua João Gomes de Mendonça, direita no córrego paralelo à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, esquerda na estrada que vem do quilômetro 23 da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (exclusivo), direita na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, esquerda na estrada Di Sandro (por cerca de 1.400 metros) (exclusivo), esquerda no córrego sem denominação, direita no Córrego Ajoá ou Vargem Grande, esquerda no Ribeirão Perus, direita no prolongamento ideal leste e trecho norte da Rua Corruira (inclusivo), seu prolongamento ideal oeste, direita no córrego que vem do Jardim Ipanema, esquerda na Rua Rio Jundiaí (exclusivo), Rua Rio Sapucaia do Sul (exclusivo) até o Ribeirão São Miguel.

c) Com o Distrito de Anhanguera:

Começa no Ribeirão São Miguel, na ponte da Rua Rio Sapucaia do Sul, e segue por: Ribeirão São Miguel (sentido montante), direita no limite do Parque Estadual do Jaraguá, até o limite municipal São Paulo/Osasco.

d) Com o Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco, no trecho abrangido pelo Parque Estadual do Jaraguá.

e) Com o Distrito de São Domingos:

Começa no limite municipal São Paulo/Osasco, no ponto em que é cortado pelo limite sul do Parque Estadual do Jaraguá, e segue por: limite do Parque Estadual do Jaraguá (sentido anti-horário), direita no Córrego sem nome, (afluente do Ribeirão Vermelho que desemboca defronte à Rua Roberto Boyle) até sua foz no Ribeirão Vermelho.

f) Com o Distrito de Piratuba:

Começa na foz do Córrego sem nome que desemboca defronte à Rua Roberto Boyle no Ribeirão Vermelho, e segue por: Ribeirão Vermelho (sentido montante), direita na Rua Anhanguera (exclusivo), esquerda na Rua Manuel Bento Cruz (exclusivo), esquerda na Avenida Inácia de Toledo (exclusivo), esquerda na Rodovia dos Bandeirantes (exclusivo), direita no Córrego Ferrão, direita na reta de rumo leste que vai da ponte da Rua José Alves de Mira até a linha ferroviária CBTU/RFFSA, direita na linha ferroviária CBTU/RFFSA, esquerda na linha de transmissão da Eletropaulo que passa pelo Jaraguá Clube Campestre (exclusivo), esquerda na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (exclusivo), direita na Rua Caxambu do Sul (exclusivo), esquerda na Rua Silvério de Castro de Sousa (exclusivo), direita na Avenida Elísio Teixeira Leite (exclusivo), até o Córrego Carumbé.

g) Com o Distrito da Brasilândia:

Começa na Avenida Elísio Teixeira Leite, na ponte sobre o Córrego Carumbé, e segue por: Córrego Carumbé (sentido jusante), esquerda no Córrego da Onça, direita na cabeceira mais oriental, esquerda no espigão Ajuá/Cantivete, direita no espigão da Serra Alegre, até o limite municipal São Paulo/Cateteiras.

JARDIM ÂNGELA

a) Com o Município de Itapeverica da Serra:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, entre a Rua Chala Zingerevitz e o eixo da represa do Guarapiranga.

b) Com o Distrito de Parelheiros:

Começa no encontro do eixo da Represa do Guarapiranga com o limite municipal São Paulo/Itapeverica da Serra, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido leste) até o eixo do braço do Rio Itaim.

c) Com o Distrito da Cidade Outra:

Começa no encontro do eixo da Represa do Guarapiranga com o eixo do braço do Rio Itaim, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido norte), incluindo a Ilha dos Eucaliptos, até o eixo do braço do Rio Embumirim.

d) Com o Distrito do Jardim São Luís:

Começa no encontro do eixo do braço do Rio Embumirim com o eixo da Represa do Guarapiranga, e segue por: eixo do braço do Rio Embumirim, direita no prolongamento sul e limite do Parque Ecológico do Guarapiranga (paralelo à Rua Serra do Ajuá), esquerda na Estrada da Riviera (exclusive), esquerda na Estrada do M'Boi Mirim (inclusive), direita na Rua Rio Branco Paranhos (inclusive), esquerda na Rua Comendador Antunes dos Santos (inclusive), até o Córrego dos Freitas.

e) Com o Distrito do Capão Redondo:

Começa na ponte da Rua Comendador Antunes dos Santos sobre o Córrego dos Freitas, e segue por: Córrego dos Freitas (sentido montante), direita na Rua Antônio Paladino (exclusive), esquerda na Avenida Nuno Marques Pereira (exclusive), Rua Ambrósio Lorenzetti (exclusive), Rua Jean Laurens (exclusive), direita na passagem 4 (exclusive), direita na Avenida Comendador Santana (exclusive) esquerda na Rua Henrique Sam Mindlin (exclusive), esquerda na Rua Abílio César (exclusive), direita (exclusive), direita na Rua Diamante Verde (exclusive), direita na Rua Vilar de Amargo (inclusive), esquerda na Rua Gaspar Coelho (exclusive), direita na Rua Mário Totta (inclusive), esquerda na Rua Arnaldo Gama (exclusive), Rua Feitico da Vila (exclusive), esquerda no córrego paralelo à Avenida Moenda Velha, direita do córrego entre as Ruas Renato da Cunha e Leticia, esquerda na Avenida Guarujá, (exclusive) direita na Rua Renato Cunha (inclusive), direita na Rua Tomas Pompeu (exclusive), esquerda na Rua Doutor João Batista Parmigiani (exclusive), direita na Rua Enrico Drampolini (exclusive), esquerda na Rua Nogueira do Cravo (exclusive), direita na Rua Ciclares (inclusive), esquerda na Rua Chala Zingerevitz (inclusive), até o limite municipal São Paulo/Itapeverica da Serra.

JARDIM HELENA

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

- a) Com o Município de Itaquaquecetuba:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itaquaquecetuba entre a linha ferroviária RFFSA/CBTU e o limite municipal Itaquaquecetuba/Guarulhos.
- b) Com o Município de Guarulhos:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos entre o limite municipal Itaquaquecetuba/Guarulhos e a (antiga) foz do Rio Itaquera no antigo leito do Rio Tietê.
- c) Com o Distrito de São Miguel:
Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na (antiga) foz do Rio Itaquera no antigo leito do Rio Tietê, e segue pelo: antigo leito do Rio Tietê (sentido sul), esquerda no Rio Itaquera até a linha ferroviária RFFSA/CBTU.
- d) Com o Distrito da Vila Curuçá:
Começa na Ponte da linha ferroviária RFFSA/CBTU (ramal Calmon Viana) sobre o Rio Itaquera, e segue pela linha ferroviária (sentido leste), até o Ribeirão Lajeado.
- e) Com o Distrito do Itaim Paulista:
Começa na Ponte da linha ferroviária RFFSA/CBTU sobre o Ribeirão Lajeado, e segue pela linha ferroviária (sentido leste), até o limite municipal São Paulo/Itaquaquecetuba.

JARDIM PAULISTA

- a) Com o Distrito de Perdizes:
Começa no encontro da Rua Cardoso de Almeida com a Avenida Doutor Arnaldo, e segue pela Avenida Doutor Arnaldo (sentido Oeste) (exclusive), até a Avenida Paulo VI.
- b) Com o Distrito de Pinheiros:
Começa no encontro das Avenidas Sumaré e Paulo VI (sob a Avenida Dr. Arnaldo), e segue por: Avenida Paulo VI (exclusive), esquerda na Rua Henrique Schaumann (exclusive), Avenida Brasil (inclusive), direita na Alameda Gabriel Monteiro da Silva (exclusive), esquerda na Rua Groenlândia (inclusive), direita na Avenida Nove de Julho (inclusive), até a Avenida São Gabriel.
- c) Com o Distrito do Itaim Bibi:
Começa no encontro das Avenidas São Gabriel e Nove de Julho, e segue pela Avenida São Gabriel (exclusive), Praça Dom Gastão Liberal Pinto (exclusive), até a Avenida Brigadeiro Luís Antônio.
- d) Com o Distrito de Moema:
Começa no encontro da Praça Dom Gastão Liberal Pinto com a Avenida Brigadeiro Luís Antônio, e segue pela Avenida Brigadeiro Luís Antônio (inclusive) até a Rua Tutóia.
- e) Com o Distrito da Vila Mariana:
Começa no encontro da Avenida Brigadeiro Luís Antônio, com a Rua Tutóia, e segue pela Avenida Brigadeiro Luís Antônio (sentido nordeste) (inclusive), até a Avenida Paulista.
- f) Com o Distrito da Bela Vista:
Começa no cruzamento das Avenidas Paulista e Brigadeiro Luís Antônio, e segue pela Avenida Paulista (sentido noroeste) (exclusive), até a Rua Frei Caneca.
- g) Com o Distrito da Consolação:
Começa no encontro da Avenida Paulista com a Rua Frei Caneca, e segue por: Avenida Paulista (sentido noroeste) (exclusive), esquerda na Rua da Consolação (exclusive), Viaduto Okuhara Koei (exclusive), Avenida Doutor Arnaldo (exclusive), até a Rua Cardoso de Almeida.

JARDIM SÃO LUIS

Folha 156
Proc. Nº. 383/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

- a) Com o Distrito da Vila Andrade:
Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte João Dias, e segue por: Ponte João Dias (sentido oeste) (inclusiva), Avenida João Dias (inclusiva), Estrada de Itapeperica (inclusiva), direita na Avenida das Belezas (exclusiva), até a Rua Márcio Akira Miura (Ribeirão Morro do "S").
- b) Com o Distrito do Campo Limpo:
Começa no encontro da Rua Márcio Akira Miura, com a Avenida das Belezas, e segue por: Rua Márcio Akira Miura (inclusiva) e Ribeirão Morro do "S" até a Estrada do Campo Limpo.
- c) Com o Distrito do Capão Redondo:
Começa na ponte da Estrada do Campo Limpo sobre o Ribeirão Morro do "S", e segue por: Estrada do Campo Limpo (sentido leste) (inclusiva), esquerda na Estrada de Itapeperica (inclusiva), direita no Córrego dos Freitas até a Rua Comendador Antunes dos Santos.
- d) Com o Distrito do Jardim Angela:
Começa na ponte da Rua Comendador Antunes dos Santos sobre o Córrego dos Freitas, e segue por: Rua Comendador Antunes dos Santos (sentido leste) (exclusiva), esquerda na Rua Rio Branco Paranhos (exclusiva), esquerda na Estrada do M'Boi Mirim, (exclusiva), direita na Estrada da Riviera (inclusiva), direita no limite do Parque Ecológico do Guarapiranga (paralelo à Rua Serra do Ajuá), esquerda no eixo do braço do Rio Embumirim, até o eixo da Represa do Guarapiranga.
- e) Com o Distrito da Cidade Dutra:
Começa no encontro do eixo da Represa do Guarapiranga com o eixo do braço do Rio Embumirim, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido norte), até o prolongamento ideal sudoeste da Rua Tchecoslováquia.
- f) Com o Distrito de Socorro:
Começa no encontro do eixo da Represa do Guarapiranga com o prolongamento ideal sudoeste da Rua Tchecoslováquia, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido norte) e Rio Guarapiranga, até sua foz no Rio Pinheiros.
- g) Com o Distrito de Santo Amaro:
Começa na foz do Rio Guarapiranga no Rio Pinheiros, e segue pelo Rio Pinheiros (sentido jusante), até a Ponte João Dias.

JOSE BONIFACIO

- a) Com o Distrito de Itaquera:
Começa na ponte da linha ferroviária CBTU/RFFSA sobre o Córrego Sem Nome paralelo à Rua Amanari, e segue por: Córrego Sem Nome acima referido, esquerda na Rua Virginia Ferni (exclusiva), direita na Rua Anselmo Rodrigues (inclusiva), Rua Angelo Andrade (inclusiva), Rua Lagoa da Barra (inclusiva), esquerda na Rua Sabbado D'Angelo (exclusiva), direita na Rua Agrimensor Sugaya (inclusiva), até a Estrada do Pêssego.
- b) Com o Distrito do Parque do Carmo:
Começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas Agrimensor Sugaya e São Teodoro, e segue pela Estrada do Pêssego (exclusiva), até o Rio Aricanduva.

Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

c) Com o Distrito do Iguatemi:

Começa no Rio Aricanduva, na ponte da Estrada do Pêssego pela qual segue (sentido montante), até a ponte da Estrada do Iguatemi.

d) Com o Distrito da Cidade Tiradentes:

Começa na ponte da Estrada do Iguatemi sobre o Rio Aricanduva, e segue por: Estrada do Iguatemi (sentido norte) (exclusive), esquerda a Rua Santa Teresa (inclusive), direita no córrego paralelo à Estrada do Iguatemi, direita no córrego paralelo à Rua do Campo, esquerda no córrego que vem de noroeste, sua cabeceira mais setentrional e espigão (sentido norte) em busca da cabeceira frontal, cabeceira e curso do afluente da margem esquerda do Rio Itaquera que desemboca próximo à Rua Pacajás, até a foz do afluente que delimita, ao Sul, a Vila Cosmopolita.

e) Com o Distrito de Guaianases:

Começa no afluente da margem esquerda do Rio Itaquera que desemboca próximo à Rua Pacajás, na foz do seu afluente da margem esquerda que delimita, ao sul, a Vila Cosmopolita, e segue por: este córrego, prolongamento de sua cabeceira, limite nordeste do Cemitério do Carmo, direita no Córrego sem nome de rumo sul-norte, que desemboca no Córrego Lajeado próximo à Rua Luís Mateus, direita no Córrego Lajeado, esquerda na Rua Luís Mateus (exclusive), esquerda na Rua Damásio Pinto (inclusive), direita na Rua Hilário Pires (inclusive) e prolongamento, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

f) Com o Distrito do Lajeado:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento da Rua Hilário Pires, e segue pela linha ferroviária (sentido noroeste) até a ponte sobre o córrego paralelo à Rua Amanari.

LAJEADO

a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a linha ferroviária CBTU/RFFSA e a Estrada Tibório de Sousa.

b) Com o Distrito do Itaim Paulista:

Começa no limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos, na Estrada do Tibório de Sousa, e segue por: Rua Tibório de Sousa (exclusive), esquerda na Rua Manuel Alves Pimentel, (exclusive) esquerda na Rua Engenheiro Bardot, (inclusive) até o Ribeirão Lajeado.

c) Com o Distrito de Vila Curuçá:

Começa na ponte da Rua Engenheiro Bardot sobre o Ribeirão Lajeado, e segue por: Rua Engenheiro Bardot (sentido sul) (inclusive), direita na Estrada Dom João Nery (inclusive) esquerda no Córrego Morro Vermelho e o prolongamento de sua nascente (até o encontro da Rua Ocidente com a Rua Doutor José Savronski), direita na Rua Doutor José Savronski (inclusive), Estrada Velha de Mogi das Cruzes (inclusive), direita na Avenida Nordestina (exclusive), esquerda a Rua Papa-Piri (exclusive), direita na Rua Cotinha (inclusive), Rua Gabriela de Minas (inclusive), direita na Avenida Coroa de Frade (inclusive), até o Rio Itaquera.

d) Com o Distrito de São Miguel:

Começa no Rio Itaquera na ponte da Avenida Coroa de Frade, e segue pela Avenida Coroa de Frade (inclusive) e Rua Bento Munhoz (inclusive) até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

e) Com o Distrito de Itaquera:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, na Rua Bento Munhoz e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari.

f) Com o Distrito de José Bonifácio:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, na ponte sobre o Córrego sem nome Paralelo à Rua Amanari, e segue pela linha Ferroviária (sentido sudeste) até o prolongamento ideal da Rua Hilário Pires.

g) Com o Distrito de Guaianases:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento ideal da Rua Hilário Pires e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos.

LAPA

- a) Com o Distrito da Freguesia do Ó :
Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal norte da Avenida Santa Marina - trecho sul, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante) até a Ponte Piquerí.
- b) Com o Distrito de Pirituba:
Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Piquerí, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante) até a ponte da Rodovia dos Bandeirantes.
- c) Com o Distrito de São Domingos:
Começa no Rio Tietê, sob a ponte da Rodovia dos Bandeirantes, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante) até a Ponte Anhangüera.
- d) Com o Distrito de Vila Leopoldina:
Começa no Rio Tietê sob a Ponte Anhangüera, e segue por: Ponte Anhangüera (sentido sul), (inclusivo), Viaduto Domingos de Moraes (inclusivo), direita na Rua Belmonte (exclusivo), esquerda na Praça Doutor Ezio Donati (exclusivo) esquerda na Rua Belmonte (exclusivo) esquerda na Praça José Xavier Muniz (exclusivo), esquerda na Avenida Diógenes Ribeiro de Lima (inclusivo), direita na Rua Barbalha (inclusivo), direita na Rua Jaspe Negro (inclusivo), até a junção com a Rua Oliveira Fortes.
- e) Com o Distrito do Alto de Pinheiros:
Começa na junção das Ruas Jaspe Negro e Oliveira Fortes, e segue pelas Ruas Oliveira Fortes (inclusivo) e Cerro Corá (inclusivo) até a Rua Aurélio.
- f) Com o Distrito de Perdizes:
Começa no encontro das Ruas Aurélio, Cerro Corá e Heitor Penteado, e segue por: Rua Aurélio (inclusivo), direita na Rua Marco Aurélio (inclusivo), esquerda na Praça Jesuino Bandeira (exclusivo), Rua Barbara Heliodora (inclusivo) direita na Rua Guará (exclusivo), esquerda na Rua Doutor Miranda de Azevedo (exclusivo), direita na Rua Coriolano (inclusivo), esquerda na Rua Venâncio Aires (exclusivo), direita na Rua Carlos Viciari (inclusivo), até a Avenida Santa Marina.
- g) Com o Distrito da Barra Funda:
Começa no encontro da Rua Carlos Viciari com a Avenida Santa Marina, e segue por: Avenida Santa Marina (exclusivo), esquerda na Praça Doutor Pedro Corazza (exclusivo), esquerda na Avenida Santa Marina (exclusivo) e prolongamento ideal até o Rio Tietê.

LIBERDADE

- a) Com o Distrito da Sé :
Começa no encontro da Rua Antônio de Sá com a Avenida Prefeito Passos, e segue por: Viaduto do Glicério (sentido oeste) (exclusivo) e ligação Leste-Oeste (exclusivo) até a Avenida 23 de Maio.
- b) Com o Distrito da Bela Vista:
Começa na Avenida 23 de Maio, sob o Viaduto Jacuquã, (ligação Leste-Oeste), e segue pela Avenida 23 de Maio (sentido sul) (inclusivo) até o Viaduto do Paraíso.
- c) Com o Distrito da Vila Mariana:
Começa na Avenida 23 de Maio, sob o Viaduto do Paraíso, e segue por: Viaduto do Paraíso (sentido leste) (exclusivo), Rua do Paraíso (exclusivo), direita na Rua Topázio (exclusivo), esquerda na Rua Batista Cepellos (inclusivo), esquerda na Rua José do Patrocínio (exclusivo), esquerda na Rua Ximbo (inclusivo), Rua Coronel Diogo (exclusivo), até a Avenida Lacerda Franco.

d) Com o Distrito do Cambuci:

Começa no cruzamento da Avenida Lacerda Franco com a Rua Coronel Diogo, e segue por: Avenida Lacerda Franco (sentido norte) (exclusiva), esquerda na Rua Alves Ribeiro (exclusiva), direita na Rua Miguel Teles Júnior (inclusiva), direita na Rua Francisco Justino de Azevedo (inclusiva), esquerda na Rua do Lavapés (inclusiva), direita na Rua Teixeira Mendes (exclusiva), esquerda na Rua Otto de Alencar (exclusiva), direita na Praça Nina Rodrigues (inclusiva), Avenida Prefeito Passos (inclusiva), até a Rua Antônio de Sá, junto ao Viaduto do Glicério.

LIMÃO

a) Com o Distrito da Cachoeirinha:

Começa no encontro da Avenida João dos Santos Abreu com a Rua Joaquim Afonso de Souza, e segue por: Avenida João dos Santos Abreu (inclusiva), direita na Avenida Deputado Emílio Carlos (inclusiva), até seu encontro com a Avenida Inajar de Sousa.

b) Com o Distrito da Freguesia do Ó:

Começa no encontro das Avenidas Inajar de Sousa e Deputado Emílio Carlos, segue por: Avenida Inajar de Sousa (sentido sul) (inclusiva), Avenida Comendador Martinelli (inclusiva), Ponte da Freguesia do Ó (inclusiva), até o seu ponto médio de transposição do Rio Tietê.

c) Com o Distrito da Barra Funda:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Freguesia do Ó, pelo qual segue (sentido montante), até o prolongamento ideal sul da Avenida Engenheiro Caetano Álvares.

d) Com o Distrito da Casa Verde:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal sul da Avenida Engenheiro Caetano Álvares, e segue por: prolongamento e Avenida Engenheiro Caetano Álvares (exclusiva), esquerda na Rua Elias Gannani (exclusiva), Rua Aluísio Baldovinetti (inclusiva), direita na Rua Joaquim Afonso de Sousa (exclusiva), até o seu encontro com a Avenida João dos Santos Abreu.

MARBAQUI

a) Com o Município de Mairiporã:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mairiporã, entre a Estrada da Chapada e a Avenida Santa Inês (próximo à Alameda das Seringueiras).

b) Com o Distrito da Cachoeirinha:

Começa no limite municipal São Paulo e Mairiporã na Avenida Santa Inês (próximo à Alameda das Seringueiras), e segue por: Avenida Santa Inês (inclusiva), direita no limite do Horto Florestal, direita na Avenida Parada Pinto (exclusiva), esquerda na Avenida Conselheiro Moreira de Barros (inclusiva), direita na Avenida Basileia (inclusiva), direita na Rua Embaixador Dácio de Moura (inclusiva), direita na Rua Manuel Oliveira Pessoa Júnior (exclusiva), até a Avenida Imirim.

c) Com o Distrito da Casa Verde:

Começa no encontro da Avenida Imirim com a Rua Manuel Oliveira Pessoa Júnior, e segue pela Avenida Imirim sentido sudeste (exclusiva), até seu cruzamento com a Avenida Engenheiro Caetano Álvares.

d) Com o Distrito de Santana:

Começa no cruzamento das Avenidas Imirim e Engenheiro Caetano Álvares e segue por: Avenida Engenheiro Caetano Álvares (sentido leste) (inclusiva), direita na Rua Mariquinha Viana (exclusiva), esquerda na Avenida Água Fria (exclusiva), até seu encontro com a Rua José de Albuquerque Medeiros.

e) Com o Distrito do Tucuruvi:

Começa no encontro da Avenida Água Fria com a Rua José de Albuquerque Medeiros, e segue por: Avenida Água Fria sentido norte (exclusivo), esquerda no limite da Invernada da Polícia Militar, esquerda na Rua Sargento Advíncola (exclusivo), direita na Avenida Santa Inês (inclusivo), direita na Rua Tenente Luiz Carlos Gentile de Laet (inclusivo), até seu cruzamento com a Rua do Horto.

f) Com o Distrito do Tremembé:

Começa no cruzamento da Rua do Horto com a Rua Tenente Luiz Carlos Gentile de Laet e segue por: Rua do Horto (sentido oeste) (exclusivo) e Estrada da Chapada (exclusivo), até o limite municipal São Paulo/Mairiporã.

MARILAC

a) Com o Município do Embu Guaçu:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município do Embu Guaçu ao sul da Avenida do Contorno (também conhecida como Avenida Antônio Nardi).

b) Com o Município de Juquitiba:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Juquitiba.

c) Com o Município de Itanhaém:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itanhaém.

d) Com o Município de São Vicente:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Vicente.

e) Com o Município de São Bernardo do Campo:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo ao sul da linha de transmissão Eletropaulo, que passa pelas nascentes do Rio Curucutu.

f) Com o Distrito de Parelheiros:

Começa no limite municipal São Paulo/São Bernardo do Campo, na linha de transmissão Eletropaulo que passa pelas nascentes do Rio Curucutu, e segue por linha de transmissão acima referida (sentido oeste) (exclusivo), direita na linha ferroviária FEPASA, esquerda na linha de transmissão que separa os loteamentos Cidade Luz e Jardim Paulista (exclusivo), esquerda no prolongamento e Avenida do Contorno (também conhecida como Avenida Antônio Nardi) (exclusivo), até o limite municipal São Paulo/Embu Guaçu.

MOEMA

a) Com o Distrito do Jardim Paulista:

Começa no encontro da Avenida Brigadeiro Luís Antônio com a Rua Tutóia, e segue pela Avenida Brigadeiro Luís Antônio (sentido sul) (exclusivo) até a Praça Dom Gastão Liberal Pinto.

b) Com o Distrito do Itaim Bibi:

Começa no encontro da Praça Dom Gastão Liberal Pinto com a Avenida Brigadeiro Luís Antônio, e segue por: Praça Dom Gastão Liberal Pinto (exclusivo), Avenida Santo Amaro (exclusivo), até a Avenida dos Bandeirantes.

c) Com o Distrito do Campo Belo:

Começa na Avenida dos Bandeirantes, sob o Viaduto Santo Amaro, e segue pela Avenida dos Bandeirantes (sentido leste (exclusivo) até o Viaduto João Julião da Costa Aguiar.

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

d) Com o Distrito da Saúde:

Começa na Avenida dos Bandeirantes, sob o Viaduto João Julião da Costa Aguiar, e segue por: Viaduto João Julião da Costa Aguiar (sentido norte) (exclusivo), Avenida Rubem Berta (inclusivo), até seu encontro com a Rua Loeftree.

e) Com o Distrito da Vila Mariana:

Começa no encontro da Avenida Rubem Berta com a Rua Loeftree e segue por: Avenida Rubem Berta (sentido norte) (inclusivo), direita na Rua José Ferreira Pinto (inclusivo) esquerda na Rua Sena Madureira (inclusivo) direita no trecho inicial do acesso à Avenida Ibirapuera (inclusivo), Avenida Ibirapuera (inclusivo), esquerda na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves (exclusivo), esquerda na Rua Doutor Amâncio de Carvalho (exclusivo), Viaduto Tutóia (exclusivo), Rua Tutóia (exclusivo) até seu encontro com a Avenida Brigadeiro Luis Antônio.

MOOCA

a) Com o Distrito do Belém:

Começa no encontro das Ruas Fernando Falcão, Itamaracá e Siqueira Bueno, e segue por: Rua Siqueira Bueno (sentido noroeste) (inclusivo), Viaduto Guadalupe (exclusivo), esquerda na linha Leste-Oeste do Metrô, até o Viaduto Brésser.

b) Com o Distrito do Brás:

Começa na linha Leste-Oeste do Metrô, sob o Viaduto Brésser, e segue por: Linha Leste-Oeste do Metrô (sentido oeste), esquerda na linha ferroviária CBTU/RFFSA, até o ponto de cruzamento com a Rua da Mooca.

c) Com o Distrito do Cambuci:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no ponto de cruzamento com a Rua da Mooca, e segue pela linha ferroviária CBTU/RFFSA (sentido sudeste), até o Viaduto São Carlos.

d) Com o Distrito do Ipiranga:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, sob o Viaduto São Carlos e segue pela linha ferroviária CBTU/RFFSA (sentido sudeste) até o Viaduto Capitão Pacheco e Chaves.

e) Com o Distrito da Vila Prudente:

Começa no Viaduto Capitão Pacheco e Chaves, no ponto em que transpõe a linha ferroviária CBTU/RFFSA, e segue por: Viaduto Capitão Pacheco e Chaves (sentido leste) (exclusivo), Rua Capitão Pacheco e Chaves (exclusivo), esquerda na Rua Agostinho Lattari (inclusivo), direita na Rua Chamenta (inclusivo), direita na Rua Doutor Gabriel Galvanese Amato (exclusivo), esquerda na Rua José Zappi (exclusivo), até a Rua do Oratório.

f) Com o Distrito da Água Branca:

Começa no encontro da Rua José Zappi com Rua do Oratório, e segue por: Rua do Oratório (sentido noroeste) (exclusivo), direita na Rua Fernando Falcão (inclusivo), até a Rua Siqueira Bueno.

MORUMBI

a) Com o Distrito do Butantã :

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Eusébio Matoso, e segue por: Ponte e Avenida Eusébio Matoso (sentido Oeste) (exclusive), Avenida Professor Francisco Morato (exclusive) até a Avenida Jorge João Saad.

b) Com o Distrito da Vila Sônia:

Começa no encontro das Avenidas Jorge João Saad e Professor Francisco Morato e segue por: Avenida Jorge João Saad (inclusive), direita na Praça Roberto Gomes Pedrosa (inclusive), direita na Avenida Giovanni Gronchi (inclusive), até a Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho.

c) Com o Distrito da Vila Andrade:

Começa no encontro da Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho com a Avenida Giovanni Gronchi e segue por: Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho (inclusive), Rua Doutor Flávio Américo Maurano (inclusive), direita na Avenida Morumbi (inclusive), direita na Ponte Morumbi Nova até o Rio Pinheiros.

d) Com o Distrito do Itaim Bibi:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Morumbi Nova, pelo qual segue (sentido jusante) até a Ponte Cidade Jardim.

e) Com o Distrito de Pinheiros:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Cidade Jardim, pelo qual segue (sentido jusante) até a Ponte Eusébio Matoso.

PARELMEINHOS

a) Com o Município de Itapeverica da Serra:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, no trecho correspondente ao eixo da Represa do Guarapiranga.

b) Com o Município do Embuaguçu:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município do Embuaguçu desde o limite municipal Itapeverica da Serra/Embuaguçu até a Avenida do Contorno (também conhecida como Avenida Antonio Nardi).

c) Com o Distrito de Marília:

Começa no limite municipal São Paulo/Embuaguçu, na Avenida do Contorno (também conhecida como Avenida Antonio Nardi) e segue por: Avenida do Contorno (sentido leste) (inclusive), seu prolongamento (no espigão Grande ou Lúcia/Clp0), direita na linha de transmissão Eletropaulo que passa pelo Jardim das Fontes (inclusive), direita na linha ferroviária Fepasa (por cerca de 3 quilômetros), esquerda na linha de transmissão Eletropaulo que passa pelas nascentes do Rio Curucutu (inclusive), até o limite municipal São Paulo/São Bernardo do Campo.

d) Com o Município de São Bernardo do Campo:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo, entre a linha de transmissão Eletropaulo, que passa pelas nascentes do Rio Curucutu e o ponto, na Represa Billings, onde se encontram os eixos dos braços do Rio Curucutu e do Rio Taquacetuba.

e) Com o Distrito do Grajaú :

Começa no encontro dos eixos dos braços dos Rios Curucutu e Taquacetuba (Represa Billings), e segue por: eixo do braço do Rio Taquacetuba, direita no Ribeirão Vermelho, direita no Ribeirão Colônia, direita na linha ferroviária Fepasa, até o Corrego sem nome paralelo à Rua Crepúsculo dos Deuses.

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

f) Com o Distrito da Cidade Dutra:

Começa na linha ferroviária Fepasa, na Ponte sobre o Córrego sem nome paralelo à Rua Crepúsculo dos Deuses e segue por este Córrego (sentido jusante), direita no Rio Itaim, eixo do Rio Itaim, até o eixo da Represa do Guarapiranga.

g) Com o Distrito do Jardim Ângela:

Começa no eixo da Represa do Guarapiranga, no encontro com o eixo do braço do Rio Itaim, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido oeste), até o limite municipal São Paulo/Itapeverica da Serra.

PARI

2) Com o Distrito da Vila Guilherme:

Começa no ponto de encontro do Rio Tietê, com o prolongamento ideal norte da Rua Paulo Andrighetti, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante), até o prolongamento ideal sul da Avenida Moisés Roysen.

b) Com o Distrito de Santana:

Começa no encontro do Rio Tietê com o prolongamento ideal sul da Avenida Moisés Roysen, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante), até a Ponte Cruzeiro do Sul.

c) Com o Distrito do Bom Retiro:

Começa no Rio Tietê sob a Ponte Cruzeiro do Sul, e segue por: Ponte Cruzeiro do Sul (sentido sul) (inclusive), Avenida Cruzeiro do Sul (inclusive), esquerda na Avenida do Estado (exclusive), até seu encontro com a Rua João Teodoro.

d) Com o Distrito do Brás:

Começa no encontro da Rua João Teodoro, com a Avenida do Estado e segue por: Rua João Teodoro (sentido leste) (exclusive), Rua Silva Teles (inclusive), direita na Rua Bresser (exclusive), até o encontro com a Rua Santa Rita.

e) Com o Distrito do Belém:

Começa no encontro da Rua Santa Rita com a Rua Bresser e segue por: Rua Santa Rita (inclusive), esquerda na Rua Paulo Andrighetti (exclusive), prolongamento até o Rio Tietê.

PARQUE DO CARMO

a) Com o Distrito de Itaquera:

Começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas Agrimensor Sugaya e São Teodoro, e segue por: Rua São Teodoro (inclusive), esquerda na Rua Boleiro (inclusive), direita na Rua Itapitanga (inclusive), esquerda na Avenida Itaquera (exclusive), até o Córrego Verde.

b) Com o Distrito da Cidade Líder:

Começa na Ponte da Avenida Itaquera sobre o Córrego Verde e segue por Córrego Verde (sentido montante), direita no prolongamento ideal leste e Avenida Antônio de Sousa Queiros (exclusive), esquerda na Avenida Maria Luisa Americana (inclusive), direita na Rua Estevão Dias Vergara (exclusive), esquerda na Rua Peixoto Viçgas e seu prolongamento (exclusive), direita na Rua Lopes de Medeiros (inclusive), esquerda na Rua Joaquim Meira de Siqueira (inclusive), direita na Avenida Afonso de Sampaio e Sousa (inclusive), até o cruzamento com as Avenidas Aricanduva e Rio das Pedras.

c) Com o Distrito de São Mateus:

Começa no cruzamento das Avenidas Afonso de Sampaio e Sousa, Aricanduva e Rio das Pedras, e segue pela Avenida Aricanduva (sentido sudeste) (exclusive) e pelo Rio Aricanduva, até o foz do Córrego Caaguçu.

d) Com o Distrito do Iguatemi:

Começa na foz do Córrego Caaguçu no Rio Aricanduva, e segue pelo Rio Aricanduva (sentido montante), até a Estrada do Pêssego.

e) Com o Distrito de José Bonifácio:

Começa na Ponte da Estrada do Pêssego sobre o Rio Aricanduva, e segue pela Estrada do Pêssego (inclusive), até o cruzamento com as Ruas Agrimensor Sugaya e São Teodoro.

PEDREIRA

- a) Com o Município de Diadema:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Diadema, entre o limite municipal Diadema/São Bernardo do Campo e o espigão ao sul da Rua Pascoal Valva.
- b) Com o Distrito da Cidade Ademar:
Começa no limite municipal São Paulo/Diadema, no espigão ao sul da Rua Pascoal Valva e segue por: espigão acima referido (sentido sul), direita no Ribeirão Apurás, direita no córrego paralelo à Rua Wilson Cantoni, esquerda na Rua 11 (inclusive) Avenida Professor Araújo Lima (inclusive), direita na Avenida Bento XV (exclusive), esquerda na Rua Papa Gregório Magno (inclusive), direita na Rua Frei Lourenço de Alcântara (exclusive) e seu prolongamento, direita no córrego paralelo à Rua Salvador Oliveira Pais, esquerda na linha de transmissão da Eletropaulo, direita no córrego paralelo à Rua Pontes de Morais até sua foz no córrego entre a Rua Ana Maria e a Avenida Marginal.
- c) Com o Distrito de Campo Grande:
Começa na foz do córrego paralelo à Rua Pontes de Morais, no córrego que desce entre a linha ferroviária Fepasa e a Usina Piratininga, e segue por este (sentido jusante) até sua foz no Rio Grande ou Jurubatuba.
- d) Com o Distrito da Cidade Dutra:
Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, na foz do córrego da margem direita que passa entre a linha ferroviária Fepasa e a Usina Piratininga e segue por: Rio Grande ou Jurubatuba (sentido montante), eixo da Represa Billings, até o eixo do braço do Ribeirão Cocaia.
- e) Com o Distrito do Grajaú:
Começa no encontro do eixo da Represa Billings com o eixo do braço do Ribeirão Cocaia, e segue pelo eixo da Represa Billings, até o limite municipal São Paulo/Diadema.

PENHA

- a) Com o Município de Guarulhos:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre o Viaduto do Imigrante Nordestino e a foz do Rio Cabuçu de Cima ou Guapira no Rio Tietê.
- b) Com o Distrito da Vila Maria:
Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na foz do Rio Cabuçu de Cima ou Guapira (no Rio Tietê), e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante) até a Ponte do Aricanduva.
- c) Com o Distrito do Tatupé:
Começa no Rio Tietê, sob a Ponte do Aricanduva, e segue pela Ponte Aricanduva (inclusive) (sentido sudeste), Avenida Aricanduva (inclusive) e Viaduto Engenheiro Alberto Badra (inclusive) até o ponto que transpõe a linha Ferroviária RFFSA/CBTU.
- d) Com o Distrito da Vila Matilde:
Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA sob o Viaduto Engenheiro Alberto Badra (Avenida Aricanduva) e segue pela linha ferroviária CBTU/RFFSA (sentido leste), até o prolongamento ideal sudoeste da Rua São Serapião.
- e) Com o Distrito de Artur Alvim:
Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento ideal sudoeste da Rua São Serapião, e segue por: linha ferroviária CBTU/RFFSA (sentido leste), esquerda no Viaduto Itinguçu (exclusive), Rua João Sayago (exclusive), esquerda no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia, até o Córrego sem nome que corre paralelo à Rua Arica-Mirim.

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

f) Com o Distrito da Ponte Rasa:

Começa na foz do Córrego sem nome paralelo a Rua Aricá-Mirim no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia, pelo qual segue (sentido Jusante) até a foz do Córrego Ponte Rasa.

g) Com o Distrito de Cangaíba:

Começa na foz do Córrego Ponte Rasa no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia, e segue por: Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia (sentido Jusante), direita na Avenida Cangaíba (exclusiva), esquerda na Rua Malacacheta (exclusiva), esquerda na Avenida Doutor Assis Ribeiro (exclusiva), direita na Avenida Gabriela Mistral (inclusiva), Viaduto do Imigrante Nordeste (inclusiva) até o limite municipal São Paulo/Guarulhos.

PERDIZES

a) Com o Distrito da Barra Funda:

Começa no cruzamento das Ruas Doutor Veiga Filho e Paraguaçu com a Avenida Pacaembu, e segue por: Rua Paraguaçu (inclusiva), direita na Rua Traipu (inclusiva), esquerda na Rua Turiaçu (inclusiva), direita na Praça Marry Junior (inclusiva), direita na Rua Turiaçu (inclusiva), Rua Carlos Vicari (exclusiva) até a Avenida Santa Marina.

b) Com o Distrito da Lapa:

Começa no encontro da Rua Carlos Vicari com a Avenida Santa Marina, e segue por: Rua Carlos Vicari (exclusiva) (sentido oeste), esquerda na Rua Venâncio Aires (inclusiva), direita na Rua Coriolano (exclusiva), esquerda na Rua Doutor Miranda de Azevedo (inclusiva), direita na Rua Guará (inclusiva), esquerda na Rua Barbara Heliodora (exclusiva), direita na Praça Jesuino Bandeira (inclusiva), Rua Marco Aurélio (exclusiva), esquerda na Rua Aurélio (exclusiva), até a Rua Cerro Corá.

c) Com o Distrito do Alto de Pinheiros:

Começa no encontro das Ruas Aurélio, Cerro Corá e Heitor Penteado, e segue pela Rua Heitor Penteado (inclusiva) até a Rua Paulistânia.

d) Com o Distrito de Pinheiros:

Começa no encontro das Ruas Heitor Penteado e Paulistânia, e segue pela Rua Heitor Penteado (inclusiva) e pela Avenida Doutor Arnaldo (inclusiva) até o viaduto sobre a Avenida Sumaré/Paulo VI.

e) Com o Distrito do Jardim Paulista:

Começa na Avenida Doutor Arnaldo, no viaduto sobre a Avenida Sumaré / Paulo VI e segue pela Avenida Doutor Arnaldo (sentido Leste) (inclusiva) até a Rua Cardoso de Almeida.

f) Com o Distrito da Consolação:

Começa no encontro da Avenida Doutor Arnaldo com a Rua Cardoso de Almeida e segue por: Rua Cardoso de Almeida (inclusiva), direita na Avenida Almirante Pereira Guimarães (exclusiva), Avenida Arnolfo de Azevedo (exclusiva), Avenida Pacaembu (exclusiva), até o cruzamento com as Ruas Doutor Veiga Filho e Paraguaçu.

PERUS

a) Com o Município de Cateiras:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Cateiras, entre o aspligão da Serra do Juá (a oeste da Estrada José Lopes) e a foz do Ribeirão São Miguel (no Rio Juqueri).

b) Com o Distrito de Anhangüera:

Começa no limite municipal São Paulo/Cateiras, na foz do Ribeirão São Miguel (no Rio Juqueri), e segue pelo Ribeirão São Miguel até a Rua Rio Sapucaia do Sul.

c) Com o Distrito do Jaraguá:

Começa no Ribeirão São Miguel, no ponto em que é transposto pela Rua Rio Sapucaia do Sul, e segue por: Rua Rio Sapucaia do Sul (sentido leste) (inclusivo), Rua Rio Jundiá (inclusivo), direita no córrego que vem do Jardim Ipanema, esquerda no prolongamento ideal oeste e trecho norte da Rua Corruira (exclusivo), seu prolongamento ideal leste, esquerda no Ribeirão Perus, direita no córrego Ajoá ou Vargem Grande, esquerda no Córrego paralelo à Estrada Di Sandro, direita na Estrada Di Sandro (inclusivo), direita na Avenida Raimundo Pereira de

Magalhães (inclusivo), esquerda na Estrada que sai do quilômetro 23 da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (inclusivo), direita no Córrego que corre paralelo à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, esquerda no prolongamento ideal nordeste da Rua João Gomes de Mendonça, espigão que separa o Sítio Botuquara da Parada de Taipas, espigão ao norte da Estrada José Lopes, até o limite municipal São Paulo/Coleiras.

PINHEIROS

a) Com o Distrito de Perdizes:

Começa no encontro das Avenidas Paulo VI e Sumaré (sob a Avenida Doutor Arnaldo), e segue por: Avenida Doutor Arnaldo (sentido oeste) (exclusivo), esquerda na Rua Heitor Penteado (exclusivo) até a Rua Paulistânia.

b) Com o Distrito do Alto de Pinheiros:

Começa no encontro da Rua Paulistânia e Avenida Heitor Penteado, e segue por: Rua Paulistânia (inclusivo) direita na Viala 2 (inclusivo) Rua Heitor de Andrade (exclusivo), esquerda na Rua Natingui (exclusivo), direita na Praça Roquete Pinto (inclusivo), Avenida Professor Frederico Hermann Júnior (inclusivo) e seu prolongamento até o Rio Pinheiros.

c) Com o Distrito do Butantã:

Começa no Rio Pinheiros, no prolongamento da Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, e segue pelo Rio Pinheiros (sentido montante) até a Ponte Eusébio Matoso.

d) Com o Distrito do Morumbi:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Eusébio Matoso, pelo qual segue (sentido montante) até a Ponte Cidade Jardim.

e) Com o Distrito do Itaim Bibi:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte da Cidade Jardim, e segue por: Ponte Cidade Jardim (sentido leste) (inclusivo), Avenida Cidade Jardim (inclusivo), direita na Avenida Nove de Julho (inclusivo), até a Avenida São Gabriel.

f) Com o Distrito do Jardim Paulista:

Começa no encontro das Avenidas São Gabriel e Nove de Julho, e segue por: Avenida Nove de Julho (sentido nordeste) (exclusivo), esquerda na Rua Groenlandia (exclusivo), direita na Alameda Gabriel Monteiro da Silva (inclusivo), esquerda na Avenida Brasil (exclusivo), Rua Henrique Schaumann (inclusivo), direita na Avenida Paulo VI (inclusivo), até a Avenida Doutor Arnaldo.

PIRITUBA

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

a) Com o Distrito do Jaraguá:

Começa na Avenida Elísio Teixeira Leite, na ponte sobre o Córrego Carumbé, e segue por: Avenida Elísio Teixeira Leite (sentido noroeste) (inclusivo), esquerda na Rua Silvério de Castro de Sousa (inclusivo), direita na Rua Coxambu do Sul (inclusivo), esquerda na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (inclusivo), direita na linha de transmissão da Eletropaulo que passa pelo Jaraguá Clube Campestre (inclusivo) direita na linha ferroviária CBTU/RFFSA, esquerda na reta de rumo leste que vem da Ponte da Rua José Alves de Meira no Córrego Ferrão, esquerda no Córrego Ferrão, esquerda na Rodovia dos Bandeirantes (inclusivo), direita na Avenida Inácia de Toledo, (inclusivo), direita na Rua Manoel Bento Cruz (inclusivo), direita na Rua Anhanguera (inclusivo), esquerda no Ribeirão Vermelho, até a Foz do Córrego que desemboca defronte à Rua Roberto Boyle.

b) Com o Distrito de São Domingos:

Começa na foz do córrego que desemboca no Ribeirão Vermelho defronte à Rua Roberto Boyle, e segue por: Ribeirão Vermelho (sentido jusante), esquerda na Rua Jurubim (inclusivo), esquerda na Avenida Mutinga (inclusivo), direita na Rodovia dos Bandeirantes e Ponte (inclusivo) até o Rio Tietê.

c) Com o Distrito da Lapa:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Rodovia dos Bandeirantes, e segue pelo Rio Tietê (sentido montante) até a Ponte Piquerí.

d) Com o Distrito da Freguesia do Ó:

Começa no Rio Tietê, na Ponte Piquerí, e segue por: Ponte Piquerí (inclusivo), Avenida General Edgar Facó (inclusivo), direita na Avenida Fuad Lutfalla (exclusivo), esquerda na Avenida Brasilina Vieira Simões (exclusivo), Córrego que divide a Vila Iara e o Jardim Vitória até suas nascentes e prolongamento (no encontro da Avenida Elísio Teixeira Leite com a Rua Professor José Lourenço), esquerda na Avenida Elísio Teixeira Leite (exclusivo), até a Rua Padre Aquiles Silvestre.

e) Com o Distrito da Brasilândia:

Começa no encontro da Avenida Elísio Teixeira Leite com a Rua Padre Aquiles Silvestre e segue pela Avenida Elísio Teixeira Leite (sentido norte) (inclusivo), até o córrego Carumbé.

PONTE RASA

a) Com o Distrito de Ermelino Matarazzo:

Começa no encontro das Avenidas São Miguel e Agui de Maia, e segue por: Avenida São Miguel (sentido oeste) (inclusivo), direita no Córrego Ponte Rasa até a Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha.

b) Com o Distrito de Cangaíba:

Começa no Córrego Ponte Rasa, sob a Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha, e segue pelo Córrego Ponte Rasa (sentido jusante), até o Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia.

c) Com o Distrito da Penha:

Começa no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia, na Foz do Córrego Ponte Rasa, e segue pelo Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia (sentido montante), até o Córrego sem nome paralelo à Rua Arica-Mirim.

d) Com o Distrito de Artur Alvim:

Começa no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia, na foz do Córrego sem nome que corre paralelo à Rua Arica-Mirim, e segue por: Córrego acima referido, direita na Avenida Nicolau Jacinto (inclusivo), Rua Senho Gaucho (inclusivo), até a Avenida Agui de Maia.

e) Com o Distrito de Itaquerá:

Começa no encontro da Avenida Aguiá de Haia com as Ruas Sonho Gadcho e Terra Brasileira, e segue pela Avenida Aguiá de Haia (inclusiva) até a Avenida Imperador.

f) Com o Distrito da Vila Jacuí:

Começa no cruzamento das Avenidas Aguiá de Haia e Imperador, e segue pela Avenida Aguiá de Haia (sentido norte) (inclusiva), até a Avenida São Miguel.

RAPOSO TAVARES

a) Com o Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco entre o espigão a oeste da Rua Governador Lucas Nogueira Garcez e a cabeceira sudoriental do Ribeirão Carapicuíba (ponto de convergência dos limites municipais Osasco/Cotia, Cotia/Embu e Embu/Taboão da Serra).

b) Com o Município de Taboão da Serra:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Taboão da Serra, entre a cabeceira sudoriental do Ribeirão Carapicuíba e Rua Bertoldo Di Giovanni.

c) Com o Distrito da Vila Sônia:

Começa no limite municipal São Paulo/Taboão da Serra, na Rua Bertoldo Di Giovanni e segue por: Rua Bertoldo Di Giovanni (inclusiva), direita na Rua Denis Chaudet (exclusiva) limites do Parque Raposo Tavares (sentido anti-horário), direita na Rua Telmo Coelho Filho (inclusiva), até a Rodovia Raposo Tavares.

d) Com o Distrito do Butantã:

Começa no encontro da Rua Telmo Coelho Filho com a Rodovia Raposo Tavares e segue pela Rodovia Raposo Tavares (sentido oeste) (exclusiva), até a Avenida Engenheiro Heltor Antônio Eiras Garcia (no km 14.8).

e) Com o Distrito do Rio Pequeno:

Começa no encontro da Rodovia Raposo Tavares com a Avenida Engenheiro Heltor Antônio Eiras Garcia (no km 14.8), e segue por: Rodovia Raposo Tavares (sentido oeste) (inclusiva), direita na Rua Governador Lucas Nogueira Garcez (exclusiva), esquerda na Rua André João (inclusiva), direita no prolongamento ideal da Rua dos Piemonteses, esquerda no espigão paralelo à Rua Lucas Nogueira Garcez até o limite municipal São Paulo/Osasco.

REPÚBLICA

a) Com o Distrito do Bom Retiro:

Começa no cruzamento da Rua Mauá com a Avenida Prestes Maia, e segue pela Rua Mauá (sentido oeste) (inclusiva) até a Rua do Triunfo.

b) Com o Distrito de Santa Cecília:

Começa no encontro da Rua Mauá com a Rua do Triunfo, e segue por: Rua Mauá (sentido oeste) (inclusiva), Avenida Duque de Caxias (inclusiva), direita no Largo do Arouche (inclusiva) até o encontro das Ruas Jaguaribe e Amara! Gurgel.

c) Com o Distrito da Consolação:

Começa no encontro da Rua Jaguaribe com a Rua Amara! Gurgel, e segue por: Rua Amara! Gurgel (inclusiva), Rua João Guimarães Rosa (inclusiva), ligação Leste-Oeste (inclusiva), até a Rua Avanhandava.

d) Com o Distrito da Bela Vista:

Começa na ligação Leste-Oeste, no ponto em que transpõe a Rua Avanhandava, e segue por essa ligação, (sentido leste) (incluindo o Viaduto Julio de Mesquita Filho e Praça Pérola Byington) e pelo Viaduto Jaceguai (inclusiva) até a Avenida 23 de Maio.

e) Com o Distrito da Sé:

Começa na Avenida 23 de Maio, sob o viaduto Jaceguai, e segue por: Avenida 23 de Maio (sentido norte) (exclusiva), Parque Anhangabaú (inclusiva), Avenida Prestes Maia (inclusiva) até seu encontro com a Rua Mauá.

RIO PEQUENO

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

a) Com o Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco entre a Avenida Corifeu de Azevedo Marques e o espigão paralelo à Rua Governador Lucas Nogueira Garcez.

b) Com o Distrito de Raposo Tavares:

Começa no limite municipal São Paulo/Osasco, no espigão paralelo à Rua Governador Lucas Nogueira Garcez, e segue por: espigão acima referido (sentido sudeste), direita no prolongamento ideal norte da Rua dos Piemonteses, esquerda na Rua André João (exclusivo), direita na Rua Governador Lucas Nogueira Garcez (inclusivo), esquerda na Rodovia Raposo Tavares (exclusivo), até a Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia (no km 14,8).

c) Com o Distrito do Butantã:

Começa no encontro da Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia com a Rodovia Raposo Tavares (no km 14,8), e segue por: Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia (sentido nordeste) (inclusivo), esquerda na Avenida Corifeu de Azevedo Marques (inclusivo), direita nos limites da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, até o Ribeirão Jaguaré.

d) Com o Distrito do Jaguaré:

Começa no ponto em que o Ribeirão Jaguaré encontra os limites da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (proximidades da Rua Miguel Fria e Vasconcelos), e segue por: Ribeirão Jaguaré (sentido montante), direita na Avenida Corifeu de Azevedo Marques (exclusivo), até o limite municipal São Paulo/Osasco.

SACOM

a) Com o Município de São Bernardo do Campo:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo, no seu trecho norte.

b) Com o Município de São Caetano do Sul:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Caetano do Sul, entre o limite municipal São Bernardo do Campo/São Caetano do Sul, e a Avenida Almirante Delamare.

c) Com o Distrito do Ipiranga:

Começa no limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul, na Avenida Almirante Delamare, e segue por: Avenida Almirante Delamare (exclusivo), esquerda na ligação das Avenidas Juntas Provisórias e Presidente Tancredo Neves (exclusivo), Avenida Presidente Tancredo Neves (exclusivo), até a Rua Vergueiro.

d) Com o Distrito do Cursino:

Começa no encontro da Rua Vergueiro com a Avenida Presidente Tancredo Neves, e segue por: Avenida Presidente Tancredo Neves (sentido sul) (exclusivo), esquerda na Rua Nossa Senhora da Saúde (inclusivo), direita na Rua Piloto (inclusivo), esquerda na Rua Dom Vilarés (exclusivo), direita na Rua Coraim Machado (exclusivo), Córrego Moinho Velho, direita no prolongamento e Rua Henri Lubasque (exclusivo), esquerda na Avenida do Cursino (exclusivo), até o limite municipal São Paulo/São Bernardo do Campo/Diadema.

SANTA CECILIA

a) Com o Distrito do Bom Retiro:

Começa no encontro da Rua Mauá, com a Rua do Triunfo e segue por: prolongamento ideal Noroeste da Rua do Triunfo, linha ferroviária Fepasa, direita no Viaduto Engenheiro Orlando Murgel (exclusive), Avenida Rudge (exclusive), até sua confluência com a Ponte da Casa Verde e a Avenida Doutor Abraão Ribeiro.

b) Com o Distrito da Barra Funda:

Começa na confluência das Avenidas Doutor Abraão Ribeiro e Rudge com a Ponte da Casa Verde e segue por: Avenida Doutor Abraão Ribeiro (inclusive) Viaduto Pacaembu (inclusive), Avenida Pacaembu (inclusive) até a Rua Doutor Veiga Filho.

c) Com o Distrito da Consolação:

Começa no encontro da Rua Doutor Veiga Filho com a Avenida Pacaembu e segue por: Rua Doutor Veiga Filho (inclusive), Rua Jaguaribe (inclusive), até a Rua Amaral Gurgel.

d) Com o Distrito da República:

Começa no encontro da Rua Jaguaribe com a Rua Amaral Gurgel e segue por: Largo do Arouche (exclusive), Rua Mauá (exclusive) até a Rua do Triunfo.

SANTANA

a) Com o Distrito do Mandaqui:

Começa no encontro da Avenida Água Fria com a Rua José de Albuquerque Medeiros, e segue por: Avenida Água Fria (sentido sul) (inclusive), direita na rua Mariquinha Viana (inclusive), esquerda na Avenida Engenheiro Caetano Alvares (exclusive), até seu cruzamento com a Avenida Ipirim.

b) Com o Distrito da Casa Verde:

Começa no cruzamento das Avenidas Ipirim e Engenheiro Caetano Alvares, e segue por: Avenida Ipirim (sentido sul) (inclusive), direita na Rua Ana Ribeiro (exclusive), esquerda na Rua Valdomiro da Silveira (exclusive), Rua Maria Curupaiti (exclusive), direita na Avenida Brás Leme (exclusive), esquerda no limite do Campo de Marte, direita na Avenida Olavo Fontoura (inclusive), esquerda na Ponte da Casa Verde (exclusive), até seu ponto médio de transposição do Rio Tietê.

c) Com o Distrito do Bom Retiro:

Começa no Rio Tietê, sob a ponte da Casa Verde, pelo qual segue (sentido montante), até a Ponte Cruzeiro do Sul.

d) Com o Distrito do Pari:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Cruzeiro do Sul, pelo qual segue (sentido montante), até o prolongamento ideal sul da Avenida Moisés Roysen.

e) Com o Distrito de Vila Guilherme:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal sul da Avenida Moisés Roysen e segue por: prolongamento e Avenida Moisés Roysen (exclusive), direita na Avenida Zaki Narchi (inclusive), Avenida Luís Dumont Villares (exclusive), até a Rua Major João Nunes.

f) Com o Distrito do Tucuruvi:

Começa no encontro da Avenida Luís Dumont Villares com a Rua Major João Nunes, e segue por: Avenida Luís Dumont Villares (sentido norte) (exclusive), esquerda na Rua Tomé Portes (exclusive), Rua do Tramway (exclusive), esquerda na Rua Lagoa Verde (exclusive), direita na Avenida Nova Cantareira (inclusive), esquerda na Rua José de Albuquerque Medeiros (inclusive), até seu encontro com a Avenida Água Fria.

SANTO AMARO

a) Com o Distrito da Vila Andrade:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Morumbi Nova, e segue pelo Rio Pinheiros (sentido montante) até a Ponte João Dias.

b) Com o Distrito do Jardim São Luis:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte João Dias, pelo qual segue (sentido montante) até a foz do Rio Guarapiranga.

c) Com o Distrito do Socorro:

Começa na foz do Rio Guarapiranga no Rio Pinheiros, pelo qual segue (sentido montante e com o nome de Rio Grande ou Jurubatuba), até a Ponte do Socorro.

d) Com o Distrito de Campo Grande:

Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, sob a Ponte do Socorro (sentido nordeste) (inclusive), Avenida Vitor Manzini (inclusive), direita da Praça Dom Francisco de Souza (inclusive), Avenida Washington Luis (inclusive) até a Avenida Interlagos.

e) Com o Distrito da Cidade Ademar:

Começa no encontro das Avenidas Washington Luis e Interlagos, segue pela Avenida Washington Luis (sentido nordeste) (inclusive) até a Avenida Vicente Rao.

f) Com o Distrito de Campo Belo:

Começa na Avenida Vicente Rao, sob o Viaduto Washington Luis, e segue pela Avenida Vicente Rao (inclusive) até a Avenida Santo Amaro.

g) Com o Distrito do Itaim Bibi:

Começa no cruzamento das Avenidas Roque Petroni Júnior e Vicente Rao com a Avenida Santo Amaro, e segue por: Avenida Roque Petroni Júnior (inclusive), Ponte Morumbi Nova (inclusive), até o Rio Pinheiros.

SÃO DOMINGOS

a) Com o Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco, entre o limite Sul do Parque Estadual do Jaraguá e a Rodovia Anhanguera (Km 16).

b) Com o Distrito de Jaguara:

Começa no limite municipal São Paulo/Osasco, na Rodovia Anhanguera (Km 16) e segue pela Rodovia Anhanguera (exclusive) até o Rio Tietê.

c) Com o Distrito da Lapa:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Rodovia Anhanguera, e segue pelo Rio Tietê (sentido montante) até a Ponte da Rodovia dos Bandeirantes.

d) Com o Distrito de Pirituba:

Começa na Ponte da Rodovia dos Bandeirantes (exclusive), esquerda na Avenida Mutinga (exclusive), direita na Rua Jurubim (exclusive), direita no Ribeirão Vermelho, até o córrego que desemboca defronte à Rua Roberto Boyle.

e) Com o Distrito de Jaraguá:

Começa na foz do córrego que desemboca no Ribeirão Vermelho defronte à Rua Roberto Boyle, e segue por: córrego acima referido, esquerda no limite do Parque Estadual do Jaraguá, até o limite municipal São Paulo/Osasco.

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

SÃO LUCAS

- a) Com o Município de São Caetano do Sul
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Caetano do Sul, entre a Avenida Engenheiro Tomás Magalhães e o limite municipal São Caetano do Sul/Santo André.
- b) Com o Município de Santo André
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Santo André, entre o limite municipal São Caetano do Sul/Santo André e a Avenida do Oratório.
- c) Com o Distrito de Sapopemba
Começa no limite municipal São Paulo/Santo André, na Avenida do Oratório, e segue por: Avenida do Oratório (inclusiva), direita na Rua João Antônio Fontes (exclusiva), esquerda na Avenida Professor Luís Inácio de Anhaia Melo (inclusiva), direita no prolongamento sul da Rua Juiz de Fora, Rua Juiz de Fora (exclusiva), esquerda na Avenida Sapopemba (exclusiva), até a Estrada da Barreira Grande.
- d) Com o Distrito de Vila Formosa
Começa no encontro da Avenida Sapopemba com a Estrada da Barreira Grande, e segue por: Avenida Sapopemba (sentido noroeste) (exclusiva) esquerda na Rua Luís Ferreira da Silva (exclusiva), até a Rua Antônio Gomes.
- e) Com o Distrito da Água Rasa
Começa no cruzamento da Rua Antônio Gomes com a Avenida Luís Ferreira da Silva, e segue por: Rua Antônio Gomes (sentido sul), (exclusiva), direita na Avenida Vila Ema (inclusiva), até a Rua Domingos Afonso.
- f) Com o Distrito da Vila Prudente
Começa no encontro da Avenida Vila Ema com a Rua Domingos Afonso, e segue por: Rua Domingos Afonso (sentido sul) (exclusiva), direita na Avenida Professor Luís Inácio de Anhaia Melo (exclusiva), esquerda na Avenida Jacinto Menezes Palhares e seu prolongamento paralelo ao córrego (inclusiva), prolongamento e Avenida Brumado de Minas (inclusiva), esquerda na Rua Orlando Calixto (inclusiva), direita na Rua Cândido Sales (inclusiva), direita na Rua José Macedo (exclusiva), esquerda na Rua Rosário do Catete (exclusiva), direita na Rua Gaspar Barreto (inclusiva), esquerda na Rua Costa Barros (inclusiva), direita na Rua Pereira de Avelar (inclusiva), Avenida Engenheiro Tomás Magalhães (inclusiva), até o limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul.

SÃO MATEUS

- a) Com o Município de Santo André :
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Santo André, no trecho entre a Rua Tenente Lauro Sodré (exclusiva) e o limite municipal Santo André/Mauá.
- b) Com o Município de Mauá :
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mauá, no trecho entre o limite municipal Santo André/Mauá e a Avenida Adélia Chohfi.
- c) Com o Distrito de São Rafael :
Começa no limite municipal São Paulo/Mauá na Avenida Adélia Chohfi, e segue por: Avenida Adélia Chohfi (inclusiva), direita na Rua Frei Antonio Ventura (exclusiva), prolongamento da cabeceira do córrego que nasce próximo à junção das Avenidas Satélites e Sapopemba, esse mesmo Córrego e a Avenida Mariana de Souza Guerra (exclusiva), esquerda na Avenida Bassano Del Grappa (exclusiva) até a Avenida Gonçalves da Costa.

- d) Com o Distrito do Igatemi:
Começa no Córrego Caaguçu, no encontro das Avenidas Bassano del Grappa e Gonçalves da Costa, e segue pelo Córrego Caaguçu (sentido jusante) até a sua foz no Rio Aricanduva.
- e) Com o Distrito do Parque do Carmo:
Começa na foz do Córrego Rio Caaguçu no Rio Aricanduva, e segue pelo Rio Aricanduva (sentido jusante) e Avenida Aricanduva (inclusive), até a confluência com as Avenidas Afonso de Sampaio e Sousa, e Rio das Pedras.
- f) Com o Distrito da Cidade Líder:
Começa na Avenida Aricanduva, no cruzamento das Avenidas Afonso de Sampaio e Sousa, e Rio das Pedras, e segue pela Avenida Aricanduva (inclusive) até a Avenida Arraías do Araguaia.
- g) Com o Distrito de Aricanduva:
Começa no encontro das Avenidas Aricanduva e Arraías do Araguaia, e segue pela Avenida Arraías do Araguaia (exclusive) e Córrego Inhumas até a Estrada da Barreira Grande.
- h) Com o Distrito de Sapopemba:
Começa na Ponte da Estrada da Barreira Grande sobre o Córrego Inhumas, e segue por: Córrego Inhumas (sentido montante), esquerda no prolongamento e Rua Cachoeira do Campo (inclusive), direita na Rua Douradoquara (inclusive), esquerda na Rua Talobelas (inclusive), direita na Rua Gudivál (inclusive), esquerda na Estrada do Tanque (exclusive), direita no prolongamento da Rua Ucrânia, direita na Rua São José do Divino (exclusive), direita na Rua Barra do Caste (exclusive), direita na Rua Ijací (inclusive), direita no Oleoduto da Petrobrás, esquerda na Rua Francesco Usper (exclusive), esquerda no Oleoduto da Petrobrás, esquerda na Adutora Sapopemba, direita na linha de transmissão Eletropaulo paralela à Rua Doutor Paulo Carneiro, direita na Avenida Sapopemba (exclusive), esquerda na Rua Tenente Lauro Sodré (exclusive) até o limite municipal São Paulo/Santo André.

SÃO MIGUEL

- a) Com o Município de Guarulhos:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre a antiga foz do Rio Itaquera, no antigo leito do Rio Tietê, e a foz do Rio Jacu no Rio Itaquera, que hoje ocupa o antigo leito do Rio Tietê.
- b) Com o Distrito de Vila Jacuí:
Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na foz do Rio Jacu no Rio Itaquera que hoje ocupa o antigo leito do Rio Tietê, e segue por: Rio Jacu (antigo leito do Rio Tietê), direita no Rio Jacu, esquerda na Avenida São Miguel (exclusive), direita na Rua Vilma (exclusive), esquerda na Avenida Afonso Lopes Bafão (exclusive), direita na Avenida Pires do Rio (inclusive), até a Avenida Imperador.
- c) Com o Distrito de Itaquera:
Começa no encontro das Avenidas Imperador e Pires do Rio, e segue por: Avenida Pires do Rio (sentido sul) (inclusive), esquerda na Rua Rio Bon (inclusive) e seu prolongamento, esquerda na linha ferroviária RFFSA/CBTU, até a Rua Bento Munhoz.
- d) Com o Distrito do Lajeado:
Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA (linha tronco), na Rua Bento Munhoz, e segue pela Rua Bento Munhoz (sentido leste) (exclusive) e pela Avenida Coroa de Frade (exclusive) até o Rio Itaquera.

e) Com o Distrito de Vila Curuçá :

Começa na Ponte da Avenida Coroa de Frade sobre o Rio Itaquera, pelo qual segue (sentido Jusante) até a linha ferroviária RFFSA/CBTU (ramal Calmon Viana).

f) Com o Distrito do Jardim Helena:

Começa na Ponte da linha ferroviária RFFSA/CBTU (ramal Calmon Viana) sobre o Rio Itaquera, e segue por: Rio Itaquera (sentido Jusante), até sua (antiga) foz no antigo leito do Rio Tietê, limite municipal São Paulo/Guarulhos.

SÃO RAFAEL

a) Com o Município de Mauá :

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mauá, entre a Avenida Adélia Chohfi e o Espigão Caaguacú/Cochos.

b) Com o Distrito do Iguatemi:

Começa no limite municipal São Paulo/Mauá, no espigão Caaguacú/Cochos, e segue por: Espigão Caaguacú (sentido norte), Cabeceira e Córrego Mombaca, esquerda na Adutora do Rio Claro, direita no Córrego paralelo à Rua Antônio Medeiros, Avenida Gonçalves da Costa (exclusivo), até a Avenida Bassano Del Grappa (Córrego Caaguacú).

c) Com o Distrito de São Mateus

Começa no encontro das Avenidas Bassano Del Grappa e Gonçalves da Costa, e segue por: Avenida Bassano Del Grappa (inclusivo), direita na Avenida Mariana de Sousa Garra (inclusivo) e córrego até sua cabeceira próxima a esquina das Avenidas Satellite e Sapopemba, prolongamento dessa cabeceira, Rua Frei Antônio Ventura (inclusivo), esquerda na Avenida Adélia Chohfi (exclusivo) até o limite municipal São Paulo/Mauá.

SAPOPEMBA

a) Com o Município de Santo André :

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Santo André, entre a Avenida do Oratório e a Rua Tenente Lauro Sodré.

b) Com o Distrito de São Mateus:

Começa no limite municipal São Paulo/Santo André, na Rua Tenente Lauro Sodré, e segue por: Rua Tenente Lauro Sodré (inclusivo), direita na Avenida Sapopemba (inclusivo), esquerda na linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Rua Dr. Paulo Carneiro Maia, esquerda na Adutora Sapopemba, direita no Oleoduto da Petrobrás, direita na Rua Francesco Usper (inclusivo), direita no Oleoduto da Petrobrás, esquerda na Rua Ijací (exclusivo), direita na Rua Barra do Caeté (inclusivo), esquerda na Rua São José do Divino (inclusivo), direita no prolongamento da Rua Ucrânia, esquerda na Estrada do Tanque (inclusivo), direita na Rua Guidoal (exclusivo), esquerda na Rua Tafobelas (exclusivo), direita na Rua Douradoquara (exclusivo), esquerda na Rua Cachoeira do Campo (exclusivo) e prolongamento, direita no Córrego Inhuma, até a Estrada da Barreira Grande.

c) Com o Distrito de Aricanduva:

Começa na Ponte da Estrada da Barreira Grande sobre o Córrego Inhumas, e segue pela Estrada da Barreira Grande (inclusivo) até a Rua Manoel Ferreira Pires.

d) Com o Distrito da Vila Formosa:

Começa no encontro da Estrada da Barreira Grande com a Rua Manoel Ferreira Pires, e segue pela Estrada da Barreira Grande (sentido oeste) (inclusivo) até a Avenida Sapopemba.

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

a) Com o Distrito de São Lucas:

Começa no encontro da Avenida Sapopemba com a Estrada da Barreira Grande, e segue por: Avenida Sapopemba (sentido sudeste) (inclusive), direita na Rua Juiz de Fora (inclusive) e seu prolongamento, sul, esquerda na Rua Professor Luis Inácio de Anhaia Melo (exclusive), direita na Rua José Antônio Fontes (inclusive), esquerda na Avenida do Oratório (exclusive) até o limite municipal São Paulo/Santo André.

SAÚDE

a) Com o Distrito da Vila Mariana:

Começa na Avenida Doutor Ricardo Jafet, sob o Viaduto Ricardo Saigh, (sentido oeste) (exclusive) e Rua Loeffgreen (exclusive) até a Avenida Rubem Berta.

b) Com o Distrito de Moema:

Começa no encontro da Avenida Rubem Berta com a Rua Loeffgreen e segue pela Avenida Rubem Berta (sentido sul) (exclusive) e Viaduto Julião da Costa Aguiar (exclusive) até a Avenida dos Bandeirantes.

c) Com o Distrito do Campo Belo:

Começa na Avenida dos Bandeirantes, sob o Viaduto Julião da Costa Aguiar, e segue por: Avenida dos Bandeirantes (sentido sudeste) (inclusive), direita no limite do Aeroporto de Congonhas, até o acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Pedro Bueno.

d) Com o Distrito do Jabaquara:

Começa no limite do Aeroporto de Congonhas, no acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Pedro Bueno, e segue por: acesso acima referido (sentido sul) (inclusive), esquerda na Rua e Viaduto Arapuã (inclusive), direita na Rua Afonso D'Escagnole Taunay (inclusive), Viaduto Ministro Altomar Baleeiro (inclusive) até a Avenida Professor Abraão de Moraes.

e) Com o Distrito do Cursino:

Começa na Avenida Professor Abraão de Moraes, sob o Viaduto Ministro Altomar Baleeiro, e segue pela Avenida Professor Abraão de Moraes (sentido norte) (inclusive) e Avenida Doutor Ricardo Jafet (inclusive), até o Viaduto Eduardo Saigh.

SE

a) Com o Distrito do Bom Retiro:

Começa no encontro da Rua Mauá com a Avenida do Estado, e segue pela Rua Mauá (inclusive) até a Avenida Prestes Maia.

b) Com o Distrito da República:

Começa no cruzamento da Avenida Prestes Maia com a Rua Mauá, e segue por: Avenida Prestes Maia (exclusive), Parque Anhangabá (exclusive), Avenida 23 de Maio (inclusive) até o Viaduto Jacaguai.

c) Com o Distrito da Liberdade:

Começa na Avenida 23 de Maio, sob o Viaduto Jacaguai, e segue por: Viaduto Jacaguai (sentido leste) (inclusive), ligação leste-oeste (inclusive), Viaduto do Glicério (inclusive) até o encontro da Avenida Prefeito Passos com a Rua Antonio de Sá.

d) Com o Distrito do Cambuci:

Começa no encontro da Avenida Prefeito Passos com a Rua Antonio de Sá, e segue por: Rua Antonio de Sá (inclusive) esquerda na Avenida do Estado (exclusive) até a Rua da Mooca.

e) Com o Distrito do Brás:

Começa no encontro da Avenida do Estado com as Ruas da Mooca e da Figueira, e segue por: Rua da Figueira (trecho ao sul da Avenida Radial Leste - exclusive e trecho ao norte - inclusive), Avenida Mercúrio (inclusive), direita na Avenida do Estado (inclusive) até seu encontro com a Rua Mauá.

SOCORRO

- a) Com o Distrito do Jardim São Luís:
Começa no encontro do Rio Guarapiranga com o Rio Grande ou Jurubatuba, e segue por: Rio Guarapiranga, eixo da represa do Guarapiranga, até o encontro com o prolongamento ideal sudoeste da Rua Tchecoslováquia.
- b) Com o Distrito da Cidade Dutra:
Começa no eixo da Represa do Guarapiranga, no ponto de encontro com o prolongamento ideal sudoeste da Rua Tchecoslováquia, e segue por: prolongamento e Rua Tchecoslováquia (inclusiva), direita na Rua Mahatma Gandhi (inclusiva), esquerda na Avenida Interlagos (exclusiva), Ponte Jurubatuba (exclusiva) até o Rio Grande ou Jurubatuba.
- c) Com o Distrito de Campo Grande:
Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, sob a Ponte Jurubatuba e segue pelo rio (sentido Justante) até a Ponte do Socorro.
- d) Com o Distrito de Santo Amaro:
Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, sob a Ponte do Socorro, e segue pelo Rio Grande ou Jurubatuba até seu encontro com o Rio Guarapiranga.

TATUAPÉ

- a) Com o Distrito de Vila Maria:
Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Aricanduva, pelo qual segue (sentido Jusante) até a Ponte Tatuapé.
- b) Com o Distrito de Belém:
Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Tatuapé, e segue pela Ponte Tatuapé e Avenida Salim Farah Maluf (inclusiva) até o limite sul do Cemitério da Quarta Parada.
- c) Com o Distrito da Água Rasa:
Começa na Avenida Salim Farah Maluf, no limite sul do Cemitério da Quarta Parada, e segue por: Avenida Salim Farah Maluf (sentido sul: (exclusiva), esquerda na Rua Demétrio Ribeiro (exclusiva), direita na Rua Barão do Serro Largo (exclusiva), esquerda na Rua Maria Otília (inclusiva) até a Rua da Meação.
- d) Com o Distrito da Vila Formosa:
Começa no encontro da Rua Maria Otília com a Rua da Meação, e segue por: Rua Maria Otília (sentido leste) (inclusiva), Rua Emília Marango (inclusiva), esquerda na Rua Antonio de Barros (inclusiva) até a Rua Guaxupé.
- e) Com o Distrito do Carrão:
Começa no encontro da Rua Antonio de Barros com a Rua Guaxupé, e segue por: Rua Antonio de Barros (sentido norte) (inclusiva), direita na Avenida Radial Leste (inclusiva), até o Viaduto Engenheiro Alberto Badra (Avenida Aricanduva).
- f) Com o Distrito da Vila Matilde:
Começa na Avenida Radial Leste, no ponto em que é transposta pelo Viaduto Engenheiro Alberto Badra (Avenida Aricanduva) e segue pelo referido viaduto (sentido norte) até o ponto em que transpõe a linha ferroviária CBTU/RFFSA (paralela a Avenida Radial Leste).
- g) Com o Distrito da Penha:
Começa no Viaduto Engenheiro Alberto Badra, no ponto em que transpõe a linha ferroviária CBTU/RFFSA (paralela a Avenida Radial Leste), e segue pelo Viaduto e Avenida Aricanduva (sentido noroeste) (exclusiva), e Ponte Aricanduva (exclusiva) até o Rio Tietê.

TREMÊMBÉ

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre a foz do Corrego sem nome que passa pelo quilômetro, 82 da Rodovia Fernão Dias (no Rio Cabuçá de Cima ou Guapira) e o limite municipal Guarulhos/Mairiporã.

b) Com o Município de Mairiporã:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mairiporã, entre o limite municipal Guarulhos/Mairiporã e a Estrada da Chapada.

c) Com o Distrito do Mandaqui:

Começa no limite municipal São Paulo/Mairiporã, na Estrada da Chapada, e segue pela Estrada da Chapada (inclusiva) e Rua do Horto (inclusiva), até seu cruzamento com a Rua Tenente Luís Carlos Gentile de Laet.

d) Com o Distrito do Tucuruvi:

Começa no cruzamento das Ruas do Horto e Tenente Luís Carlos Gentile de Laet, e segue por: Rua Rosalvo Ribeiro (inclusiva), Avenida Tenente Júlio Prado Neves (inclusiva), esquerda na Avenida Nova Cantareira (exclusiva), direita no limite do Clube Macabi, esquerda na Avenida Vereador Ângelo Bortolo (exclusiva), direita na Rua Sena (exclusiva), esquerda na Rua Coronel Sezefredo Fagundes (exclusiva), direita na Rua Manoel Gaya (inclusiva) até o Corrego Lavrinhas.

e) Com o Distrito do Jacupã:

Começa na Rua Manuel Gaya, no ponto que transpõe o Corrego Lavrinhas e segue por: Corrego Lavrinhas (sentido jusante), esquerda no Rio Piqueri, direita no Corrego sem nome que desemboca junto à Rua Costa Brito, direita no Espigão, esquerda na cabeceira e Corrego sem nome, que passa pelo quilômetro 83 da Rodovia Fernão Dias, esquerda na Rodovia Fernão Dias (exclusiva), direita no Corrego sem nome que passa pelo quilômetro 82, até o limite municipal São Paulo/Guarulhos.

TUCURUVI

a) Com o Distrito do Tremembé:

Começa no ponto em que a Rua Manuel Gaya transpõe o Corrego Lavrinhas, e segue por: Rua Manuel Gaya (sentido noroeste) (exclusiva), esquerda na Rua Coronel Sezefredo Fagundes (inclusiva), direita na Rua Sena (exclusiva), esquerda na Avenida Ângelo Bortolo (inclusiva), direita no limite do Clube Macabi, esquerda na Avenida Nova Cantareira (inclusiva), direita na Avenida Tenente Júlio Prado Neves (exclusiva), Rua Rosalvo Ribeiro (exclusiva), até o cruzamento das Ruas do Horto e Tenente Luís Carlos Gentile de Laet.

b) Com o Distrito do Mandaqui:

Começa no cruzamento das Ruas do Horto e Tenente Luís Carlos Gentile de Laet, e segue por: Rua Tenente Luís Carlos Gentile de Laet (sentido sul) (exclusiva), esquerda na Avenida Santa Inês (exclusiva), esquerda na Rua Sargento Advíncula (inclusiva), direita no limite da Invernada da Polícia Militar, direita na Avenida Água Fria (inclusiva), até seu encontro com a Rua José Albuquerque Medeiros.

c) Com o Distrito de Santana:

Começa no encontro da Avenida Água Fria com a Rua José de Albuquerque Medeiros, e segue por: Rua José Albuquerque Medeiros (exclusiva), direita na Avenida Nova Cantareira (exclusiva), esquerda na Rua Lagoa Verde (inclusiva), direita na Rua do Tramway (inclusiva), Rua Tomé Portes (inclusiva), direita na Avenida Luís Dumont Villares (inclusiva) até seu encontro com a Rua Major João Nunes.

- d) Com o Distrito de Vila Guilherme:
Começa no encontro da Rua Major João Nunes com a Avenida Luis Dumont Villares, e segue por: rua Major João Nunes (exclusivo), Rua Paulo Avelar (exclusivo), até a junção das Ruas Paulo Avelar, Cruz de Malta e Aldeia Vinte de Setembro.
- e) Com o Distrito de Vila Medeiros:
Começa no encontro das Ruas Paulo Avelar, Cruz de Malta e Vinte de Setembro, e segue pelo Córrego Paciência até a Avenida Jardim Japão.
- f) Com o Distrito do Japão:
Começa no Córrego Paciência, sob a Avenida Jardim Japão, e segue por: Avenida Jardim Japão (sentido noroeste) (inclusivo), direita na Rua Tanque Velho (inclusivo), esquerda na Rua Henri Janor (exclusivo), direita na Rua Cristóvão Arraes (exclusivo), esquerda na Avenida Benjamin Pereira (exclusivo), Rua Manoel Gaya (exclusivo) até o Córrego Lavrinhas.

VILA ANDRADE

- a) Com o Distrito do Morumbi:
Começa no Rio Pinheiros, na Ponte Morumbi Nova, e segue por: Ponte Morumbi Nova (sentido oeste), Avenida Morumbi (exclusivo), esquerda na Rua Flávio Americo Maurano (exclusivo), Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho (exclusivo), até a Rua Giovanni Gronchi.
- b) Com o Distrito de Vila Sônia:
Começa no encontro da Avenida Giovanni Gronchi com a Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho, e segue por: Avenida Giovanni Gronchi (sentido sul) (inclusivo), direita na Rua São Pedro Fourier (inclusivo), esquerda na Rua Marechal Hastinfilo de Moura (inclusivo), direita na Rua Doutor Luis Migliano (exclusivo), esquerda na Rua Marechal Juarez Távora (exclusivo), direita na Rua Ministro Guimarães (exclusivo) até a linha de transmissão da Eletropaulo.
- c) Com o Distrito de Campo Limpo:
Começa na Rua Ministro Guimarães, sob a linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antonio de Sales Ponteadó, e segue por: linha de transmissão acima referida (sentido sul), direita na Rua Maria José da Conceição (inclusivo), direita na Rua José Marques (exclusivo), até a Avenida das Belezas.
- d) Com o Distrito do Jardim São Luís:
Começa no encontro da Avenida das Belezas com a Rua José Marques, e segue por: Avenida das Belezas (inclusivo), esquerda na Estrada de Itapeverica (exclusivo), Avenida João Dias (exclusivo), Ponte João Dias (exclusivo), até o Rio Pinheiros.
- e) Com o Distrito de Santo Amaro:
Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte João Dias, e segue pelo Rio Pinheiros até a Ponte Morumbi Nova.

VILA CURUÇA

- a) Com o Distrito do Jardim Helena:
Começa no Ribeirão Lajeado, na Ponte da Linha Ferroviária RFFSA/CBTU, e segue pela Linha Ferroviária (sentido oeste) até o Rio Itaquera.
- b) Com o Distrito de São Miguel:
Começa na Ponte da Linha Ferroviária RFFSA/CBTU sobre o Rio Itaquera pelo qual segue (sentido jusante), até a Avenida Coroa de Frade.

Livia Salomão Nogueira
 RF 11.274

c) Com o Distrito do Cajado:

Começa na Ponte da Avenida Coroa de Frade sobre o Rio Itaquera, e segue por: Avenida Coroa de Frade (exclusiva), esquerda na Rua Guabirola de Minas (exclusiva), Rua Cotinga (exclusiva), esquerda na Rua Papa-Firi (inclusiva), direita na Avenida Nordestina (inclusiva), esquerda na Estrada Velha de Mogi das Cruzes (exclusiva), Rua Doutor José Gavronski (exclusiva) (até a Rua Ocidente), esquerda no Córrego Morro Vermelho, direita na Estrada Dom João Nery (exclusiva), esquerda na Rua Engenheiro Bardot (exclusiva) até o Ribeirão Lajeado.

d) Com o Distrito do Itaim Paulista:

Começa na Ponte da Rua Engenheiro Bardot sobre o Ribeirão Lajeado, e segue por: Ribeirão Lajeado (sentido jusante), Rua Manuel Barbalho de Lima (exclusiva), Ribeirão Lajeado até a linha ferroviária RFFSA/CBTU.

VILA FORMOSA

a) Com o Distrito do Tatupé:

Começa no encontro das Ruas Antônio de Barros e Guaxupé, e segue por: Rua Antônio de Barros (sentido sul) (exclusiva), direita na Rua Emilia Marengo (exclusiva), Rua Maria Otília (exclusiva), até a Rua Meação.

b) Com o Distrito da Água Rasa:

Começa no encontro das Ruas Maria Otília e segue por: Rua da Meação (inclusiva), Rua Guanda (exclusiva), esquerda na Avenida Vereador Abel Ferreira (Córrego Capão do Embira) (exclusiva), direita na Rua Miranda Jordão (exclusiva), Rua Antônio Gomes (exclusiva), até a Avenida Luis Ferreira da Silva.

c) Com o Distrito de São Lucas:

Começa no cruzamento da Rua Antônio Gomes com a Avenida Luis Ferreira da Silva e segue por: Avenida Luis Ferreira da Silva (sentido leste) (inclusiva), direita na Avenida Sapopemba (inclusiva), até a estrada da Barreira Grande.

d) Com o Distrito de Sapopemba:

Começa no encontro da estrada da Barreira Grande com a Avenida Sapopemba, e segue pela estrada da Barreira Grande (exclusiva) até a Rua Manoel Ferreira Pires.

e) Com o Distrito de Aricanduva:

Começa no encontro da Rua Manuel Ferreira Pires com a estrada da Barreira Grande e segue por: Rua Manuel Ferreira Pires (inclusiva), esquerda na Avenida Cipriano Rodrigues (exclusiva), direita na Avenida João XXIII (exclusiva), até o limite sul do cemitério da Vila Formosa.

f) Com o Distrito do Carrão:

Começa na Avenida João XXIII, no limite sul do Cemitério da Vila Formosa, e segue por: limite sul do Cemitério da Vila Formosa, direita na Avenida Flor de Vila Formosa (inclusiva), direita na Rua Henrique Xavier (exclusiva), esquerda na Rua Antônio Peres Mulla (exclusiva), esquerda na Rua Taubaté (exclusiva), direita na travessa Aldabra (inclusiva), esquerda na Rua Osvaldo Arouca (inclusiva), direita na Rua Lutécia (exclusiva), esquerda na Alameda Rainha Santa (exclusiva), direita na Avenida Guilherme Giorgi (exclusiva), esquerda na Rua Anjoera (exclusiva), direita na Rua Aratanha (exclusiva), direita na Rua Gelásio Pimenta (exclusiva), direita na Rua Guaxupé (inclusiva), até a Rua Antônio de Barros.

VILA GUILHERME

a) Com o Distrito do Tucuruvi:

Começa no encontro das Ruas Aldeia Vinte de Setembro, Cruz de Malta e Paulo Avelar, e segue pela Rua Paulo Avelar (inclusiva) e Rua Major João Nunes (inclusiva) até a Avenida Luis Dumont Villares.

b) Com o Distrito de Santana:

Começa no encontro da Rua Major João Nunes com a Avenida Luis Dumont Villares, e segue por: Avenida Luis Dumont Villares (sentido sul) (inclusiva), Avenida Zachí Narchi (exclusiva), esquerda na Rua Moisés Roysen (inclusiva) e prolongamento ideal até o Rio Tietê.

c) Com o Distrito do Pari:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal sul da Avenida Moisés Roysen, e segue pelo Rio Tietê (sentido montante), até o prolongamento ideal norte da Rua Paulo Andrighetti.

d) Com o Distrito do Belém:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal norte da Rua Paulo Andrighetti, e segue pelo Rio Tietê (sentido montante) até a ponte da Vila Maria.

e) Com o Distrito da Vila Maria:

Começa no Rio Tietê, sob a ponte da Vila Maria, e segue por: Ponte Vila Maria (sentido norte) (exclusiva), Avenida Guilherme Cotching (exclusiva), esquerda na Avenida Nadir Dias de Figueiredo (exclusiva), esquerda na Rua Cássio de Almeida (inclusiva), esquerda na Rua do Imperador (inclusiva), direita na Rua Cachoeira do Arari (inclusiva), direita na Rua Belchior de Ordas (inclusiva), até seu encontro com a Avenida Conceição.

f) Com o Distrito da Vila Madalena:

Começa no encontro da Rua Belchior de Ordas com a Avenida Conceição e segue por: Avenida Conceição (sentido oeste) (inclusiva), direita na Rua Tapira (exclusiva), esquerda na Rua Luciano Broinizzi (exclusiva), direita na Avenida Jóllo Buono (exclusiva), esquerda na Rua Aldeia Vinte de Setembro (exclusiva), até seu encontro com as Ruas Cruz de Malta e Paulo Avelar.

VILA JACUI

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre a foz do Rio Jacu no Rio Itaquera, que hoje ocupa o antigo leito do Rio Tietê e o Viaduto dos Trabalhadores.

b) Com o Distrito de Ermelino Matarazzo:

Começa no limite Municipal São Paulo / Guarulhos, no Viaduto dos trabalhadores, e segue por: Viaduto dos Trabalhadores (sentido sul)(exclusiva), Rua Antônio Egas Muniz (exclusiva), direita na Rua Açafrão (inclusiva), esquerda na Avenida Abel Tavares (exclusiva), direita na Avenida São Miguel, até a Avenida Águia de Haia.

c) Com o Distrito da Ponte Rasa:

Começa no encontro das Avenidas Águia de Haia e São Miguel, e segue pela Avenida Águia de Haia (exclusiva), até a Avenida Imperador.

d) Com o Distrito de Itaquera:

Começa no cruzamento das Avenidas Águia de Haia e Imperador, pela qual segue (sentido leste) (inclusiva) até a Avenida Pires do Rio.

e) Com o Distrito de São Miguel:

Começa no encontro das Avenidas Águia de Haia e Pires do Rio, e segue por: Avenida Pires do Rio (exclusiva), esquerda na Avenida Afonso Lopes Baião (inclusiva), direita na Rua Vilma (inclusiva), esquerda na Avenida São Miguel (inclusiva), direita no rio Jacu, até sua foz no Rio Itaquera, que hoje ocupa o antigo leito do Rio Tietê, limite municipal São Paulo/Guarulhos proximidades do Km 23 da Rodovia dos Trabalhadores.

VILA LEOPOLDINA

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

a) Com o Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco, entre a Ponte dos Remédios e o Rio Pinheiros.

b) Com o Distrito do Jaguaré:

Começa no limite Municipal São Paulo / Osasco, na foz do Rio Pinheiros no Rio Tietê, e segue pelo Rio Pinheiros até a Ponte Jaguaré.

c) Com o Distrito do Alto de Pinheiros:

Começa na Ponte Jaguaré sobre o Rio Pinheiros, segue por Ponte Jaguaré (sentido nordeste)(inclusive), Avenida Queiroz Filho direita na Praça Apecatu (inclusive), direita na Avenida Queiroz Filho (inclusive), por esta até a confluência das Ruas Oliveira Fortes e Jaspe-Negro.

d) Com o Distrito da Lapa:

Começa na confluência das Ruas Jaspe-Negro e Oliveira Fortes, e segue por: Rua Barbalha (exclusive), esquerda na Avenida Diogenes Ribeiro de Lima (exclusive), direita na Praça José Xavier Muntz (inclusive), direita na Rua Belmonte (inclusive), esquerda no Viaduto Domingos de Moraes (exclusive), Ponte da Rodovia Anhanguera (exclusive), até o Rio Tietê.

e) Com o Distrito de Jaguará:

Começa na Ponte da Rodovia Anhanguera sobre o rio Tietê e segue pelo rio Tietê (sentido jusante), até o limite Municipal São Paulo / Osasco.

VILA MARIA

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre a foz do Rio Cabuçá de Cima ou Guapira (no Rio Tietê) e a Rodovia Dutra.

b) Com o Distrito da Vila Medeiros:

Começa no limite do Município de São Paulo / Guarulhos, na Rodovia Dutra e segue por: Rodovia Dutra (inclusive) (sentido sudeste), direita na Rua Cabo João Fagundes Machado (inclusive), direita na Rua 20. Sargento Geraldo Berti (inclusive), Avenida Conceição (exclusive), até seu encontro com a Rua Belchior de Ordas.

c) Com o Distrito da Vila Guilherme:

Começa no encontro da Avenida Conceição com a Rua Belchior de Ordas, e segue por: Rua Belchior de Ordas (exclusive), esquerda na Rua Cachoeira de Arari (exclusive), esquerda na Rua do Imperador (exclusive), Rua Cássio de Almeida (exclusive), esquerda na Avenida Nadir Dias de Figueiredo (inclusive), direita na Avenida Guilherme Cotching (inclusive), Ponte da Vila Maria (inclusive), até o rio Tietê.

d) Com o Distrito do Belém:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Vila Maria, pelo qual segue (sentido montante), até a Ponte do Tatuapé.

e) Com o Distrito do Tatuapé:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte do Tatuapé, pelo qual segue (sentido montante) até a Ponte Aricanduva.

f) Com o Distrito da Penha:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Aricanduva, pelo qual segue (sentido montante) até o limite municipal São Paulo/Guarulhos.

VILA MARIANA

- a) Com o Distrito do Cambuci:
Começa no encontro das Ruas Basílio da Cunha e Coronel Diogo e segue pela Rua Coronel Diogo (sentido oeste) (inclusiva), até a Avenida Lacerda Franco.
- b) Com o Distrito da Liberdade:
Começa no cruzamento da Rua Coronel Diogo com Avenida Lacerda Franco e segue por: Rua Coronel Diogo (sentido oeste) (inclusiva), Rua Ximbó (exclusiva), direita, na Rua José do Patrocínio (inclusiva), direita na Rua Batista Cepellos (exclusiva), direita na Rua Topázio (inclusiva), esquerda na Rua do Paraíso (inclusiva), Viaduto do Paraíso (inclusiva), até a Avenida 23 de Maio.
- c) Com o Distrito da Bela Vista:
Começa na Avenida 23 de Maio sob o Viaduto do Paraíso, e segue por: Viaduto Paraíso (sentido oeste) (inclusiva), Rua do Paraíso (inclusiva), direita na Rua Bernardino de Campos (inclusiva), Avenida Paulista (exclusiva), até a Avenida Brigadeiro Luís Antônio.
- d) Com o Distrito do Jardim Paulista:
Começa no cruzamento das Avenidas Brigadeiro Luís Antônio e Paulista, e segue pela Avenida Brigadeiro Luís Antônio (sentido sul) (exclusiva), até a Rua Tutóia.
- e) Com o Distrito do Moema:
Começa no encontro da Rua Tutóia com a Avenida Brigadeiro Luís Antônio, e segue por Rua Tutóia (inclusiva), Viaduto Tutóia (inclusiva), Rua Doutor Amâncio de Carvalho (inclusiva), direita na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves (inclusiva), direita na Avenida Ibirapuera (exclusiva), esquerda na Rua Sena Madureira (exclusiva), direita na Rua José Ferreira Pinto (exclusiva), esquerda na Avenida Rubem Berta (exclusiva), até a Rua Loefgren.
- f) Com o Distrito da Saúde:
Começa no encontro da Rua Loefgren com a Avenida Rubem Berta, e segue pela Rua Loefgren (inclusiva) e Viaduto Eduardo Saigh (inclusiva), até a Avenida Doutor Ricardo Jafet.
- g) Com o Distrito do Cursino:
Começa na Avenida Doutor Ricardo Jafet sob o Viaduto Eduardo Saigh e segue pela Avenida Doutor Ricardo Jafet (sentido norte) (inclusiva), até a Rua Vergueiro.
- h) Com o Distrito do Ipiranga:
Começa no cruzamento com a Avenida Doutor Ricardo Jafet com a Rua Vergueiro e segue por: Avenida Doutor Ricardo Jafet (sentido norte) (inclusiva), esquerda na Rua Coronel Diogo (inclusiva), até a Rua Basílio da Cunha.

VILA MATILDE

- a) Com o Distrito da Penha:
Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento ideal sudoeste da rua São Serapião, e segue pela linha ferroviária CBTU/RFFSA (sentido oeste) até o Viaduto Engenheiro Alberto Badra.
- b) Com o Distrito do Tatuapé:
Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA (paralela à Avenida Radial Leste), no ponto em que é transposta pelo Viaduto Engenheiro Alberto Badra (Avenida Aricanduva), e segue pelo Viaduto (sentido sul), até o ponto em que transpõe a Avenida Radial Leste.
- c) Com o Distrito do Carrão:
Começa no ponto em que o Viaduto Engenheiro Alberto Badra (Avenida Aricanduva) transpõe a Avenida Radial Leste e segue pelo Viaduto Aricanduva (sentido sudeste) (exclusiva), e Avenida Radial Leste (exclusiva) até a Avenida Itaquera.
- d) Com o Distrito da Cidade Líder:
Começa no cruzamento das Avenidas Itaquera e Aricanduva, e segue pela Avenida Itaquera (exclusiva) (sentido nordeste), até a Avenida Sousa Bandeira.

Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

e) Com o Distrito de Artur Alvim:

Começa no encontro das Avenidas Itaquera e Sousa Bandeira, e segue por: Avenida Sousa Bandeira (inclusiva), direita na Avenida Doutor Pereira Vergueiro (inclusiva), esquerda na Rua Pontal (inclusiva), direita na Praça Guajará-Mirim (inclusiva), esquerda na Avenida Antônio Estevão de Carvalho (inclusiva), direita no prolongamento ideal (sentido sudeste) rua São Serapião, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

VILA MEDEIROS

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre a Rodovia Dutra e o prolongamento ideal sudeste da Avenida Augusto Montenegro.

b) Com o Distrito do Japão:

Começa no Município de São Paulo / Guarulhos, no prolongamento ideal sudeste da Avenida Augusto Montenegro e segue por: prolongamento e Avenida Augusto Montenegro (inclusiva) direita na Avenida Edu Chaves (exclusiva), esquerda no Córrego Paciência, até a Avenida Jardim Japão.

c) Com o Distrito do Tucuruví:

Começa no ponto em que a Avenida Jardim Japão transpõe o Córrego Paciência, e segue pelo Córrego Paciência (sentido montante) até o encontro das Ruas Aldeia Vinte de Setembro, Cruz de Malta e Paulo Avelar.

d) Com o Distrito da Vila Guilherme:

Começa no encontro das Ruas Aldeia Vinte de Setembro, Cruz de Malta e Paulo Avelar, e segue por: Rua Aldeia Vinte de Setembro (inclusiva), direita na Avenida Jólíio Buono (inclusiva), esquerda na Rua Luciano Broinizzi (inclusiva), direita na Rua Tapira (inclusiva), esquerda na Avenida Conceição (exclusiva), até a Rua Belchior de Ordas.

e) Com o Distrito de Vila Maria:

Começa no encontro da Avenida Conceição com a Rua Belchior de Ordas, e segue por: Avenida Conceição (inclusiva) (sentido leste), Rua 20. Sargento Geraldo Bertl (exclusiva), esquerda na Rua Cabo João Fagundes Machado (exclusiva), esquerda na Rodovia Dutra (exclusiva), até o limite municipal São Paulo/Guarulhos.

VILA PRUDENTE

a) Com o Município de São Caetano do Sul:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Caetano do Sul, no trecho entre a linha ferroviária CBTU/RFFSA e o prolongamento ideal sul da Avenida Engenheiro Tomás Magalhães.

b) Com o Distrito de São Lucas:

Começa no limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul, no prolongamento ideal sul da Avenida Engenheiro Tomás Magalhães, e segue por: prolongamento e Avenida Tomás Magalhães (exclusiva), Rua Pereira de Avelar (exclusiva), esquerda na Rua Costa Barros (exclusiva), direita na Rua Gaspar Barreto (exclusiva), direita na Rua José Macedo (inclusiva), esquerda na Rua Cândido Sales (exclusiva), esquerda na Rua Orlando Calixto (exclusiva), direita na Avenida Brumado de Minas e prolongamento (exclusiva), Córrego e Avenida Jacinto Menezes Palhares (exclusiva), direita na Avenida Professor Luís Inácio de Anhaia Melo (inclusiva), esquerda na Rua Domingos Afonso (inclusiva), até a Avenida Vila Ema.

c) Com o Distrito da Água Rasa:

Começa no encontro da Rua Domingos Afonso, com a Avenida Vila Ema, e segue por: Avenida Vila Ema (sentido oeste) (inclusiva), esquerda na Rua do Orfanato (inclusiva), direita na Rua do Oratório (exclusiva), até a Rua José Zappi.

d) Com o Distrito de Mogi:

Começa no encontro das Ruas José Zappi e do Oratório, e segue por: Rua José Zappi (inclusiva), direita na Rua Doutor Gabriel Galvaneze Amato (inclusiva), esquerda na Rua Chamaenta (exclusiva), esquerda na Rua Agostinho Lattari (exclusiva), direita na Rua Capitão Pacheco e Chaves (inclusiva), Viaduto Capitão Pacheco e Chaves (inclusiva), até o ponto em que transpõe a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

e) Com o Distrito do Ipiranga:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, sob o Viaduto Capitão Pacheco e Chaves, e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste), até o limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul.

VILA SONIA

a) Com o Município de Taboão da Serra:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Taboão da Serra, entre a Rua Bertoldo Di Giovanni e a linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antônio de Sales Penteado.

b) Com o Distrito de Campo Limpo:

Começa no limite municipal São Paulo / Taboão da Serra, na linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antônio de Sales Penteado, e segue por essa linha de transmissão (sentido sul) até a Rua Ministro Guimarães.

c) Com o Distrito da Vila Andrade:

Começa na Rua Ministro Guimarães, sob a linha de transmissão da Eletropaulo, e segue por: Rua Ministro Guimarães (sentido leste) (inclusiva), Avenida Marechal Juarez Távora (inclusiva), direita na Rua Doutor Luís Migliano (inclusiva), esquerda na Rua Marechal Hastinfilo de Moura (exclusiva), direita na Rua São Pedro Fourier (exclusiva), esquerda na Avenida Giovanni Gronchi (exclusiva), até a Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho.

d) Com o Distrito do Morumbi:

Começa no encontro da Avenida Giovanni Gronchi com a Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho, e segue por: Avenida Giovanni Gronchi (sentido norte) (exclusiva), esquerda na praça Roberto Gomes Pedrosa (exclusiva), Avenida Jorge João Sead (exclusiva), até a Avenida Professor Francisco Morato.

e) Com o Distrito do Butantã:

Começa no encontro das Avenidas Deputado Jacó Salvador Sveibil, Jorge João Sead e Professor Francisco Morato, e segue por: Avenida Deputado Jacó Salvador Sveibil (exclusiva), esquerda na Avenida Eliseu de Almeida (inclusiva), direita na Avenida Ministro Lauro Fajreire de Camargo (exclusiva), esquerda na Rodovia Raposo Tavares (exclusiva), até a Rua Telmo Coelho Filho.

f) Com o Distrito de Raposo Tavares:

Começa no encontro da Rua Telmo Coelho Filho com a Rodovia Raposo Tavares, e segue por: Rua Telmo Coelho Filho (exclusiva), esquerda nos limites do Parque Raposo Tavares, Rua Denis Chaudet (inclusiva), esquerda na Rua Bertoldo di Giovanni (exclusiva), até o limite municipal São Paulo/Taboão da Serra.

